



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS – UFT
CAMPUS UNIVERSITÁRIO DE PALMAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GESTÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS**

DENILSON MARIANO DE BRITO

**TRANSPARÊNCIA DIGITAL NO ÂMBITO DA JUSTIÇA ELEITORAL
UMA ANÁLISE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO TOCANTINS**

**Palmas - TO
2020**

DENILSON MARIANO DE BRITO

**TRANSPARÊNCIA DIGITAL NO ÂMBITO DA JUSTIÇA ELEITORAL
UMA ANÁLISE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO TOCANTINS**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Gestão de Políticas Públicas da Universidade Federal do Tocantins como requisito parcial à obtenção do título de Mestre em Gestão de Políticas Públicas.

Orientador: Prof. Dr. Airton Cardoso Cançado.

**Palmas - TO
2020**

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)
Sistema de Bibliotecas da Universidade Federal do Tocantins

- B862t Brito, Denilson Mariano de.
Transparência Digital no âmbito da Justiça Eleitoral: uma análise do Tribunal Regional Eleitoral do Tocantins. / Denilson Mariano de Brito. – Palmas, TO, 2020.
95 f.
- Dissertação (Mestrado Profissional) - Universidade Federal do Tocantins – Câmpus Universitário de Palmas - Curso de Pós-Graduação (Mestrado) Profissional em Gestão de Políticas Públicas, 2020.
Orientador: Airton Cardoso Cançado
1. Justiça Eleitoral do Tocantins. 2. Lei de Acesso à Informação.
3. Transparência . 4. Portal. Melhorias.. I. Título

CDD 350

TODOS OS DIREITOS RESERVADOS – A reprodução total ou parcial, de qualquer forma ou por qualquer meio deste documento é autorizado desde que citada a fonte. A violação dos direitos do autor (Lei nº 9.610/98) é crime estabelecido pelo artigo 184 do Código Penal.

Elaborado pelo sistema de geração automática de ficha catalográfica da UFT com os dados fornecidos pelo(a) autor(a).

DENILSON MARIANO DE BRITO

**TRANSPARÊNCIA DIGITAL NO ÂMBITO DA JUSTIÇA ELEITORAL
UMA ANÁLISE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO TOCANTINS**

Dissertação apresentada ao Curso de Mestrado Profissional em Gestão de Políticas Públicas da Universidade Federal do Tocantins para obtenção do título de mestre.
Orientador: Dr. Airton Cardoso Caçado

Aprovada em 24/11/2020.

BANCA EXAMINADORA:



Prof. Dr. Airton Cardoso Caçado (Orientador)



Profa. Dra. Juliana Ricarte Ferraro (Membro interno)



Profa. Dra. Vânia Aparecida Rezende (Membro externo)

Às duas mulheres da minha vida (Laura e Sandra)

A primeira se fez morada, colo e luz

Para me conceber, criar e educar

A segunda se fez paixão, sombra e ambiente

Para que eu pudesse semear, cuidar e colher

Os insignes frutos da vida.

Aos três homens da minha vida (José Mariano, Daniel e David)

O primeiro desenhou e moldurou o que sou

Os dois últimos são frutos dessa trajetória e do trabalhar Divino.

AGRADECIMENTOS

A Deus, que criou todas as coisas e rege o Universo como lhe apraz. A Ele toda honra e toda glória, sempre!

Com o coração carregado de eterna saudade, agradeço pelo infinito amor que, mesmo depois de terem partido, deixaram plantado em mim. Refiro-me ao meu pai, José Mariano de Brito e a minha mãe, Laura Ramos de Brito, que dedicaram cada segundo de suas vidas a cuidar dos seus, exalando amor sem medida...

A minha amada esposa Sandra Mariano, pelo incomensurável apoio nos momentos mais difíceis dessa jornada. Auxiliadora idônea, impulsionou-me com palavras de encorajamento e estímulos de “confie no Senhor” e “persevere”. A meus filhos, Daniel e David, dois presentes de inestimável valor dados por Deus. Nas muitas noites em claro, lembrava-me deles e, naquele momento, acendia a chama da vontade e a disposição para concluir e mostrar para eles que tudo é possível ao que Crer.

Ao meu orientador, Dr. Aírton Cançado, de quem tive a honra de receber preciosas orientações ao longo dessa caminhada. Sempre solícito, dissipava minhas dúvidas, ansiedades e incompreensões com ideias e sugestões extremamente pertinentes ao tema. Sua sapiência e paciência foram fundamentais. Nos tornamos amigos.

À Universidade Federal do Tocantins e a minha querida Palmas, que mesmo não sendo filho de ambas, deram-me régua e compasso para enfrentar tal desiderato até o fim.

À Justiça Eleitoral que me proporcionou condições de desenvolver este projeto de pesquisa, especialmente as colegas Sílvia Helena e Renata Sena.

Aos amigos do mestrado que fiz ao longo dessa trajetória fica a lembrança dos profícuos debates e discussões que certamente nos tornarão melhores.

À Igreja, multiforme sabedoria de Deus, e aos amados irmãos em Cristo que me colocaram em suas orações e preces, minha eterna gratidão.

A todos os meus amigos e familiares, os de perto e os de longe. Aqueles que se fizeram presente fisicamente ou em sentimento. A cada torcida, a cada oração, a cada vibração, a cada “vai dá tudo certo”, o meu imenso agradecimento.

RESUMO

O arcabouço da Justiça Eleitoral está firmado na Constituição Federal, assim como a Lei de Acesso à Informação (LAI). Deste modo, o trabalho ora em exame questiona se o Portal da Transparência (PT) da Justiça Eleitoral tocantinense cumpre com os objetivos para os quais foi criado, se as informações disponibilizadas atendem ao que efetivamente o cidadão busca e se é de fácil compreensão o conteúdo da informação pesquisada pelo usuário. Identifica e discute a adequação do PT da Justiça Eleitoral tocantinense às exigências do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), no tocante ao cumprimento dos requisitos da LAI. A justificativa para a presente pesquisa foi a de estimular a busca de informações claras e objetivas por meio do PT do Judiciário Eleitoral tocantinense, bem como a reflexão para um efetivo exercício de cidadania, possibilitando ao cidadão acompanhar de forma transparente a efetiva funcionalidade deste. O estudo analisa a LAI e avalia sua aderência especialmente no tocante ao PT da Justiça Eleitoral do Tocantins. Como ferramenta de apoio foi usado o questionário anual elaborado pelo CNJ. Foi com esse objetivo que o CNJ criou o ranking da Transparência do Poder Judiciário, que tem a finalidade de conseguir, com dados objetivos, avaliar o grau de informação que os tribunais e conselhos disponibilizam aos cidadãos. Na 2ª edição, 2019, os itens sob avaliação foram divididos em categorias dentro de dois grupos: Transparência Ativa (TA) e Transparência Passiva (TP). A pesquisa avaliou o nível de Transparência Ativa e Passiva. O trabalho foi dividido em etapas: reconhecimento teórico e prático (estudo de caso) do objeto de estudo; realização de análise do questionário ou Tabela de Avaliação e Pontuação (TAP) das Informações veiculadas na internet pelo CNJ, análise comparativa do PT em relação a Lei de Acesso à Informação (LAI); elaboração de proposta técnica de apoio ao PT, contendo como apêndices sugestões de melhorias aos gestores dos portais públicos. O trabalho utilizou-se de pesquisa bibliográfica e documental. A coleta de dados foi baseada nos resultados do questionário aplicado pelo CNJ. A escolha pelo método da Análise de Conteúdo se deu pela própria natureza interpretativa deste trabalho. A pesquisa realizada teve abordagem qualitativa. A ênfase foi observar e analisar o estágio de implementação das categorias da Transparência Ativa e Passiva no âmbito da Justiça Eleitoral, tomando como base à LAI. Quanto aos fins, a pesquisa teve caráter exploratório e descritiva. Nesse diapasão, é possível aferir a adequação do PT da Justiça Eleitoral do Tocantins às exigências do CNJ, no tocante ao cumprimento dos requisitos da LAI, especialmente quanto à significativa evolução da Justiça Eleitoral no ranking da transparência, disponibilizando informações de forma ágil e célere ao usuário do serviço público. Na edição de 2019 do ranking da transparência, as informações disponibilizadas no PT do TRE-TO foram checadas pelo CNJ e obtiveram avaliação de 90,16%. Isso demonstra que a política de visibilidade implantada pelo TRE-TO tem se mostrado eficaz e eficiente.

Palavras-chave: Justiça Eleitoral. Lei de Acesso à Informação. Transparência. Portal. Melhorias.

ABSTRACT

The Electoral Justice framework is established in the Federal Constitution, as well as the *Lei de Acesso à Informação*¹ (LAI). In this way, the work now under examination questions whether the *Portal da Transparência*² (PT) of Tocantins' Electoral Justice fulfills the objectives for which it was created, whether the information provided meets what the citizen is actually looking for and whether the content of the information searched by the user is easily understood. It is identified and discussed the adequacy of PT of the Electoral Justice of Tocantins to the requirements of the *Conselho Nacional de Justiça*³(CNJ), regarding the fulfillment of the requirements of LAI. The justification for this research was to stimulate the search for clear and objective information through the PT of the Tocantins' Electoral Justice, as well as the reflection for an effective exercise of citizenship, allowing the citizen to monitor the functionality of this portal in an effective and transparent manner. The study analyzes LAI and assesses its adherence especially regarding the PT of Tocantins Electoral Justice. As a support tool, the annual questionnaire prepared by the CNJ was used. It was with this objective in perspective that the CNJ created the *ranking da Transparência do Poder Judiciário*⁴, which aims to achieve, with objective data, to assess the degree of information that courts and councils provide citizens. In the 2nd edition, 2019, the items under evaluation were divided into categories within two groups: Active Transparency (TA) and Passive Transparency (TP). The survey assessed the level of Active and Passive Transparency. The work was divided into stages: theoretical and practical recognition (case study) of the object of study; analysis of the questionnaire or Evaluation and Scoring Table (TAP) of the information made available on the internet by the CNJ, comparative analysis of PT in relation to the *Lei de Acesso à Informação* (LAI); construction of a technical proposal to support PT, containing as appendices suggestions for improvements to the public portals managers. The work used bibliographical and documentary research. Data collection was based on the results of the questionnaire applied by the CNJ. The choice for the Content Analysis method was due to the very interpretative nature of this work. The research carried out followed a qualitative approach. The emphasis was on observing and analyzing the implementation stage of the Active and Passive Transparency categories within the scope of Electoral Justice, based on LAI. Considering its the purposes, the research had an exploratory and descriptive character. In this perspective, it is possible to assess the adequacy of PT of the Electoral Justice of Tocantins to the requirements of the CNJ, regarding the fulfillment of the requirements of LAI, especially considering the significant evolution of the Electoral Justice in the transparency ranking, making information available in an agile and fast way to public service user. In the 2019 edition of the transparency ranking, the information made available on the TRE-TO PT was checked by the CNJ and obtained an assessment of 90.16%. This demonstrates that the visibility policy implemented by TRE-TO has been shown to be effective and efficient.

Keywords: Electoral Justice. *Lei de Acesso à Informação*. Transparency. Portal. Improvements.

¹ Access to Information Law

² Transparency Portal

³ National Council of Justice

⁴ Transparency ranking of the Judiciary

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Gráfico 1 - Ranking da Transparência nos TRE's em 2019	45
Gráfico 2 - Evolução da Justiça Eleitoral no ranking da transparência CNJ.....	54
Gráfico 3 - Transparência Ativa em Percentual.....	88
Gráfico 4 - Transparência Passiva em Percentual.	89
Figura 1 - Classes de Transparência Ativa e Transparência Passiva	53

LISTA DE QUADROS

Quadro 1 - Ranking da transparência dos TRE's Região Norte	45
Quadro 2 - Classificação das informações: graus de sigilo possíveis.	72
Quadro 3 - Inconformidades detectadas pelo CNJ nas Classes que compõem a Transparência Ativa.	82
Quadro 4 - Inconformidades detectadas pelo CNJ nas Classes que compõem a Transparência Passiva.	86

LISTA DE SIGLAS

ADI	Ação Direta de Inconstitucionalidade
BPR	Best Practice Research
CADH	Convenção Americana de Direitos Humanos
CNJ	Conselho Nacional de Justiça
CNPJ	Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica
CPTEC	Cadastro Eletrônico de Peritos e Órgãos Técnicos ou Científicos
ENTIC-JUD	Estratégia Nacional de Tecnologia da Informação e Comunicação do Poder Judiciário
e-SIC	Serviço de Informações ao Cidadão
FAQ	Frequently Asked Questions
FOIA	Freedom of Information Act
INSS	Instituto Nacional de Seguro Social
LAI	Lei de Acesso à Informação
LRF	Lei de Responsabilidade Fiscal
MP	Medida Provisória
OAB	Ordem dos Advogados do Brasil
OEA	Organização dos Estados Americanos
OMS	Organização Mundial de Saúde
ORE-TO	Ouvidoria Regional Eleitoral do Tocantins
PDA	Programa de Dados Abertos
PSDB	Partido da Social Democracia Brasileira
PT	Portal da transparência
RTF	Rich Text Format
SEI	Sistema Eletrônico de Informação
STF	Supremo Tribunal Federal
TA	Transparência Ativa
TAP	Tabela de Avaliação e Pontuação
TRE-TO	Tribunal Regional Eleitoral do Tocantins
TIC	Tecnologia da Informação e Comunicação
TP	Transparência Passiva
TRE	Tribunal Regional Eleitoral
TSE	Tribunal Superior Eleitoral

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	13
2 REFERENCIAL TEÓRICO	22
2.1 Transparência Pública.....	25
2.2 A Transparência no Estado Democrático de Direito.....	33
2.3 Portais da Transparência da Justiça Eleitoral	39
2.4 A Possibilidade do Uso da Tecnologia do <i>Blockchain</i>	46
2.5 Pandemia e Transparência	48
3 METODOLOGIA	52
4 CARACTERIZAÇÃO DO ESTUDO	59
5 TRANSPARÊNCIA ATIVA	63
5.1 Quanto à Publicação no <i>Site</i>	64
5.2 Quanto à Receitas/Despesas.....	67
5.3 Quanto às Licitações e Contratos	68
5.4 Gestão de Pessoas	69
5.5 Relatórios	71
5.6 Auditoria e Prestação de Contas.....	73
6 TRANSPARÊNCIA PASSIVA	74
6.1 Serviços de Informações ao Cidadão (SIC)	74
6.2 Boas Práticas de Transparência	76
7 ANÁLISE DOS RESULTADOS DO QUESTIONÁRIO APLICADO PELO CNJ QUANTO À TRANSPARÊNCIA ATIVA (TA)	82
8 ANÁLISE DOS RESULTADOS DO QUESTIONÁRIO APLICADO PELO CNJ QUANTO À TRANSPARÊNCIA PASSIVA (TP).	86
9 TRANSPARÊNCIA ATIVA X TRANSPARÊNCIA PASSIVA	88
10 CONSIDERAÇÕES FINAIS	91
REFERÊNCIAS	105

APÊNDICE A – Nota Técnica	114
ANEXO I - Tabelas relativas à categoria da Transparência Ativa	122
ANEXO II - Tabelas relativas à categoria da Transparência Passiva:.....	135
ANEXO III – RESOLUÇÃO Nº 102, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2009.....	141
ANEXO IV – PORTARIA Nº 95, DE 25 DE JUNHO DE 2019.	169

1 INTRODUÇÃO

A Justiça Eleitoral é um órgão de jurisdição especializada que integra o Poder Judiciário e cuida da organização do processo eleitoral (alistamento eleitoral, votação, apuração dos votos, diplomação dos eleitos, etc.). Logo, trabalha para garantir o respeito à soberania popular e à cidadania (DIAS, 2020).

A Justiça Eleitoral tem como escopo, fundamentalmente, promover o alistamento dos nacionais no cadastro de eleitores bem como planejar e executar as eleições no âmbito Municipal, Estadual e Federal, com intuito de garantir a legitimidade do processo eleitoral fortalecendo a credibilidade da Justiça Eleitoral, sobretudo no que concerne à efetividade, transparência e segurança.

Historicamente, um dos princípios balizadores da Revolução de 1930 era a moralização do sistema eleitoral. Antes disto, o Brasil era governado pelas oligarquias de Minas Gerais e São Paulo, período que a história registra com o nome de política do café com leite ou república das oligarquias. Com diversas fraudes ao processo eleitoral, a perpetuação no poder se intercalava entre esses dois estados, o que ocasionava descontentamento entre os setores militares que buscavam a moralização da política.

Nesse contexto, é aprovado o Decreto n.º 21.076, de 24 de fevereiro de 1932, considerado o primeiro Código Eleitoral do Brasil, advindo da obra conjunta de Assis Brasil, João Cabral e Mário Pinto Serva, consolidando o ideal revolucionário, instituindo-se o voto da mulher; a modificação da idade mínima para votar; a representação proporcional; o voto secreto em cabina indevassável; o sufrágio universal e direto; a regulamentação de todas as eleições, federais, estaduais e municipais pelo mesmo diploma legal; a criação da Justiça Eleitoral; a competência do Tribunal Regional para processar e julgar os crimes eleitorais e até a previsão da utilização da máquina de votar, dentre outras (FERREIRA, 1991).

Em 1937 foi outorgada por Getúlio Vargas a constituição “polaca”, como ficou conhecida, que extinguiu a Justiça Eleitoral, abolindo os partidos políticos existentes, as eleições livres foram suspensas, estabelecendo-se eleição indireta para presidente da República.

Nesse novo desenho histórico, mais conhecido como “Estado Novo”, o governo Vargas sofre oposição dos intelectuais, estudantes, religiosos e empresários. Diante da pressão destes setores, Vargas anuncia, em 1945, eleições gerais, lançando

Eurico Gaspar Dutra, ministro da Guerra, como seu candidato. Vargas é destituído do poder pelos ministros militares que passam o governo ao presidente do Supremo Tribunal Federal, que também presidia o TSE até a eleição e posse do novo presidente da República, o general Dutra, em janeiro de 1946, pondo um fim ao chamado “Estado Novo”. O processo para o restabelecimento do sistema democrático no Brasil se consolida ainda durante o governo Dutra.

Com o advento da Constituição de 1946, foi editado um novo Código Eleitoral, Lei nº 1.164, de 24 de julho de 1950, vigorando até a edição da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965, em vigência, que veio se harmonizar com diversas leis esparsas alusivas à matéria e a Carta Magna de 1988, preservando a Justiça Eleitoral e trazendo inovações legislativas, instituindo-se o voto proporcional para a Câmara dos Deputados, passando as agremiações partidárias a indicar, por meio de lista, seus candidatos, suprimindo, com efeito, as chamadas candidaturas avulsas. Deu-se ainda a utilização obrigatória do quociente eleitoral para determinar os eleitos à Câmara dos Deputados.

Na vigência do regime militar, de 1964 a 1985, tanto a estrutura quanto à competência da Justiça Eleitoral foram preservadas. Entretanto, de 1966 a 1979, vivenciou-se o bipartidarismo partidário, composto pela Aliança Renovadora Nacional, conhecida como Arena, com ideário de cunho militar, e o Movimento Democrático Brasileiro (MDB), de oposição consentida.

A Justiça Eleitoral, no entanto, permaneceu atuando durante o regime militar, e não obstante a delicada situação política, continuou a crescer institucionalmente de forma independente, garantindo a proclamação de resultados mesmos contrários aos interesses da situação, que se deve ao desenho institucional da Justiça Eleitoral, que a manteve distante dos conflitos político-partidários (SADEK, 1995, p. 6).

No período militar foram instituídas as candidaturas natas, o voto vinculado, as sublegendas e alterado o cálculo para o número de Deputados na Câmara. Já em 1982, foi eliminado o voto vinculado da legislatura eleitoral.

Com o advento da Constituição de 1988 foi realizado plebiscito para definir a forma de governo (República ou Monarquia) e o sistema de governo (parlamentarista ou presidencialista).

A Carta Política inovou ainda no aspecto eleitoral prevendo que Presidente, Governadores e Prefeitos naqueles municípios com mais de 200 mil eleitores fossem eleitos por maioria absoluta (metade mais um dos votos) ou em dois turnos, se

nenhum candidato alcançasse a maioria absoluta na primeira votação. Para os municípios com número inferior a 200 mil eleitores, os Prefeitos seriam eleitos por maioria simples, em votação única.

De acordo com a Constituição Federal de 1988, a Justiça Eleitoral é composta de órgãos, cada qual com sua atribuição, composição e localização, conforme preceitua o art. 118 da Carta Magna: (i) Tribunal Superior Eleitoral (TSE); (ii) Tribunais Regionais Eleitorais; (iii) Juízes Eleitorais; (iv) Juntas Eleitorais.

No tocante ao Tribunal Superior Eleitoral (TSE), segundo dispõe o art. 119 da atual Carta Política, compõe-se de sete juízes dos quais três são ministros do Supremo Tribunal Federal (STF), dois são ministros do Superior Tribunal de Justiça (STJ) e dois são advogados com notável saber jurídico e idoneidade moral, indicados em lista sêxtupla pelo STF e nomeados pelo Presidente da República. Tem competência para realizar as eleições presidenciais. Só existe um Tribunal Superior Eleitoral e está localizado em Brasília. O mandato de seus membros será exercido por dois anos, podendo haver uma recondução.

O TSE é a instância máxima, órgão de cúpula da Justiça Eleitoral brasileira, tendo a maioria de seus juízes egressos dentre os ministros do Supremo Tribunal Federal, três dos sete. A escolha do Presidente e do Vice-Presidente do TSE ocorre entre os Ministros do Supremo Tribunal Federal e o Corregedor Eleitoral, entre os Ministros do Superior Tribunal de Justiça (STJ).

No âmbito estadual, os Tribunais Regionais Eleitorais também possuem uma composição eclética, com base no preceito constitucional do art. 120 da Carta Magna. É composto de dois desembargadores e dois juízes de direito escolhidos pelo Tribunal de Justiça Estadual; um juiz federal escolhido pelo respectivo Tribunal Regional Federal; e, dois advogados, com notável saber jurídico e reputação ilibada, indicados pelo Tribunal de Justiça, e nomeados pelo Presidente da República. Eles têm a competência para realizar eleições gerais existindo um Tribunal Regional Eleitoral em cada Capital e no Distrito Federal.

No tocante aos juízes eleitorais, são os juízes de direito do Poder Judiciário Estadual, agindo por delegação de cunho federal. Havendo mais de uma vara da Justiça Comum, o Tribunal Regional Eleitoral (TRE) designará aquela ou aquelas comarcas onde serão prestados os serviços eleitorais, bem como o respectivo Juiz Eleitoral a compor a zona eleitoral. As zonas eleitorais têm competência para realizar as eleições municipais. O próprio magistrado preside as eleições municipais. Em

regra, nas zonas eleitorais em comarcas com mais de uma vara, há rodízio no exercício da jurisdição eleitoral que é de 2 (dois) anos. Por outro lado, nas comarcas com apenas um juízo, esse exercerá as funções eleitorais até que seja destituído, ou promovido, ou aposentado, conforme Resolução TSE nº 20.505.

No que pertine à Junta Eleitoral sua composição é formada de um Juiz Eleitoral que atua na condição de presidente e de 2 (dois) ou 4 (quatro) cidadãos de notória idoneidade (para que, com o presidente, formem número ímpar de integrantes). O próprio Juiz Presidente faz a indicação dos cidadãos que comporão as juntas eleitorais, todavia, a nomeação ocorre pela Presidência do respectivo Tribunal Regional Eleitoral, em um prazo de 60 (sessenta) dias antes da eleição.

Vislumbra-se que o arcabouço da Justiça Eleitoral está firmado na Constituição Federal bem como o direito de acesso a informações públicas, ambos, possuem respaldo constitucional expresso em diversos dispositivos.

Em 18 de novembro de 2011 foi sancionada a Lei nº 12.527, intitulada Lei de Acesso à Informação (LAI). A Carta Magna já consagrara em seu art. 5º “todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei” (BRASIL, 1988). Em seguida, diversas legislações foram sancionadas convergindo na aprovação da LAI em 2011.

A primeira delas foi a Lei nº 8.159 de 1991 que instituiu a Política Nacional de arquivos públicos e privados. Em 1997 foi decretada a Lei nº 9.507 a respeito do rito processual do *habeas data*. Já em 1998 foi elaborada a emenda constitucional nº 19 que alterou o art. 3º, passando a prever o dever da Administração Pública em prover o acesso às informações públicas. Em 1999 foi promulgada a Lei nº 9.784 do processo administrativo. Em 2000 passa a vigorar em nosso ordenamento jurídico a Lei Complementar nº101, conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF). Em 2004 foi lançado o Portal de Transparência do Poder Executivo Federal. Em 2009, a Lei Complementar nº 131 acrescentou dispositivos à LRF. Todo esse caminho será melhor detalhado e explicado na fundamentação teórica deste projeto.

Finalmente, não obstante o avanço representado pelos aludidos diplomas legais citados, foi sancionada a Lei de Acesso à Informação (LAI), Lei nº 12.527, de 18/11/2011, a fim de introduzir a cultura da transparência na Administração Pública e na própria sociedade civil. E, mais recentemente, em 26/06/2017, foi sancionada a Lei

nº 13.460, que dispõe sobre participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da administração pública.

De fato, a aprovação da LAI no ano de 2011, possui significativa relevância para o Estado Democrático de Direito, uma vez que veio regulamentar o art. 5º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, garantindo efetividade ao acesso à informação. Possui elementos nucleares tais como a expressa garantia ao direito de acesso, a delimitação de aplicação, procedimentos de divulgação de informações de forma ativa e passiva, formulação de pedidos de informação, exceções à regra de informações, procedimentos recursais, bem como uma política de transparência, com o intuito de tornar o acesso à informação pública regra, e o sigilo, a exceção.

A LAI define ainda prazos e procedimentos para a divulgação e acesso às informações solicitadas pelo cidadão e estabelece a obrigação de transparência a todos os poderes e entes federativos. Com efeito, as informações disponibilizadas pela Administração Pública também pertencem à coletividade, uma vez que exsurtem para atender a finalidade pública primária, a coletividade.

Assim, é mister que o agente público atue com responsabilidade e tenha zelo com as informações, as quais o ente estatal deve manter custodiadas e disponíveis, que poderão ser solicitadas a qualquer tempo, por qualquer cidadão, sem necessidade de justificar o motivo da solicitação, desde que não estejam sob sigilo. Portanto, caberá ao agente público organizar, registrar e zelar pelos arquivos que estão sob sua responsabilidade em prol sempre do cidadão que queira obter informações públicas.

Entretanto, é visível que a transparência ainda não ocorre de forma eficiente e eficaz. A disponibilização de dados nos portais da transparência oferecidas pelos entes públicos ainda deixa a desejar em muitos casos, posto que, ou não atendem às necessidades dos cidadãos a fim de que haja um efetivo controle social, ou encontram-se indisponíveis naquele momento em razão de problemas tecnológicos.

Esse fato é constatado por Batista (2014, p. 148), quando afirma que:

O Brasil, embora atenda a princípios fundamentais dispostos na Constituição Federal e ceda a pressões internas de movimentos da sociedade civil organizada pelo direito de acesso à informação e a cobranças externas de organismos internacionais, ainda não está preparado para tornar efetiva a Lei de Acesso à Informação. Esse despreparo ocorre no âmbito do acesso e mais fortemente no da apropriação, pois é necessária a mediação da informação pública, porque, embora haja diretrizes internacionais e pressões internas e externas clamando por transparência, e o próprio Estado afirme buscar

atender a esse princípio, a informação produzida pelo Estado não é transparente, seu sentido não é dado, precisa ser construído.

Para Martins Júnior (2010), transparência não consiste apenas na informação à sociedade a respeito do que a Administração Pública executa, planeja ou realiza, mas também na explicação da sua atuação e avaliação do grau de influência da própria sociedade no processo de tomada de decisão.

Considerando esta nova realidade, o atendimento do Estado, por vezes deficiente e insuficiente, fez surgir movimentos na direção de uma nova postura do setor público. Os cidadãos estão exigindo cada vez mais dos seus governantes, buscam sanar dificuldades que se estendem desde o assistencialismo, passando pela infraestrutura geral e finalizando com o funcionamento e atendimento dos órgãos públicos. Surgem também as questões de transparência de informações e prestação de contas por parte dos governantes, possibilitando à comunidade o controle e a fiscalização da Administração Pública (OLIVEIRA, 2009).

A participação ativa da sociedade na Administração Pública rompe a cultura do segredo administrativo, clarificando as ações estatais, expondo as mazelas e interesses, muitas vezes escusos, de diversos gestores públicos.

Noutro viés, o tema transparência pública é de significativa relevância na atual conjuntura, uma vez que há uma tendência de progressiva participação da sociedade nos sistemas de controle, reforçando sua legitimidade no exercício de cidadania perante o Estado.

Nesta linha de raciocínio é que se pretende questionar: o portal eletrônico da Justiça Eleitoral tocantinense cumpre com os objetivos para os quais foi criado? As informações disponibilizadas atendem ao que efetivamente o cidadão busca? É de fácil compreensão o conteúdo da informação pesquisada pelo usuário?

Nesse contexto, este trabalho tem por **objetivo** identificar e discutir a adequação do Portal da transparência (PT) do Tribunal Regional Eleitoral do Tocantins (TRE-TO) às exigências do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), no tocante ao cumprimento dos requisitos da Lei Federal nº 12.527/2011 – Lei de Acesso à Informação Pública (LAI).

Os objetivos específicos são: a) analisar as informações disponibilizadas no PT do TRE-TO; b) analisar as exigências do CNJ em relação ao PT; c) identificar e discutir a adequação do PT do TRE-TO às exigências do CNJ; e d) comparar as informações

apresentadas no PT do TRE-TO com o estabelecido na Lei de Acesso à Informação (LAI).

Com o intuito de atender ao objetivo proposto, far-se-á uso do método de estudo de caso, no PT do TRE-TO, nos aspectos relacionados à acessibilidade e navegabilidade, informações básicas oferecidas ao cidadão e controle social.

Os motivos que levaram à escolha do tema surgiram da realização de uma série de audiências públicas promovidas pela Ouvidoria Regional Eleitoral em diversas regiões do Estado do Tocantins, com a finalidade de divulgar os serviços oferecidos e conscientizar a população sobre a importância de acessar o Portal da Transparência da Justiça Eleitoral, buscando melhorias e aperfeiçoamento de acesso à Justiça, como forma de concretizar o direito à informação.

O acesso à informação é um assunto pouco explorado na academia, de modo que o estudo busca oferecer uma contribuição para uma maior disseminação do tema.

Nas lições de Bento (2015, p. 23):

a transparência e o direito à informação pública é um tema capaz de conectar, em uma perspectiva interdisciplinar, conteúdos de direito constitucional, uma vez que se trata de um direito fundamental; direito administrativo, pois envolve a atuação da administração pública na criação de mecanismos de transparência e de resposta a pedidos de informação; direito internacional público, pois o dever de transparência está amparado em diversos acordos internacionais de que o Brasil é signatário; e de direitos humanos, pois se trata de um direito humano respaldado pelas principais declarações internacionais.

Outra razão relevante na escolha foi a proposta interdisciplinar do tema e sua pertinência no âmbito dos direitos humanos que oportuniza ao Poder Público abrir as suas portas ao cidadão, permitindo que suas demandas e anseios sejam ouvidas e respondidas, proporcionando assim que qualquer pessoa, física ou jurídica, sem necessidade de apresentar motivo justificado, receba informações públicas dos órgãos e entidades, com fulcro no normativo legal baseado na Lei de Acesso à Informação (LAI).

Para Meirelles (2009, p. 97):

a publicidade, como princípio de administração pública (CF, art. 37, *caput*), abrange toda atuação estatal, não só sob o aspecto de divulgação oficial de seus atos como, também, de propiciação de conhecimento da conduta interna de seus agentes. Essa publicidade atinge, assim, os atos concluídos e em formação, os processos em andamento, os pareceres dos órgãos técnicos e jurídicos, os despachos intermediários e finais, as atas de julgamentos das licitações e os contratos com quaisquer interessados, bem como os

comprovantes de despesas e as prestações de contas submetidas aos órgãos competentes.

A LAI possui um arcabouço normativo de excelência, todavia, ainda existem impedimentos na efetivação do direito ao acesso à informação no dia a dia do cidadão em razão da falta de transparência no conteúdo disponibilizado ao cidadão. Jardim (2008, p. 89) diz que:

A transparência informacional do Estado, expressa no discurso da lei, é superada pela opacidade informacional da administração pública, fenômeno historicamente associado ao projeto de Estado sustentado no Brasil e demais países latino-americanos. Tal projeto tem favorecido um Estado que sistematicamente negligência os interesses das sociedades às quais caberia servir.

Nesse contexto, o direito à cidadania configura-se em uma categoria de direitos humanos, exigindo um espaço democrático para que se possa ser exercido e respeitado pelo Estado e pelos particulares.

Portanto, a **justificativa** para a presente pesquisa é estimular a busca de informações claras e objetivas por meio do PT da Justiça Eleitoral tocantinense, bem como a reflexão para um efetivo exercício de cidadania, possibilitando ao cidadão acompanhar de forma transparente a efetiva funcionalidade deste, sem que haja desatualizações ou ainda inoperância dos sistemas tecnológicos da informação, frustrando assim o acesso à informação pelo usuário do serviço público.

Por outro lado, vislumbra-se que o Estado Democrático de Direito não comporta a exclusão social, reivindicando a partilha do homem na formulação de um projeto político social com a comunidade que o cerca.

Assim, o trabalho tem como fundamento, caracterizar este direito de acesso à informação como um direito constitucional já reconhecido, analisando os diversos princípios que o orientam. De outra banda, analisar a legislação brasileira, especialmente a Lei de Acesso à Informação, Lei nº 12.527/2011 – Lei de Acesso à Informação (LAI) – e avaliar sua aderência especialmente no tocante ao PT no âmbito da Justiça Eleitoral tocantinense. Como ferramenta de apoio usar-se-á o questionário realizado anualmente pelo CNJ referente à adequação do referido portal.

A dissertação está dividida em três seções. A primeira, composta de uma introdução ao tema onde se discorre sobre a Justiça Eleitoral e sua evolução até o advento da Carta Magna de 1988 que, no bojo dos direitos e garantias fundamentais, respalda o direito de acesso à informação como uma proteção constitucional. Faz-se

ainda alusão aos motivos que levaram à escolha do tema, bem como referência ao objetivo geral, objetivos específicos e justificativa para a presente pesquisa.

Na segunda, tem-se o referencial teórico que busca apresentar os conceitos que serão abordados na pesquisa, à medida que os estudos forem se aprofundando, bem como concepções atinentes à transparência com enfoque no PT da Justiça Eleitoral tocantinense, além de trazer conceitos alusivos à transparência relacionada ao Estado Democrático de Direito.

Aponta-se o PT como sendo um ambiente em que são disponibilizadas para conhecimento do cidadão diversas informações, sendo permitido a qualquer usuário navegar pelas páginas de forma livre, bem como visualizar e utilizar os dados disponíveis da forma que melhor lhe convier.

Na terceira seção, a metodologia é discutida e dividida em etapas a serem executadas ao longo do processo, concluindo-se com análise dos resultados obtidos quanto à Transparência Ativa e Passiva, comparando-se os resultados, considerações finais e as referências.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

O Projeto de pesquisa tem por escopo a análise da funcionalidade do Portal da Transparência no âmbito da Justiça Eleitoral tocantinense e, por conseguinte, possíveis formas de aprimoramento para fins de melhor atender as demandas da coletividade no tocante ao direito fundamental de acesso à informação pública, em comparação ao questionário aplicado pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), 2ª edição, ano 2019.

O questionário do CNJ estabelece que tribunais e conselhos publiquem em seus *sites* da internet informações relevantes sobre a respectiva gestão financeira e orçamentária, relacionada a gastos com recursos humanos, serviços gerais, assim como de limpeza e informática, materiais de consumo, aquisição de patrimônio e demais despesas de custeio. Salutar afirmar que a publicação dessas informações dá transparência às gestões do Poder Judiciário e possibilita seu acompanhamento e controle social.

Freire (2014), questionou se o Portal da Transparência poderia ser considerado como um efetivo instrumento de transparência pública, concluindo ser uma ferramenta eficaz de divulgação dos gastos públicos e uma fonte de informações para que os cidadãos possam subsidiar sua participação política e a prática do controle social, tendo sido avaliado satisfatoriamente pelos usuários na sua pesquisa.

De fato, ao partir-se da premissa de que o Poder Público não produz nem guarda informações em seu próprio interesse, mas sim no interesse da coletividade, os portais tornam-se o meio mais eficiente e adequado para o acesso às informações. Todavia, os cidadãos não serão capazes de avaliar corretamente uma política pública, um governo ou mesmo um parlamentar, um magistrado, ou um representante do Ministério Público, se não houver informações disponíveis sobre suas ações e respectivos efeitos. A observação diz respeito à falta de conformidade de alguns portais com o que é estabelecido na Lei de Acesso à Informação, especialmente no aspecto de uma efetiva implantação e constante atualização de dados para atender à coletividade de forma mais satisfatória.

Abdala e Torres (2016), em estudo em que analisaram especificamente cinco portais de transparência, um de cada Estado brasileiro, concluíram que tais portais eletrônicos continuam sendo espaços limitados “ao cumprimento da legislação, sem o desenvolvimento de funcionalidades que poderiam fomentar a cultura da política

participativa, ainda restrita, em sua dimensão eletrônica, a um processo de espetacularização” (ABDALA; TORRES, 2016, p. 147).

É nesse sentido que o trabalho ora proposto se inclina, especialmente no aperfeiçoamento das funcionalidades de acesso aos portais eletrônicos. O cidadão precisa apropriar-se desses instrumentos legais de acesso à informação de forma transparente, objetiva e clara, uma vez que se trata de direito fundamental de acesso à informação, devendo ser executados em conformidade com os princípios básicos da administração pública.

Pires (2013) analisou a transparência da gestão pública municipal de Santa Maria e de Novo Hamburgo, observando que nos portais destes municípios há diversos aspectos a serem aprimorados, no que diz respeito às exigências legais de acesso à informação.

É salutar sua observação, uma vez que a transparência deve ser vislumbrada como instrumento de prevenção e combate à corrupção. Quanto maior a transparência no acesso às informações governamentais, maior o empoderamento no que se refere ao controle social pela população. Assim, os recursos públicos serão melhor direcionados, evitando atos que privilegiem interesses privados não mais sejam praticados, trazendo benefícios à coletividade.

Segundo Nunes (2013, p. 42-43), “a informação deve estar completa e clara tanto para quem a fornece (fornecedor), quanto para o usuário da informação, sendo este, bastante diverso, cada qual com a sua necessidade de acesso”. Nesse diapasão, fazem-se necessários portais eletrônicos com dados claros, disponíveis, acessíveis e completos sobre a gestão, estimulando as pessoas a exercerem seu direito fundamental à informação e tornarem-se fiscais da efetividade dos gastos públicos.

O cidadão precisa tomar posse desses instrumentos legais de acesso à informação e mobilizar-se em torno de um efetivo controle social do Poder Público. Muito embora queira se colocar que a deficiência diz respeito à dificuldade de uso dos instrumentos de transparência (portais), no sentido de que, mesmo estando à disposição, o cidadão encontra dificuldade em acessá-lo e entendê-lo. Porém, não se vislumbra esse como sendo o problema crucial, pelo contrário, as desatualizações e a indisponibilidade dos sites por questões técnicas tem sido bem comuns, ficando evidente a necessidade de investimentos por parte dos gestores públicos em

tecnologia e recursos humanos, de forma a oportunizar ao indivíduo o pleno direito de acesso à informação pública.

Outro desafio está relacionado ao efetivo uso das ferramentas de participação popular disponibilizadas pelo Estado, sendo que por meio delas é possível que o cidadão tenha condições concretas de participar de forma ativa nas ações governamentais e de interferir de forma positiva no processo decisório e na formação dos atos de governo, garantindo o respeito aos direitos fundamentais e fortalecendo a gestão pública.

Segundo Bento (2015, p.62) “O direito de conhecer e ter acesso a informações que de algum modo dizem respeito aos interesses da coletividade é hoje reconhecido como parte indissolúvel do arcabouço institucional das democracias”.

Paulo Bonavides (2011, p. 607), afirma que Hans-Joachim Koch, com perspicácia:

assinalou a complexidade e a peculiaridade na interpretação dos direitos fundamentais, destacando a necessidade de considerar os seguintes aspectos, indubitavelmente de extrema relevância: o círculo de proteção que deve envolver cada direito fundamental, as respectivas reservas de lei, as normas legais preenchedoras dessas reservas, as normas jurídicas infralegais, sobretudo os decretos, as normas de legislação procedimentais e de competência e os demais mandamentos da Constituição, tais como o pertinente ao princípio do Estado de Direito.

Pondera Silva (2014, pág. 123), é precisamente no Estado Democrático de Direito que se ressalta a relevância da lei, pois ele não pode ficar limitado a um conceito de lei, como o que imperou no Estado de Direito clássico. Pois ele tem que estar em condições de realizar, mediante lei, intervenções que impliquem diretamente uma alteração na situação da comunidade. Significa dizer: a lei não deve ficar numa esfera puramente normativa, não pode ser apenas lei de arbitragem, pois precisa influir na realidade social.

Noutro viés, se a Constituição se abre para as transformações políticas, econômicas e sociais que a sociedade brasileira requer, a lei se elevará de importância, na medida em que, sendo fundamental expressão do direito positivo, caracteriza-se como desdobramento necessário do conteúdo da Constituição e aí exerce função transformadora da sociedade, impondo mudanças sociais democráticas, ainda que possa continuar a desempenhar uma função conservadora, garantindo a sobrevivência de valores socialmente aceitos.

A acessibilidade à justiça pode ser vista como uma exigência fundamental, uma vez que se trata de direito humano básico, de um complexo jurídico atual e igualitário que busca assegurar, e não apenas disponibilizar os direitos a que todos fazem jus (CAPELLETTI; GARTH, 1993).

O acesso à justiça é observado como a pedra de toque do estado democrático de direito, uma vez que não há que falar em democracia quando não se guarda obediência à garantia dos cidadãos. E para se assegurar da efetividade de ambos, faz-se necessário a existência de um sistema jurídico e judicial sem amarras que ofereça acesso igualitário a todos aqueles cidadãos necessitados (BOAVENTURA, 2001).

2.1 Transparência Pública

A palavra transparência tem origem no latim medieval, surgindo a partir do adjetivo *transparens-entis* (TRANSPARÊNCIA, 2020). O tema transparência tem permeado o discurso público e, nesse contexto, para fundamentar o presente trabalho, mister que se extraíam algumas construções teóricas relacionadas com o tema ora proposto.

Por transparência entende-se que é a qualidade ou condição do que é transparente, qualidade do que não é ambíguo; clareza, limpidez (HOUAISS, 2009). Deste modo, pode-se dizer que um objeto exhibe transparência quando a luz consegue penetrar o objeto e passar por ele (AURÉLIO, 2002). “Note-se desde já que transparente não se diz do corpo que exhibe integralmente ao olhar, mas do corpo que não impede que o olhar passe através dele e vislumbre outros corpos que, caso fosse opaco, esconderia” (GOMES; AMORIM; ALMADA, 2015, p. 1). A transparência, muito mais do que uma simples propriedade física, tem um emprego mais significativo como uma metáfora, uma analogia. Assim, “entendemos que ser transparente é a capacidade de ser observado sem distorções” (SCHAUER, 2014, p.86).

O termo transparência, de acordo com Hood (2006, p.3), é de origem latina e tem aparentemente sido usado em inglês (com traduções posteriores para outros idiomas) para denotar ‘permeabilidade à luz; diáfano, translúcido; cristalino’ desde o século XV.

Para Birkinshaw (2006), no tocante ao campo da Administração Pública, diz que a transparência pode ser entendida como a gestão dos assuntos públicos para o

público e, Black (1997) completa a definição declarando que transparência é o oposto de políticas opacas, em que não se tem acesso às decisões, ao que elas representam, como são tomadas e o que se ganha ou se perde com elas.

Do ponto de vista da física a transparência é o que se “pretende ver a substância tal qual ela se apresenta ao mundo, desprovida de julgamentos e crenças acerca dos fatos da vida conforme socialmente percebidos” (RITA apud LUHMANN, 1995).

Para Naessens (2010) a transparência é classificada como um atributo, ou qualidade, de uma pessoa ou instituição. Esta característica permite conhecimento mais qualificado sobre determinado assunto o que aumentaria a capacidade, por parte de uma pessoa qualquer, de compreensão, vigilância e comunicação. Nas atividades de governo, de forma específica, a transparência constitui-se em um valor ético de cada agente público.

Sobre transparência pode-se apresentar, inicialmente, três elementos a ela incorporados: em primeiro lugar é um atributo, característica que toda pessoa ou organização apresenta; em segundo a posse de informações claras e precisas faz com que o assunto seja claramente compreendido e, em terceiro lugar, a realização de qualquer pessoa enquanto cidadão requer a capacidade de compreensão, vigilância e comunicação (NAESSENS, 2010).

Batista (2010), por outro lado, evidencia, com termos distintos, aproximadamente as mesmas questões. Para a autora os problemas relacionados à transparência pública concentram-se em três dimensões: as dimensões física, intelectual e comunicacional. Quando existem dificuldades em acessar fisicamente a informação as questões referem-se à dimensão física. A dimensão intelectual está associada às dificuldades relativas à compreensão intelectual das informações. Finalmente a falta de eficácia na comunicação entre o Estado e os cidadãos, e até o excesso de informação, compreendem a dimensão comunicacional.

De uma análise normativa, Moser (2001, p.3) a define como a “abertura dos procedimentos de funcionamento imediatamente visíveis para aqueles que não estão diretamente envolvidos (o público) para demonstrar o bom funcionamento de uma instituição”.

David Heald, professor da Universidade de Glasgow, que tem se aplicado aos estudos relacionados à transparência, principalmente no setor público, aponta as formas sob as quais a transparência pode ser vista e analisada. A primeira delas está

relacionada às direções da transparência que podem ser tanto no sentido vertical quanto no sentido horizontal. No primeiro caso, a transparência vertical pode se dar tanto para cima quanto para baixo. Heald considera a transparência no sentido ascendente quando algum agente, superior hierarquicamente, pode observar a conduta, o comportamento, as ações e os resultados produzidos por subordinados. No sentido contrário, para baixo ou descendente, ocorre quando alguém, subordinado ou governado, pode observar os mesmos elementos de seus superiores, ou governantes (HEALD, 2006).

Heald discorre também sobre a transparência horizontal, que pode ocorrer para fora e para dentro. A transparência para fora ocorre quando, em qualquer organização ou instituição, se pode visualizar o que está acontecendo no seu exterior. Esta capacidade, de acordo com Heald, torna-se relevante no sentido de compreender o contexto em que a organização ou instituição está inserida. O sentido inverso, a transparência para dentro, ocorre quando qualquer pessoa, em ambiente exterior a uma organização ou instituição, pode observá-la e monitorá-la. (HEALD, 2006).

Heald faz análise de outras formas quem envolvem questões de transparência. No tocante às suas variedades o professor apresenta a distinção entre transparência de eventos e transparência de processos. Para ele, os eventos, ainda, constituem pontos, ou estados, visíveis externamente e, normalmente, possíveis de serem mensurados. Já os processos não podem ser medidos do mesmo modo que os eventos mas, quando existem informações, podem ser descritos (HEALD, 2006).

A transparência também pode ser classificada em relação ao momento em que ela ocorre. Heald, neste sentido, fala em transparência em retrospecto e transparência em tempo real. A transparência em retrospecto diz respeito a acontecimentos ou fatos passados, já ocorridos. Essa situação enquadra-se, normalmente, nos episódios característicos de prestação de contas. A transparência em tempo real, por sua vez, significa que as ações são continuamente exibidas permitindo um acompanhamento e vigilância constante (HEALD, 2006).

O derradeiro critério aplicado por Heald, na sua abordagem sobre transparência, está vinculado à efetividade das ações e instrumentos empregados. O autor especifica a existência de uma transparência nominal e de uma transparência efetiva. Estes dois contextos, para Heald, representam pontos no caminho da transparência em organizações sendo o espaço entre eles definido como “ilusão de transparência” (HEALD, 2006, p. 34).

Por fim, na concepção de Heald (2006), a noção de transparência significa uma regra de conduta de agentes públicos; carrega um poder simbólico associado à abertura de processos e resultados de assuntos públicos relativos ao governo e aos negócios de mercado.

Berrones (2016a) observa a ocorrência de transparência pública em três dimensões: uma dimensão técnica, associada à complexidade dos processos necessários à sua implementação; uma dimensão política, como favorecedora do diálogo entre governantes e governados e, em terceiro lugar, uma dimensão institucional, que definem a transparência como uma política pública. Deste modo, para que as informações não sejam mascaradas dos cidadãos, os entes públicos devem imprimir às suas iniciativas de transparência características de acessibilidade, evidência, visibilidade e publicidade.

Na concepção de Berrones, a transparência pública resulta de processos que:

combinam relações tensas entre opacidade e publicidade; sigilo e notícias, súditos e cidadãos; claro-escuro e luzes; centralismo burocrático e liberdades individuais e coletivas; privilégios e igualdade que explicam como o poder público é projetado e implementado com a intervenção de atores, agências, estratégias, tempos e objetivos específicos. Estas dicotomias têm sido e estão presentes em diferentes graus de impacto no caminho que leva ao reforço da transparência como política pública. Isso significa que a democratização do poder por causa de sua distribuição, abertura e acessibilidade não são ações ou processos mecânicos, mas fazem parte de lutas, pressões, demandas e respostas que se combinam para dar vida ao avanço das sociedades modernas. (BERRONES, 2016b, p. 200, tradução nossa).

No tocante à transparência pública diferentes visões podem ser observadas. A primeira, mais usual, é aquela que se confunde com o princípio da publicidade (VAZ; RIBEIRO; MATHEUS, 2011). A referência adotado tem por base a nossa Carta Magna 1988 (BRASIL, 1988) no seu artigo 37. Nesse sentido, o normativo infraconstitucional prevê que as informações governamentais sejam divulgados à coletividade como forma de evidenciar transparência. Na concepção de outros pesquisadores, muitas das ações propaladas pelos governantes como ações que almejam a transparência nada mais representam do que a busca pelo espetáculo (ABDALA; TORRES, 2016; ANJOS; EZEQUIEL, 2011).

Outra visão é apresentada por Fuentes (2009) e Vaz, Ribeiro e Matheus (2011) em relação à transparência. Equipara-se ao conceito de *accountability* que se refere,

de maneira geral, à prestação de contas e a responsabilização das decisões e ações dos agentes públicos. Pode também ser relacionada à ideia de governança e de controle social sobre o estado (VIEIRA, 2005).

Uma outra hipótese diz respeito à transparência vista no aspecto de *openness*. Sua interpretação pode ser compreendida como sendo a abertura para o fornecimento de informação e entendida como o fornecimento livre e universal de informações para os cidadãos (VAZ; RIBEIRO; MATHEUS, 2011). A concepção está vinculada à informação disponibilizada e os mecanismos facilitadores existentes a fim de acessá-las, pois “o governo não deve apenas promover a transparência pela disponibilidade das informações, mas deve proporcionar que estas informações cheguem aos cidadãos e sejam compreendidas” (VAZ; RIBEIRO; MATHEUS, 2011, p. 52).

Além das hipóteses aqui citadas de formas de transparência, os autores Vaz, Ribeiro e Matheus (2011) adicionam a transparência como sinônimo de dados abertos. Para o W3C Brasil⁵ (2017) os dados governamentais abertos promovem maior transparência porque as “informações do setor público abertas e acessíveis melhoram a transparência, pois as partes interessadas podem usá-las de maneira adequada ao seu propósito, obtendo uma ideia melhor do governo”.

No que diz respeito à perspectiva histórica, mesmo o termo transparência não sendo associado à política e governo até o século XX, identificava-se seu sentido no século XIX.

Hood (2006) reconhece que é possível distinguir, pelo menos, três correntes de ideias precursoras que debatiam o termo transparência antes do século XX, a saber: o governo deve agir de acordo com regras previsíveis e estáveis, a comunicação deve ser franca e aberta com a sociedade e devem existir formas de tornar tanto a organização quanto a sociedade cognoscível.

Hood (1986, p. 20) defende que a “doutrina de governo baseado em regras e hábitos é frequentemente associada com a democracia liberal, mas pode, também, ser parte de uma ampla lógica de poder político e organizacional dentro do poder executivo”.

A segunda corrente, destaca que os assuntos sociais relacionados carecem de uma maior abertura e honestidade, além de um elevado grau de franqueza.

⁵ O Consórcio World Wide Web (W3C) é uma comunidade internacional que desenvolve padrões com o objetivo de garantir o crescimento da web. Missão do W3C: conduzir a Web ao seu potencial máximo (W3C, 2020).

No que pertine à terceira corrente relacionada com transparência, de acordo com Hood (2006), constitui a noção, fundamental para muitas ideias das ciências sociais no século XVIII, de que o mundo social deveria se tornar cognoscível através de métodos análogos aos usados nas ciências naturais. Mas, para que isso fosse possível, Bahmuller (1981) defende que as pessoas e objetos daquele mundo (social) deveriam ser pesadas e contadas, marcadas e identificadas, e submetidas ao brilho da luz pública para que pudessem ser vistas.

Salutar evidenciar que muitas dessas ideias têm seus correspondentes na atualidade de diversas formas. Quer na elaboração de relatórios de contas em obediência às normas de organismos nacionais e internacionais ou na instalação de câmeras em locais públicos até catalogar pessoas por meio do censo.

Hood (2006) destaca que da análise dessas três linhas de pensamento - o governo deve agir de acordo com regras previsíveis e estáveis; a comunicação deve ser franca e aberta com a sociedade; e devem existir formas de tornar tanto a organização quanto a sociedade cognoscível – no que pese, estarem postas de forma segregada, Hood (2006) destaca que, indubitavelmente, elas aparecem juntas nas ideias do filósofo inglês Jeremy Bentham, que segundo o autor, parece ter sido o primeiro a usar o termo transparência em seu sentido moderno, com alusão a governo.

Para Hood (2006), nesse sentido político, a transparência se contrapõe a ideia de que a honestidade no setor público para ser confirmada bastava apenas um juramento feito pelos administradores. Em o Panóptico, Bentham (2008) afirma que:

Ressentimento é a vida e a alma dos governantes. Transparência na gestão pública é certamente uma segurança eminente; mas não tem nenhum proveito se não existirem olhos para olhar para ela. Mantidas constantes as outras variáveis, o tipo de homem cuja conduta é mais propensa à vigilância é, portanto, o homem a ser escolhido (BENTHAM, 2008, p. 130,).

Bentham (2010, p. 277) afirmou que “eu realmente tomo ‘a transparência’ como um fato indiscutível, um fato que é uma das pedras angulares da ciência política – quanto mais vigiados nós formos, melhor nós nos comportaremos”.

Para Han (2017), o panóptico de Bentham é um fenômeno da sociedade disciplinar, é uma instalação que visa o melhoramento. São submetidos ao controle do panóptico presídios, fábricas, hospícios, hospitais e escolas. São instituições típicas da sociedade disciplinar.

Além disso, em seu famoso ensaio *On publicity*, (Bentham, 2010, p. 310) Bentham destemidamente afirma que “sigilo, visto ser um instrumento de conspiração, jamais deveria ser o instrumento de governos regulares” (p. 9).

Como destacado por Han (2017), a sociedade da transparência de Rousseau mostra ser uma sociedade de controle e vigilância total com um elevado grau de exigência no que pertine à transparência. Para Rousseau que escreveu um pouco antes de Kant, o tema transparência possui uma relevância significativa e elevada no aspecto social, exigindo-se uma sociedade de controle e de vigilância total:

Há um único mandamento da doutrina da moral que pode figurar no lugar de todos os demais, a saber, não faça e não diga nada que o mundo inteiro não possa ver ou não possa ouvir. Eu, por seu turno, sempre tive em grande estima aquele romano que desejava que sua casa fosse edificada de tal modo que todos pudessem ver o que ali se passasse (HAN, 2017, p. 102).

Rousseau enxerga a transparência como um imperativo moral, no qual os seres humanos deveriam olhar-se mutuamente: “antes que a arte de nosso ser exterior houvesse sido formada e que fosse colocada uma linguagem artificial na boca, nossos costumes ainda eram grosseiros, mas naturais, e a diversidade dos modos de vida denunciava ao primeiro olhar a diversidade de nosso caráter. A natureza humana, no fundo, não era melhor, mas as pessoas encontravam sua segurança na leveza em que se olhavam mutuamente, e essa vantagem, cujo valor não mais conhecemos, livrava-os de muitos vícios” (ROSSEAU, 1978 apud HAN, 2017, p. 102).

A transparência se torna fundamental em um ambiente democrático, as ações do governo devem ser transparentes e de conhecimento do povo, de modo que permita responsabilizá-los, cobrá-los e puni-los pelos atos que não melhorem as condições da sociedade (CROSS, 1953).

De acordo com Stiglitz, transparência significa a redução das assimetrias informacionais entre cidadãos e agentes estatais, de maneira a reduzir as falhas de gestão e permitir maior controle sobre os atos ilícitos cometidos no setor público. Como menciona o autor, “com mais informação, o público será capaz de discernir melhor o valor adicionado pela ação pública” (STIGLITZ, 1999). Nesse sentido, o conceito de transparência representa um fundamento da gestão pública contemporânea e sua efetivação tem como resultado a ampliação das informações à sociedade no tocante às ações realizadas por agentes públicos, e, por conseguinte fomenta a *accountability*.

Como assevera Roumeem Islam (2003), governos transparentes governam melhor porque a ampliação da informação proporciona a existência de um mercado político com menos corrupção e, por sua vez, mais eficiência.

Deste modo, a concepção de transparência se vincula ao problema da economia da informação, vislumbra-se o cidadão alçado à condição de investidor e consumidor de bens públicos.

Para Ferejohn, o principal investe seus recursos na ação do agente esperando retorno no investimento (público) realizado. O ponto de equilíbrio na relação entre o principal e o agente depende da existência de instituições mais transparentes, que sejam capazes de reduzir as incertezas de investimento (FEREJOHN, 1999).

Michener e Bersch (2013) apresentam uma concepção de transparência fundada em seus elementos constitutivos, naqueles que a identificam. Para tal, Michener e Bersch (2013) se inspiram no texto “*Conceptualizing accountability*”, de Schedler (1999), para construir um conceito que permite identificar transparência – que, para os autores, pode ser manifestado por meio de dois elementos, ambos necessários e conjuntamente suficientes: visibilidade (*visibility*) e inferabilidade (*inferability*).

São dois os indicadores componentes da visibilidade: (1) completude (*completeness*) e (2) encontrabilidade (*findibility*). Se os dados da informação desejada não estiverem completos, é impossível criar uma resposta plausível sobre o tema. A encontrabilidade diz respeito a facilidade de obter a informação, seja por meio da transparência ativa (já disponível e publicada na internet e em outros meios) ou da transparência passiva (quando um órgão responde a um pedido de informação).

A visibilidade das informações tem sido a tônica para a maior parte dos movimentos pró-transparência até o momento (ABDALA; TORRES, 2016; BAIRRAL; COUTINHO; ALVES, 2015; CRUZ *et al.*, 2012), usados como exemplo por Michener e Bersch (2013). Para eles, novos estudos pontuam que a questão da qualidade das informações deve ser explorada de forma primordial, uma vez que a falta de inteligibilidade, a difícil visualização e o engessamento da manipulação de dados trazido com alguns formatos se mostrou uma realidade constante (BARROS; RODRIGUES, 2017; MONCAU *et al.*, 2015).

Com efeito, a capacidade de inferir conclusões a partir dos dados (que é o próprio significado de inferabilidade) passou a ser parte tão importante quanto a visibilidade para a transparência (MICHENER; BERSCH, 2013). A inferabilidade pode

ter em sua composição uma infinidade de elementos, uma vez que a capacidade de inferir algo a partir de uma informação irá depender do consulente – se for um cidadão leigo no tema, dados agregados apenas serão necessários; se for um pesquisador necessitando de uma base de dados para realizar testes estatísticos, o grau de complexidade das informações deverá ser maior. Originariamente, Michener e Bersch (2013), citam como possíveis níveis conceituais a (1) desagregação (*disaggregation*), a (2) verificabilidade (*verifiability*) e a (3) simplificação (*simplification*).

Para os autores citados, a desagregação diz respeito a informação que possui um alto nível de detalhamento, atendendo em plenitude àqueles que a buscam (jornalistas, acadêmicos, pesquisadores), uma vez que traz análises minuciosas dos atos estatais. A verificabilidade relaciona-se com a existência de um terceiro ator ou instituição que afere a veracidade dos dados. Já a simplificação refere-se à possibilidade de visualizar dados que os tornem mais facilmente inteligíveis para um público maior.

Para Wallace Paiva Martins Júnior, a transparência relaciona-se diretamente com a ideia-base do Estado Democrático de Direito, configurando-se como princípio fundamental estruturante:

Seja qual for o grau de transparência administrativa em um ordenamento jurídico, esta é considerada um dos alicerces básicos do estado Democrático de Direito e da moderna Administração Pública pelo acesso à informação e pela participação na gestão da coisa pública, diminuindo os espaços reservados ao caráter sigiloso da atividade administrativa – ponto de partida para os nichos da ineficiência, do arbítrio e da imunidade do poder (MARTINS JÚNIOR, 2004, p. 17).

2.2 A Transparência no Estado Democrático de Direito

A democracia tem sido apontada nas sociedades ocidentais como forma de governo mais desejável nos tempos atuais, algumas das guerras da atualidade foram, inclusive, em seu nome. As possibilidades da democracia superam outras formas de governo já conhecidas como o autoritarismo, o totalitarismo e o socialismo real. Acredita-se que, dentre as formas já “testadas” no ocidente, a democracia seria aquela que tem maiores chances de emancipar o homem tornando possível o exercício das faculdades políticas por todas as pessoas. Participar das decisões que afetam a vida é um direito natural (CANÇADO; PEREIRA; TENÓRIO, 2015).

Para Chevallier (1988) transparência é a propriedade de um corpo se deixar atravessar pela luz e perceber os objetos que estão atrás dele. Nesta concepção, a transparência administrativa diz respeito às relações que envolve indivíduos e grupos e que podem ser vistas por um observador externo. Segundo o mesmo autor, a transparência é suscetível a graus:

Um corpo pode ser verdadeiramente transparente, isto é, límpido e mostrar com nitidez os objetos que ele envolve, ou ser apenas translúcido, se isso não acontece, embora seja permeável à luz, distinguir claramente esses objetos; ou ainda, diáfano, se a luz que ele deixa filtrar não distingue a forma desses objetos; vê-se, assim, que opacidade e transparência não têm uma simples relação de exclusão, mas que há entre elas graus, em que elas se combinam numa aliança variável. A opacidade nunca assumirá a forma de bloquear totalmente a percepção dos elementos constitutivos, e a transparência revelará totalmente a ponto de permitir desaparecer o corpo do qual é propriedade (CHEVALLIER, 1988, p. 215).

Deste modo, os atos do Estado se efetivados à luz do dia trazem maior segurança para as discussões das informações disponibilizadas ao público. Tanto o debate público com a sociedade quanto à pressão da opinião pública são instrumentos de efetiva contribuição no processo democrático. A prestação de contas por intermédio do aparelho estatal tornou-se imprescindível e seus gestores são constrangidos a prestar contas, a justificar suas escolhas e a serem responsabilizados pelos atos praticados em nome da esfera civil (seus representados). Assim, a transparência requer também maior acessibilidade da coletividade para com o ente estatal, no sentido de melhorar o diálogo na busca de um funcionamento adequado entre o ente público e o cidadão, traduzindo-se em informações mais ágeis, claras e objetivas.

Assim, os negócios estatais devem ser executados às claras e devem estar sujeitos à discussão do público. A exposição ao debate público e a pressão da opinião pública são fermentos para uma concreta consolidação democrática das informações. O funcionamento do aparelho estatal torna-se objeto de observação à medida em que disponibiliza informações ao cidadão e são obrigados a prestar contas delas, justificando seus atos, uma vez que podem ser responsabilizados por possíveis equívocos nas informações prestadas à coletividade.

A transparência, então, evoca o funcionamento de uma administração mais acessível ao diálogo e com performance de atividade às claras. Outra significação representativa é a de um governo mais próximo da sociedade, tornando as fronteiras entre Estado e cidadão mais porosas, o que tende reduzir a opacidade administrativa.

Esse processo resulta numa intervenção cada vez mais intensa, em que a coletividade assume responsabilidades administrativas a ponto de ser parte no processo de construção da decisão. Assim, transparência e participação tornam-se expressões do movimento de reaproximação do Estado com a sociedade e de abertura do Estado com esta.

O debate sobre transparência no setor público tem aparecido constantemente tanto no meio acadêmico quanto no meio político, administrativo, jornalístico e social. Políticos utilizam-se do termo em discursos, jornalistas debatem o tema, acadêmicos desenvolvem pesquisas para gerar entendimento e ampliar o conhecimento sobre transparência, entidades da sociedade civil o utilizam para falar sobre controle social etc. Geralmente esse debate vem associado a questões como democracia, governança participativa, confiança no governo, governo aberto, corrupção, *accountability* e controle social (CUCCINIELLO *et al.*, 2014; GRIMMELIKHUIJSEN; KASYMOVA, 2015; GRIMMELIKHUIJSEN, 2012; JORGE; LOURENÇO; ROLAS, 2015; LOURENÇO *et al.*, 2013; MEIJER; HART; WORTHY, 2015; MEIJER, 2015).

Assim, não basta apenas que as instituições estejam bem equipadas, com políticas de acesso à informação e cidadãos ativos, participativos e interessados. É necessário que a coletividade saiba o que será controlado e como fazê-lo. Somente por intermédio de uma participação ativa da sociedade é que ocorrerá um efetivo controle social, criando-se caminhos para uma maior credibilidade no tocante à informação disponibilizada pelos entes públicos.

Por essa razão, e em consonância com o direito fundamental à informação foi que a Presidência da República sancionou em novembro de 2011 a Lei nº 12.527/2011, a Lei de Acesso à Informação (LAI), que regulamenta o direito constitucional de acesso às informações públicas de quaisquer esferas de governo.

A norma tem como escopo, garantir direitos fundamentais do cidadão no tocante aquelas informações que estão sob a custódia da administração pública, como documentos, arquivos, processos, dentre outros, que possam ser solicitados e encaminhados ao interessado. Os normativos contidos nesta legislação são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Municípios e Distrito Federal, além dos órgãos da administração pública direta e indireta.

A LAI mesmo publicada em novembro de 2011, somente passou a vigorar em 16 de maio de 2012. No Brasil, este direito de acesso à informação pública possui fundamento constitucional especificamente no art. 5º, XXXIII:

Art. 5º (...)

XXXIII – todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestados no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado (BRASIL, 1998).

Assim, vislumbra-se que o direito de acesso à informação é reconhecido não apenas como um instrumento de defesa do cidadão, mas especialmente como um direito humano que deve estar acessível a todos de forma indistinta, inclusive, vários organismos internacionais vêm reconhecendo a existência de um direito humano à informação, reivindicando de outros países uma garantia efetiva desse direito por intermédio dos ordenamentos jurídicos respectivos.

Em 14/12/1946, em sessão da Assembleia Geral das Nações Unidas foi aprovada a Resolução 59, reconhecendo que “a liberdade de expressão é um direito humano fundamental e é a pedra de toque de todas as liberdades às quais as Nações Unidas são dedicadas”. Estabelece ainda que liberdade de informação implica o direito de reunir, transmitir e publicar notícias, sem obstruções e que tal liberdade é essencial em qualquer esforço de promover a paz e o progresso no mundo (United Nations - UN, 1946).

Na esfera da Organização dos Estados Americanos, o direito de acesso a informação logrou avanços, com posicionamentos notavelmente progressistas, especialmente da Corte Interamericana de Direitos Humanos.

Observa-se que na Declaração Americana dos Direitos e Deveres do Homem, de 1948, consta, em seu art. 4º, que “toda pessoa tem o direito à liberdade de investigação, de opinião e de expressão e difusão do pensamento, por qualquer meio”⁶.

Todavia, o marco de direito internacional mais relevante para a liberdade de informação consiste na Convenção Americana de Direitos Humanos (CADH), mais conhecida como Pacto de San José, de 1969, cujo art. 13 estabelece que:

Toda pessoa tem o direito à liberdade de pensamento e de expressão. Esse direito inclui a liberdade de procurar, receber e difundir informações e idéias de qualquer natureza, sem considerações de fronteiras, verbalmente ou por

⁶ ORGANIZATION OF AMERICAN STATES. Inter-American Commission on Human Rights. **American Declaration of the Rights and Duties of Man**. Disponível em: <http://www.cidh.oas.org/Basicos/English/Basic2.american%20Declaration.htm>. Acesso em: jan. 2013.

escrito, ou em forma impressa ou artística, ou por qualquer meio de sua escolha⁷.

Cumprе salientar que a Assembleia Geral da OEA, desde de 2003, publica em suas Sessões Ordinárias, uma resolução especificamente dedicada ao tema do acesso a informação, intitulada “Acesso à Informação Pública: Fortalecimento da Democracia”, na qual se afirma a liberdade de buscar, receber, acessar e difundir informação, assim como o dever dos Estados de assegurar esse direito (BENTO, 2015).

E, a partir de 2011, a Assembleia Geral da OEA continuou a se manifestar sobre o assunto, por intermédio de Resoluções intituladas “Acesso à Informação Pública e Proteção de Dados Pessoais”, indicando assim uma acentuada preocupação com a proteção a intimidade e a privacidade dos cidadãos, uma vez que o acesso a informação sem limites poderia comprometer aludidos direitos pessoais.

No âmbito da União Europeia, a Carta de Direitos Fundamentais da União Europeia, de 2000, é o principal documento sobre direitos humanos. Na África, o direito à liberdade de expressão e informação, encontra-se estampado no art. 9º da Carta Africana de Direitos Humanos e dos Povos, de 1982, também conhecida como Carta de Banjul.

Tais documentos, demonstram a relevância e pertinência que o tema desperta, principalmente a partir de meados dos anos 1990, conforme aumentou o interesse do meio acadêmico e profissional, bem como da coletividade em geral, da importância da transparência pública para o fortalecimento da democracia, do desenvolvimento humano sustentável e da efetividade de direitos humanos.

Partindo-se da premissa que o acesso à informação é um direito fundamental e que a transparência pública, doravante, aponta no sentido de ser a regra e o sigilo ser a exceção, e que o ente estatal encontra-se revestido na obrigação de proteger a informação e memória coletiva, percebe-se uma nova configuração social no que tange à disponibilização das informações públicas, com efeito, fortalecendo a cultura de obtenção de informação que vai se consolidando à medida que a participação social tende a aumentar, especialmente na fiscalização e cobrança das ações desenvolvidas pelos gestores públicos, especialmente no que concerne à publicidade.

⁷ ORGANIZATION OF AMERICAN STATES. Inter-American Commission on Human Rights. **Convenção Americana sobre Direitos Humanos.** Disponível em: http://www.cidh.oas.org/basicos/portugues/c.convenção_americana.htm.

Indubitavelmente, a publicidade da administração tem aumentado, graças a um aparato legislativo que vem se formando sobre o tema transparência, evoluindo para um relacionamento mais eficaz entre cidadão e administrador/gestor, além da legislação específica sobre o tema, o que fortalece o cidadão na busca por maior transparência na informação desejada. Deste modo, toda informação solicitada a órgãos públicos deve ser obrigatoriamente fornecida, exceto aquela em que o órgão público em comento demonstre que a informação solicitada está no rol daquelas que se encontram sob sigilo.

A aprovação da LAI representa um momento histórico na luta pelos direitos humanos, pois resulta de “um processo marcado pela negação de acesso a arquivos públicos, como foi o caso da Guerrilha do Araguaia, valorização da cultura do segredo, abuso de poder e relações entre público e privado no Brasil” (BATISTA, 2012, p. 204-205).

O conceito que será utilizado neste projeto é aquele que procura relacionar transparência com participação e controle social, como o conceito de transparência forte (RINGEL, 2013). Nesse sentido, a transparência pública não se refere apenas a publicar e dispor informações, uma vez que uma elevada quantidade de informação à disposição da coletividade nem sempre demonstra necessariamente que seja de qualidade. Entretanto, o efetivo acesso às informações públicas contribui de forma definitiva para uma maior participação política e um significativo controle social.

De acordo com Siraque (2009, p.103), o controle social:

É o ato realizado individualmente ou coletivamente pelos membros da sociedade, por meio de entidades juridicamente organizadas ou não, através dos diversos instrumentos jurídicos colocados a disposição da cidadania para fiscalizar, vigiar, velar, examinar, inquirir e colher informações a respeito de algo.

Sales e Martins (2014), observam que a disponibilização *online* de dados de interesse público possibilitam um maior controle social das finanças estatais, propiciando-se ainda, à sociedade o benefício de conhecer de forma pormenorizada as receitas e despesas do Estado e suas possíveis destinações. Os cidadãos passam a discutir, interagir e controlar o andamento das atividades do poder público. Contudo, a eficácia desse controle precisa ser aplicada para que todos os entes federativos publicizem os dados públicos, pois os instrumentos de controle social “previstos na LRF [Lei de Responsabilidade Fiscal] e LAI são os Portais de Transparência, as

Ouvidorias, o Serviço de Informações ao Cidadão (e-SIC), as Audiências Públicas e outras formas de comunicação de massa” (COSTA *et al.*, 2015, p.28) devem ficar disponíveis à população.

Também não basta apenas que as instituições estejam bem equipadas, com políticas de acesso à informação e cidadãos ativos, participativos e interessados. É preciso que a coletividade saiba o que será controlado e como fazê-lo. Somente por intermédio de uma participação ativa da sociedade é que ocorrerá um efetivo controle social.

2.3 Portais da Transparência da Justiça Eleitoral

Em observância às novas necessidades sociais surgidas com o advento da internet e diante da era de novas tecnologias, dentre as quais, a ciberdemocracia bem como a criação de governos eletrônicos, e, a fim de dar cumprimento às exigências da legislação em vigor é que foram criados os Portais da Transparência (PT), nos quais são divulgados e disponibilizados todos os dados referentes às contas públicas, contratos firmados, processos licitatórios, obras em andamento, repasses ao municípios, gastos com pessoal, tendo como finalidade oferecer ao cidadão a máxima publicidade dos atos administrativos.

Nesse contexto surge a Lei nº 12.527/2011, Lei de Acesso à Informação, que veio disciplinar os procedimentos a serem observados pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, com o fim de garantir o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal, de 1988. Esta legislação veio para tornar mais transparente as informações públicas, permitindo um maior controle social da administração pública, bem como em respeito aos princípios constitucionais da publicidade, moralidade e eficiência, que devem nortear todo o agir do Gestor Público.

Nesse sentido, a Justiça Eleitoral tocantinense disponibiliza em seu portal da transparência as principais informações de interesse público através de atendimento pessoal, telefônico, por formulário eletrônico e por aplicativo de mensagens ou ainda pelos Correios, oferecendo diversos e variados meios de acesso ao cidadão a fim de que obtenha a informação desejada, uma vez que é dever do Estado garantir o direito de acesso à informação, que será franqueada, mediante procedimentos objetivos e

ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão, conforme determina a Lei de Acesso à Informação em seu art. 5º (BRASIL, 1988).

O Tribunal Regional Eleitoral do Tocantins oferece ainda uma série de informações de interesse público em seu sítio da internet, tornando mais transparente sua gestão perante a sociedade, de modo que ela possa fiscalizar cada uma das ações que o Órgão possui. Estas informações são das mais variadas e podem ser acessadas a partir do menu Transparência do sítio (www.tre-to.jus.br), e contém, dentre outras:

- a) Dados completos sobre todas as licitações do Tribunal, em todas as modalidades, com toda a documentação;
- b) Estatística de todos os processos distribuídos, redistribuídos e julgados;
- c) Estrutura remuneratória de servidores e magistrados;
- d) Informações sobre todas as compras do Tribunal, detalhadas por mês;
- e) Informações sobre todos os contratos assinados pelo Tribunal;
- f) Portarias da Presidência;
- g) Provimentos da Corregedoria;
- h) Quantitativo de servidores efetivos;
- i) Relação de todos os materiais para doação;
- j) Relatórios sobre a Gestão Orçamentária e Financeira, com detalhamento mensal, incluindo restos a pagar;
- k) Relação de todos os servidores, magistrados, promotores, terceirizados e requisitados que prestam serviços no Tribunal;
- l) Relação de veículos oficiais em uso;
- m) Relatórios de auditoria interna, com respectivo acompanhamento;
- n) Relatórios anuais de gestão, com um resumo das principais ações desenvolvidas pelo Tribunal, além de dados de pessoal, orçamento, licitações e controle;
- o) Relatório de gestão fiscal;
- p) Relatório de tramitação de todos os processos em trâmite no TRE e nas Zonas Eleitorais, com diversos níveis de detalhamento;
- q) Remuneração e diárias pagas a servidores e magistrados;
- r) Resoluções do Tribunal.

A transparência e o acesso à informação pública disponíveis por intermédio dos portais eletrônicos trazem consigo a necessidade de adoção pela Administração

Pública de condutas proativas de disponibilização das informações públicas à sociedade (BRASIL, 2011).

De acordo com Pinho (2008, p. 475):

dado o avanço da tecnologia, entendemos que o governo eletrônico não deve ser visto apenas por meio da disponibilização de serviços on line mas, também, pela vasta gama de possibilidades de interação e participação entre governo e sociedade e pelo compromisso de transparência por parte dos governos. Em outras palavras, as TICs (Tecnologia da Informação e Comunicação) contêm um enorme potencial democrático, desde que haja definição política no sentido da participação popular e da transparência, pois o governo pode deixar de oferecer o que não quer mostrar, para nem mencionar o que quer esconder (PINHO, 2008, p. 475).

Na concepção de Platt Neto, Cruz e Vieira (2006), transparência é um conceito mais amplo do que publicidade, pois a informação pode ser pública, mas não ser relevante, confiável, tempestiva, útil e compreensiva. “A transparência tornou-se convertida em um valor fundamental nas democracias do nosso tempo” (ZEPEDA, 2012, p.9).

Nesse diapasão, O’Donnel (1998) destaca a relevância obrigacional do gestor em prestar contas dos seus atos com transparência, garantindo o controle social. A transparência opaca envolve disseminação de informação que, na prática, não revela como as instituições funcionam. Por outro lado, a transparência clara diz respeito a programas e práticas de acesso à informação que revelam informação útil e confiável sobre o desempenho institucional (ANGÉLICO, 2012).

Kant, em a Paz Perpétua (1795), sustenta ser de extrema utilidade uma lei moral da publicidade para coibir desvios públicos, não obstante, o direito de acesso à informação já permear o pensamento dos filósofos clássicos do século XVII. Todavia, foi no século XX, com o fortalecimento dos regimes democráticos, em que o acesso à informação galgou a posição de direito fundamental e que se firmou um debate mais amplo e efetivo por meio de mecanismos legais de controle social. A Suécia foi o primeiro país a regulamentar norma própria garantindo a liberdade de acesso a informações públicas, em 1766. Já na América Latina, a Colômbia estabeleceu o direito dos cidadãos de receberem informações dos órgãos governamentais por meio do Código de Organização Política e Municipal em 1888 (MENDEL, 2009).

No século XX, com o advento da Declaração Universal dos Direitos Humanos, em 1948, fixou-se a premissa contida no art. 19 do aludido dispositivo legal que dispõe: "Todo ser humano tem direito à liberdade de opinião e expressão; este direito

inclui a liberdade de, sem interferência, ter opiniões e de procurar, receber e transmitir informações e ideias por quaisquer meios e independentemente de fronteiras." (ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS - ONU, 2009, p. 10). Em 1951, três após a Declaração Universal dos Direitos Humanos, a Finlândia aprovou sua lei de acesso à informação. Em 1966, os Estados Unidos aprovaram a Lei de Liberdade de Informação, conhecida como FOIA (*Freedom of Information Act*). A Dinamarca veio a ter sua legislação específica sobre informação em 1970 (MENDEL, 2009).

Os entes públicos terão de lidar cada vez mais com a transparência. Não se trata apenas de cumprir um normativo legal existente. As mudanças tecnológicas, as pressões sociais por prestação de contas convergem para um efetivo controle social.

Nesse contexto, vislumbra-se a transparência digital que vincula-se a dois eixos próximos, porém distintos: a transparência da gestão governamental e as tecnologias de informações e comunicação (TIC's) digitais. Neste projeto, ao falarmos de transparência digital, busca-se fazer menção às experiências e iniciativas governamentais na utilização dos aludidos dispositivos digitais, no sentido de incrementar e fortalecer o processo democrático por intermédio da transparência pública.

Na concepção governamental, a transparência diz respeito a esse regramento normativo previamente estabelecido, em que os atos, ações e decisões são motivadas, publicadas e devidamente submetidas ao ente que a disponibilizou que arca com a responsabilidade da informação. Essa conceituação mais ampla e abrangente tem estreita ligação com outros termos que estão diretamente ligados a transparência. São eles: visibilidade, abertura, *accountability* e vigilância.

Já as incursões executadas por meio de redes digitais de longo alcance que permitem a transferência de dados em formatos distintos e o seu acesso, além de realizar serviços que suportam a comunicação assíncrona e síncrona e o compartilhamento de arquivos, caracterizam as tecnologias de informação e comunicação (AMORIM, 2012).

Assim, o estudo da transparência digital tem como escopo compreender a forma como essas ferramentas digitais são utilizadas e de que maneira as tecnologias da informação e comunicação contribuem para essa inserção da coletividade. Compreender essa interação entre governo e o cidadão na utilização das tecnologias da informação e comunicação não deixa de ser uma tentativa de avançar no

conhecimento, no aprimoramento das informações e serviços disponibilizados ao público.

Foi com esse objetivo que o CNJ (Conselho Nacional de Justiça) criou o *ranking* da Transparência do Poder Judiciário, instituído pela Resolução CNJ nº 260, de 11 de setembro de 2018, que alterou a Resolução CNJ nº 215, de 16 de dezembro de 2015, com a finalidade de conseguir, com dados objetivos, avaliar o grau de informação que os tribunais e conselhos disponibilizam aos cidadãos.

O Conselho Nacional de Justiça (CNJ) é uma instituição pública que visa aperfeiçoar o trabalho do sistema judiciário brasileiro, principalmente no que diz respeito ao controle e à transparência administrativa e processual. Tendo como missão desenvolver políticas judiciárias que promovam a efetividade e a unidade do Poder Judiciário, orientadas para os valores de justiça e paz social. Sua visão de futuro é ser reconhecido como órgão de excelência em planejamento estratégico, governança e gestão judiciária, a impulsionar a efetividade da Justiça brasileira.

O CNJ atua na transparência e controle públicos, especificamente na política judiciária, zelando pela autonomia do Poder Judiciário e pelo cumprimento do Estatuto da Magistratura, expedindo atos normativos e recomendações. Na gestão, define o planejamento estratégico, os planos de metas e os programas de avaliação institucional do Poder Judiciário. Na prestação de serviços ao cidadão, recebe reclamações, petições eletrônicas e representações contra membros ou órgãos do Judiciário, inclusive contra seus serviços auxiliares, serventias e órgãos prestadores de serviços notariais e de registro que atuem por delegação do poder público ou oficializado. Na moralidade, julga processos disciplinares, assegurada ampla defesa, podendo determinar a remoção, a disponibilidade ou a aposentadoria com subsídios ou proventos proporcionais ao tempo de serviço e aplicar outras sanções administrativas (CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA – CNJ, 2019).

Por fim, na eficiência dos serviços judiciais, busca-se melhores práticas e celeridade, principalmente na elaboração e publicação semestralmente de relatório estatístico sobre movimentação processual e outros indicadores pertinentes à atividade jurisdicional em todo o País.

O *ranking* da transparência foi instituído pelo CNJ em 2018 e tem como finalidade avaliar o grau de informação que são disponibilizados aos cidadãos. O Conselho Nacional de Justiça editou a Portaria n. 95, de 25 de junho de 2019, para divulgar os critérios de avaliação e pontuação a serem utilizados na elaboração da

segunda edição do *Ranking* da Transparência do Poder Judiciário – ano 2019. O *Ranking*, instituído pela Resolução CNJ n. 260/2018, é realizado anualmente e busca valorizar os tribunais e conselhos que mais se destacam no fornecimento de informação de forma clara e organizada. O CNJ já realizou três edições do *ranking*. O resultado de cada edição, encontra-se disponível no *site* do CNJ.

Na segunda edição que ocorreu em 2019, os itens sob avaliação foram divididos em nove categorias dentro de dois grupos: Transparência Ativa (TA) e Transparência Passiva (TP).

Os critérios de TA dizem respeito às informações publicadas na página eletrônica do órgão, como estrutura organizacional, serviço de informações ao cidadão, possibilidade de extração de relatórios e se o órgão divulga, por exemplo, dados relativos à remuneração de servidores, pensionista e colaboradores.

Já os critérios relacionados à TP dizem respeito à possibilidade de solicitar informações, disponibilidade de banco de dados pesquisável e visibilidade do telefone de contato, por exemplo.

Nessa segunda edição do *ranking* da transparência, a Tabela do CNJ de Avaliação e Pontuação das Informações veiculadas na internet contém as nove categorias dentro dos dois grupos denominados: Transparência Ativa e Transparência Passiva (Anexos I e II).

Especificamente, no tocante ao desempenho das informações veiculadas na internet, na 2ª edição do *ranking* da transparência promovida pelo CNJ, dos sete Estados da região Norte, destacam-se o Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas que cumpriu 93,44% de atendimento dos itens avaliados, alcançando a 1ª colocação dentre os Estados do Norte, seguido pelo Tribunal Regional Eleitoral do Acre que atingiu um percentual de 92,65%, Tribunal Regional Eleitoral do Tocantins, 90,16% e do Tribunal Regional Eleitoral do Pará com 86,89% de cumprimento dos requisitos de transparência exigidos pelo CNJ. O Tribunal com desempenho mais baixo da região Norte foi o Tribunal Regional Eleitoral do Amapá, com 68,03% conforme consta no *site* do CNJ e do Quadro 1, na próxima página

Quadro 1 - Ranking da transparência dos TRE's Região Norte

Tribunais Regionais Eleitorais da Região Norte	Percentual atingido na avaliação do ranking CNJ 2019
Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas	93,44%
Tribunal Regional Eleitoral do Acre	92,65%
Tribunal Regional Eleitoral do Tocantins	90,16%
Tribunal Regional Eleitoral do Pará	86,89%
Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia	77,87%
Tribunal Regional Eleitoral de Roraima	75,41%
Tribunal Regional Eleitoral do Amapá	68,03%

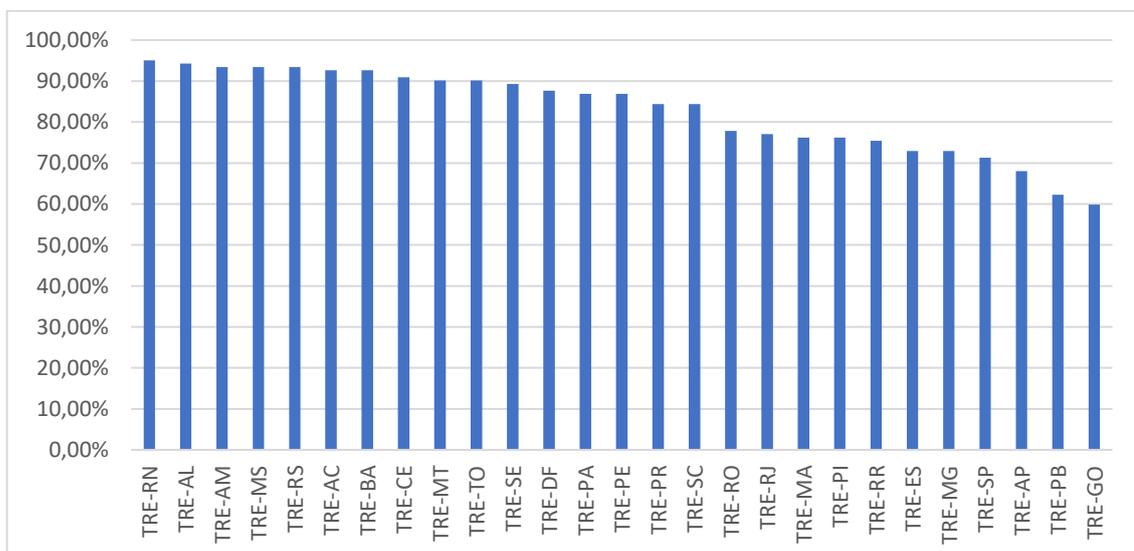
Fonte: Conselho Nacional de Justiça (2019). 2ª Edição do Ranking da Transparência.

A presente pesquisa tem como objeto o Tribunal Regional Eleitoral do Tocantins, que obteve na 2ª Edição do *Ranking* da Transparência promovido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), avaliação percentual de 90,16% dentre os tribunais regionais eleitorais do País.

No tocante aos 27 (vinte e sete) tribunais regionais eleitorais brasileiros, é possível visualizar, graficamente, a colocação de destaque do Tribunal Regional Eleitoral do Tocantins no *ranking* da transparência, 2019, 2ª edição, promovida pelo CNJ.

Pelo gráfico, é possível visualizar que a Justiça Eleitoral tocantinense, situa-se entre os 10 (dez) tribunais regionais eleitorais mais bem avaliados no *ranking* da transparência do Conselho Nacional de Justiça.

Gráfico 1 - Ranking da Transparência nos TRE's em 2019



Fonte: Conselho Nacional de Justiça (2019). 2ª Edição do Ranking da Transparência.

2.4 A Possibilidade do Uso da Tecnologia do *Blockchain*

Para maior confiabilidade dos dados apresentados ao público o *Blockchain* pode ser uma alternativa. Ele é uma tecnologia emergente que surgiu em 2008 com potencialidade de realizar transformações significativas no âmbito do serviço público.

Para uma melhor compreensão de como a tecnologia *Blockchain* pode contribuir para a gestão pública, imprescindível trazermos de início, sua origem e seu conceito. Em 2008, Satoshi Nakamoto criou uma moeda virtual chamada *bitcoin*, lançada em 3 de janeiro de 2009 como alternativa para transações imediatas, sem a necessidade de utilização de meios tradicionais ou apoiadas por governos (DAVIS, 2011).

O *blockchain*, ou cadeia de blocos, é a tecnologia que permite e suporta a transação da moeda virtual através de uma rede e armazenagem distribuídas e controladas pelos próprios participantes da cadeia (SIBA; PRAKASH, 2016).

A cadeia de blocos pode ser considerada como um livro razão digitalizado, descentralizado e que permite a manutenção dos registros de todas as transações *peer-to-peer*⁸, sem a necessidade de uma autoridade central (WOODSIDE *et al.*, 2017).

O *blockchain* também pode ser definido como um banco de dados distribuído, compartilhado e criptografado e um repositório público de informações de forma incorruptível. Também pode ser formatado de maneira pública, privada ou híbrida (SIBA; PRAKASH, 2016).

É relevante frisar que não há um único dono e nem um único controlador das informações no *blockchain*, pois a cadeia inteira é replicada em diversos servidores. Sob a ótica de segurança, devido a própria estrutura, a cadeia de blocos possui, como ponto central, a combinação de três pilares de segurança de sistemas modernos: confidencialidade, integridade e disponibilidade (BRANDON, 2016).

Em razão do seu formato, o *blockchain* tem o potencial de, enquanto tecnologia, impactar e transformar diversos setores da sociedade e especialmente no que diz respeito ao cidadão, uma vez que se mostra como sendo um relevante instrumento para proteger informações, impedir atividades fraudulentas por meio de mecanismos

⁸ Peer-to-peer é uma arquitetura de redes de computadores onde cada um dos pontos ou nós da rede funciona tanto como cliente quanto como servidor, permitindo compartilhamentos de serviços e dados sem a necessidade de um servidor central.

de consenso e detectar adulteração de dados em virtude de suas propriedades subjacentes de imutabilidade, transparência, capacidade de auditoria, criptografia de dados e resiliência operacional.

Por esse motivo, a tecnologia *blockchain* se apresenta como uma ferramenta de excelência tecnológica para ser aplicada no setor público, uma vez que há uma obrigatoriedade legal de prestação de contas por parte dos gestores públicos para com a coletividade. Todavia, a forma da tecnologia *blockchain* em si mesma não possui tantas aplicabilidades não fosse capaz de interagir com outras ferramentas tecnológicas, como por exemplo, a inteligência artificial, realidade aumentada, dentre outras, proporcionando automatizar diversas atividades, o que tem provocado interesse de governos e gestores no sentido de aumentar a eficiência, transparência, segurança e redução de custos.

Segundo levantamento realizado pela Deloitte⁹, em todos os continentes existem projetos de aplicação da tecnologia no setor público, com maior concentração na Europa e Estados Unidos. Dentre as aplicações, desenvolvidas, em desenvolvimento ou em fase de estudos, destacam-se: (i) moedas digitais/pagamentos; (ii) registros imobiliários; (iii) sistemas de votação e (iv) sistemas de identidade.

Assim, quando se fala em democracia e processos eleitorais, especialmente, a transparência nas informações disponibilizadas, aponta-se a tecnologia *blockchain* que apesar de ter sido idealizado como base na troca financeira, indica outras oportunidades que ultrapassam a área financeira em razão de suas qualidades, como por exemplo:

(1) **empoderamento dos usuários**, uma vez que estarão no controle das suas informações, proporcionando, com efeito, maior transparência e lisura nos procedimentos de acesso à informação pública.

(2) **Alta qualidade de dados**, uma vez que os dados do *blockchain* são completos, consistentes, datados, precisos e amplamente disponíveis. E, em razão de vivermos em uma sociedade complexa, dinâmica e diferenciada, os gestores públicos não podem mensurar a variedade de contexto e interesses que suas decisões proporcionam. É fato que a informação de conteúdo relevante circula por um

⁹ Mais informações no sítio:

https://www2.deloitte.com/content/dam/insights/us/articles/4185_blockchain-public-sector/DUP_will-blockchain-transform-public-sector.pdf

volumoso número de atores sociais, daí a necessidade de um maior controle nas informações disponibilizadas à coletividade nos *sites* e portais, garantindo eficiência e moralidade no tocante aos dados informados.

A utilização da tecnologia *blockchain* além de mecanismo de transparência no tocante às informações veiculadas, pode também ser útil em uma possível adoção de um sistema de votação, evitando fraudes eleitorais, erros na contagem de votos e, principalmente, a desconfiança da população nas urnas eletrônicas, uma vez que por meio do *blockchain*, o processo eleitoral poderia ser totalmente auditado, em tempo real.

Outro ponto que diz respeito à transparência nas informações públicas é aquele concernente a um sistema de identificação de pessoas completamente defasado em relação à tecnologia disponível. É que o sistema de identificação atual exige diversos documentos apenas para a inclusão ou alteração de dados e informações. Evidentemente que com um sistema único de identificação, utilizando-se a técnica do *blockchain* as empresas reduziriam consideravelmente seus custos operacionais na identificação de seus clientes e usuários.

É importante frisar que a tecnologia *blockchain* não é a solução para todos os problemas de segurança e transparência enfrentados pelos entes públicos. No que pese os inúmeros benefícios, sua aplicação no âmbito da administração pública precisa ter a chancela da população que, em última análise, é a principal beneficiária de acesso a informações exatas e honestas, ao que Kant denominou de “*uso público da razão*”, para sair da menoridade e alcançar a ilustração (LAFER,1988).

2.5 Pandemia e Transparência

O novo coronavírus, denominado SARS-CoV-2, causador da doença COVID-19, foi detectado em 31 de dezembro de 2019 em Wuhan, na China. Em 9 de janeiro de 2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) confirmou a circulação do novo coronavírus. No dia seguinte, a primeira sequência do SARS-CoV-2 foi publicada por pesquisadores chineses. Em 16 de janeiro, foi notificada o primeiro caso em em território japonês. No dia 21 de janeiro, os Estados Unidos reportaram seu primeiro caso importado. Em 30 de janeiro, a Organização Mundial de Saúde declarou a epidemia uma emergência internacional (PHEIC). Ao final do mês de janeiro, diversos países já haviam confirmado importações de caso, incluindo Estados Unidos, Canadá

e Austrália. No Brasil, em 7 de fevereiro, havia 9 casos em investigação, mas sem registros de casos confirmados (Lana *et al.*, 2020).

Com o aumento dos casos surgindo de forma exponencial em todo o Planeta, a COVID-19 tornou-se uma pandemia, vislumbrando-se um comportamento imprevisível desse vírus e, conseqüentemente, uma das maiores angústias no seu tratamento e enfrentamento em âmbito mundial.

Por essa razão e diante dos vultosos gastos com a doença se faz necessário um ainda maior acompanhamento e controle em relação ao dinheiro público, com o intuito de se buscar maior transparência.

Nesse contexto de buscar dar a máxima transparência possível aos atos governamentais e efetiva publicidade foi que o Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF) referendou, na sessão do dia 30 de abril de 2020, a decisão liminar em que o ministro Alexandre de Moraes suspendeu a eficácia da alteração introduzida na Lei de Acesso à Informação (LAI) pela Medida Provisória (MP) 928/2020 para limitar o acesso às informações prestadas por órgãos públicos durante a emergência de saúde pública decretada em razão da pandemia do novo coronavírus.

A liminar foi concedida na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 6351, ajuizada pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB). Para o relator, a MP instituiu restrições genéricas e abusivas, sem qualquer razoabilidade, em ofensa a princípios constitucionais que consagram a publicidade e a transparência nos órgãos públicos. Para o relator da ação no Supremo Tribunal Federal, ministro Alexandre de Moraes,

Na hipótese em análise, ao menos em sede de cognição sumária, fundada em juízo de probabilidade, entendo presentes os requisitos para a concessão da medida cautelar pleiteada, pois o artigo impugnado pretende TRANSFORMAR A EXCEÇÃO – sigilo de informações – EM REGRA, afastando a plena incidência dos princípios da publicidade e da transparência. A Constituição da República Federativa do Brasil, de 5 de outubro de 1988, consagrou expressamente o princípio da publicidade como um dos vetores imprescindíveis à Administração Pública, conferindo-lhe absoluta prioridade na gestão administrativa e garantindo pleno acesso às informações a toda a Sociedade. À consagração constitucional de publicidade e transparência corresponde a obrigatoriedade do Estado em fornecer as informações solicitadas, sob pena de responsabilização política, civil e criminal, salvo nas hipóteses constitucionais de sigilo.

Citando Oliver Holmes¹⁰, o ministro Alexandre de Moraes asseverou a necessidade do exercício da política de desconfiança (politics of distrust) na formação do pensamento individual e na autodeterminação democrática, para o livre exercício dos direitos de sufrágio e oposição; além da necessária fiscalização dos órgãos governamentais, que somente se torna efetivamente possível com a garantia de publicidade e transparência.

As políticas públicas devem ter a chancela popular sob pena de se tornarem inócuas e ineficazes. É necessário que haja um ambiente de absoluta visibilidade e possibilidade de exposição a críticas dos diversos seguimentos da opinião pública sobre o modo de gerir a *res publica* (a coisa pública). Assim, o fortalecimento da participação política dos cidadãos, tornam-se relevantes e ganham força e credibilidade em uma democracia representativa, especialmente no tocante à transparência.

É por essa razão que Projeto de autoria do senador Rodrigo Cunha (PSDB-AL) obriga o governo federal a dar transparência aos dados relacionados à pandemia do coronavírus (PL 3.160/2020). A proposta também prevê monitoramento das ações de enfrentamento da crise de saúde pública por meio da criação de conselho (SENADO FEDERAL, 2020).

Para Martins Júnior (2004), o acesso a processos e decisões, a documentos e arquivos, trata-se de direito fundado no interesse da coletividade, que abrange informações alusivas à direitos e interesses gerais, coletivos ou individuais, inerentes ao cidadão em suas relações com a Administração Pública.

O crescimento da atuação estatal recebeu, em contrapartida, maior demanda social de transparência para que, além dos níveis formais de representação e controle do poder, a população pudesse conhecer a atividade administrativa e seu processo, as razões por esta ou aquela opção e, afinal, partilhasse o processo decisório para diminuição do espaço entre a Administração pública e os administrados, aumentando proporcionalmente o nível de efetiva satisfação dos interesses dos últimos (MARTINS JUNIOR, 2004, p.20).

Uma condição primordial para o efetivo desenvolvimento da sociedade civil é o acesso à informação a todos indiscriminadamente, permitindo a sindicatos, associações civis, partidos políticos e ao cidadão de modo geral acompanhar a

¹⁰ **Oliver Wendell Holmes Jr.** (Boston, 8 de março de 1841 – Washington, D.C., 6 de março de 1935) foi um jurista, advogado, professor universitário, juiz da Suprema Corte e filósofo americano. *Pai* do Realismo Jurídico e conhecido como o “grande dissidente” pela forma como teorizou e praticou o direito, influenciou o pensamento jurídico norte-americano do século XX.

atuação das autoridades públicas, participar nas tomadas de decisões, de forma crítica, construtiva, questionando e exigindo prestação de contas e, além disso, denunciando eventuais abusos e possíveis atos de corrupção e autoritarismo, bem como a possibilidade de responsabilização dos gestores públicos nesse contexto.

Bento (2015), citando Norberto Bobbio, ressalta que em um Estado democrático a publicidade é a regra e o sigilo é uma exceção, sendo que essa exceção, na verdade, reforça a regra geral da transparência do poder político, uma vez que o segredo somente é justificável se for limitado no tempo, da mesma forma que ocorre com todas as exceções.

Nesse contexto, políticas de transparência e de acesso à informação se alicerçam no dever de aparelhar o ente público de mecanismos eficazes de *accountability*, proporcionando ao cidadão, sociedade e órgãos de controle a fiscalização e punição daqueles agentes públicos que buscam servir aos seus próprios interesses em detrimento de suas prerrogativas no cargo.

3 METODOLOGIA

Esta pesquisa é um estudo que busca analisar a adequação do PT no âmbito da Justiça Eleitoral tocantinense e conseqüentemente suas melhorias e aperfeiçoamento no atendimento à coletividade no que pertine ao direito fundamento à informação. O recorte da pesquisa é a análise da Tabela de Avaliação e Pontuação (TAP) fixada pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), em relação a Lei de Acesso à Informação (LAI).

O CNJ editou a Portaria nº 95, de 25 de junho de 2019, para divulgar os critérios de avaliação e pontuação a serem utilizados na elaboração da segunda edição do Ranking da Transparência do Poder Judiciário – ano 2019 (Anexo IV).

No presente trabalho os indicadores que foram avaliados na categoria Transparência Ativa são subdivididos em seis classes. Já na Transparência Passiva, são subdivididos em duas. Portanto, nossa análise é centrada nas oito classes existentes dentro dos dois grupos principais: Transparência Ativa e Transparência Passiva.

O artigo 8º da LAI, que além de estabelecer o que é a Transparência Ativa, salienta o dever estatal a respeito do acesso à informação, traçando uma relação de informações mínimas que deverão ser objeto de iniciativas dos entes governamentais no âmbito da transparência pública (BRASIL, 2011), assim dispostas:

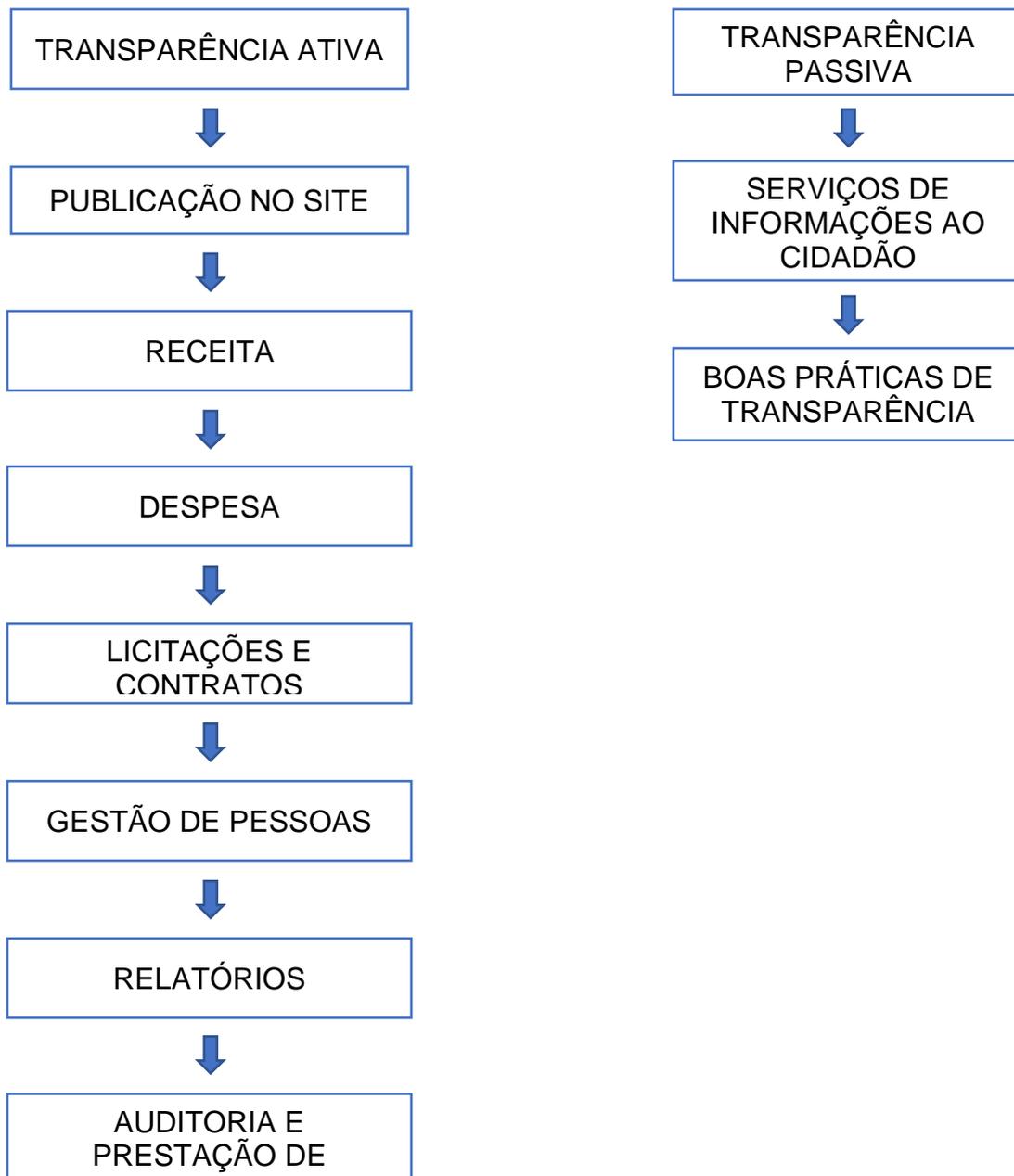
- I – registro das competências e estrutura organizacional, endereços e telefones das respectivas unidades e horários de atendimento ao público;
- II – registros de quaisquer repasses ou transferências de recursos financeiros;
- III – registros das despesas;
- IV – informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados;
- V – dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras de órgãos e entidades; e
- VI – respostas a perguntas mais frequentes da sociedade (BRASIL, 2011).

Assim, observa-se que os critérios de Transparência Ativa dizem respeito às informações publicadas na página eletrônica do órgão, como estrutura organizacional, serviço de informações ao cidadão, possibilidade de extração de relatórios e se o órgão divulga, por exemplo, dados relativos à remuneração e proventos de membros, servidores, pensionista e colaboradores.

Por outro lado, no tocante à Transparência Passiva, tais critérios dizem respeito à possibilidade do usuário do serviço público solicitar informações, disponibilidade de

banco de dados pesquisável dentre outros. Na Transparência Ativa, a informação consta de forma espontânea no *site*, enquanto que na Transparência Passiva, faz-se necessária a provocação da Administração Pública por meio do usuário a fim de obter a informação desejada. Gráficamente, podemos expressar as categorias Transparência Ativa e Transparência Passiva como na Figura 1.

Figura 1 - Classes de Transparência Ativa e Transparência Passiva.

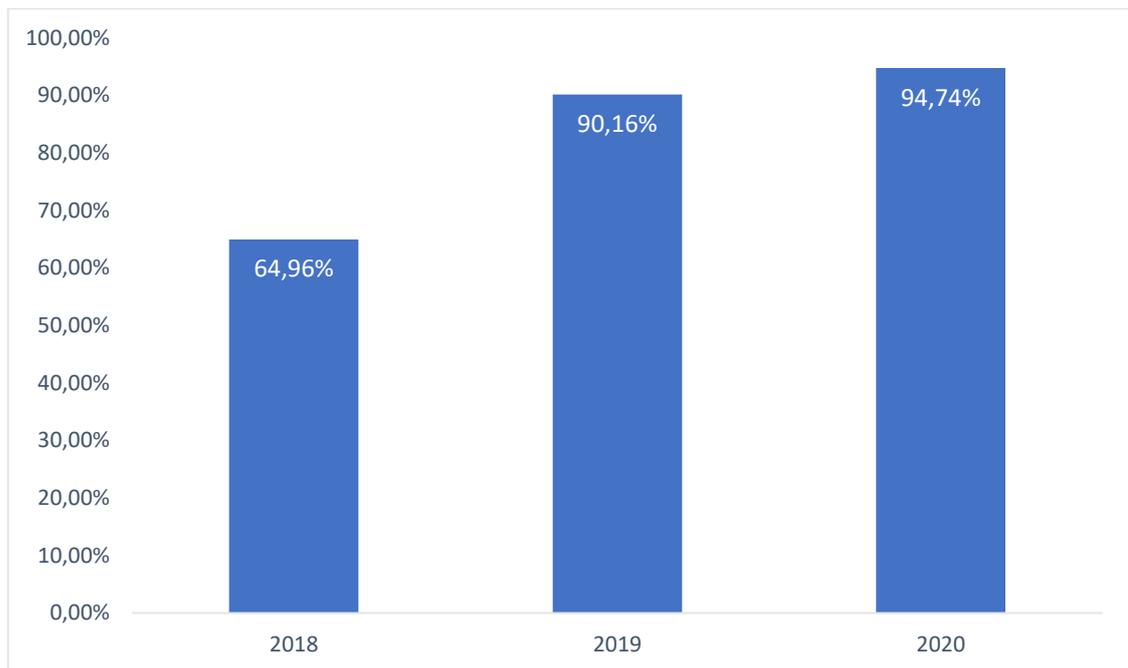


Fonte: Autor (2020).

No questionário eletrônico criado pelo CNJ os órgãos respondem dentro de um prazo. Os dados foram consolidados até o mês de setembro de 2019. Os tribunais e conselhos receberam, por meio de ofício, o *link* e a senha a fim de ter acesso ao questionário eletrônico, tendo até o dia 19 de julho para responder as perguntas ali formuladas. As informações repassadas foram analisadas pela equipe técnica do CNJ e o resultado ocorreu em setembro de 2019. O Tribunal Regional Eleitoral do Tocantins atingiu o percentual de 90,16% na avaliação do *ranking* da transparência do CNJ.

Em 2018 a transparência apontada no questionário do CNJ para a Justiça Eleitoral foi de 64,96%, já no ano seguinte, 2019, que ora analisamos, o percentual observado pelo CNJ foi de 90,16% e, por último, na 3ª edição do *ranking* da transparência do CNJ, em 2020, a Justiça Eleitoral tocantinense atingiu 94,74% em seus percentuais de transparência pública, conforme demonstra o Gráfico 2.

Gráfico 2 - Evolução da Justiça Eleitoral no ranking da transparência CNJ.



Fonte: Autor (2020). Com base nos resultados do *ranking* da transparência/CNJ.

Nesse contexto, o Gráfico 2 aponta para a ascensão progressiva da Justiça Eleitoral tocantinense na efetiva disponibilização das informações veiculadas. Observa-se que em 2018, o CNJ realizou o primeiro prêmio do *Ranking* da Transparência do Poder Judiciário. Na oportunidade, as categorias que foram objeto

de avaliação foram divididos em duas grandes frentes: transparência ativa e transparência passiva.

Os órgãos do Poder Judiciário deveriam responder, entre outras perguntas, se divulgavam endereços, telefones e horários de atendimento ao público em suas páginas na internet e se disponibilizavam ferramentas de pesquisa, assim como os rendimentos recebidos pelos seus servidores.

As informações deveriam estar disponíveis nas páginas dos tribunais e conselhos em seus respectivos sítios eletrônicos. Os órgãos respondentes deveriam também disponibilizar ao público informações relativas a licitações, íntegras de contratos firmados, de projetos, termos, acordos e licitações, desde que não tenham sido considerados sigilosos, e outros questionamentos.

Na ocasião, o Tribunal Regional Eleitoral do Tocantins obteve 64,96% na avaliação do *ranking* da transparência do CNJ para aquela que era a 1ª edição do prêmio.

No ano seguinte, 2019, na 2ª edição, a Justiça Eleitoral tocantinense obteve uma evolução significativa, saltando para 90,16% em sua avaliação no *ranking* da transparência promovido pelo CNJ.

Neste ano de 2020, em sua 3ª edição, o Judiciário Eleitoral tocantinense continuou evoluindo no *ranking*, tendo atingido o percentual de 94,74% (CNJ, 2020a).

É visível a curva ascendente da Justiça Eleitoral do Tocantins no que diz respeito à avaliação no *ranking* da transparência promovido pelo CNJ anualmente, demonstrando que o Judiciário Eleitoral tocantinense caminha cada vez mais para não apenas promover a transparência na disponibilização das informações, mas, especialmente, proporcionar que estas informações alcancem cada cidadão e sejam compreendidas na sua integralidade.

Anualmente o Eleitoral busca aprimorar e aperfeiçoar tecnologias de sistemas para entregar a coletividade a informação de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão. Tal iniciativa, é de fundamental importância, uma vez que o acesso à informação é dever estatal e condição necessária para a formação da opinião pública, e, conseqüentemente, para o competente exercício dos seus direitos políticos.

Deste modo, o propósito desse projeto consiste em mapear a iniciativa do CNJ em formular questionário abordando os aspectos da informação no campo da

Transparência Ativa e Passiva no âmbito do Regional Eleitoral tocantinense e seus avanços em benefício da coletividade na busca pelo direito à informação de qualidade.

Cabe-nos ressaltar que o diálogo entre o Ente Público e a coletividade exige o máximo de transparência, uma vez que é dever do Estado disponibilizar a informação ao cidadão para que ele possa exercer seu papel de questionador das ações dos governantes.

Todavia, para que isso ocorra são necessários canais adequados de comunicação, nos quais as informações procuradas estejam disponíveis e sejam acessadas de maneira ágil e fácil. Infelizmente, ainda não há essa sustentação apropriada para atender as demandas da Lei de Acesso à informação.

Paes pondera que:

A base de qualquer ação estatal, dentro dos 'Estados democráticos modernos', é o direito, a lei. O direito de acesso às informações governamentais é essencial ao funcionamento dos Estados. [...]. É indiscutível a importância do direito de acesso à informação nos 'Estados democráticos modernos'. Esse direito é fundamental para diminuir a assimetria de informação entre o cidadão e seus representantes eleitos. (2012, p. 228-229).

Como afirma Massuensini, "a estrutura dos órgãos públicos brasileiros responsáveis pela disponibilização das informações apresenta inadequações, para atender às regulações propostas pela Lei de Acesso à Informação" (2014, p. 174).

A moderna Administração Pública deve pautar suas ações para um efetivo estímulo à transparência, divulgando suas ações da forma mais ampla possível, contribuindo deste modo para o fortalecimento do Estado Democrático de Direito. A transparência, de acordo com Martins Júnior (2010, p. 23) "representa um ritual de passagem de um modelo de administração autoritária e burocrática à administração de serviço e participativa", nessa perspectiva a informação sobre todos os aspectos da Administração Pública é o pressuposto fundamental da participação.

Grau *et al.* (2005, p. 49) considera que "a verdadeira transparência está na possibilidade de a sociedade obter e interpretar a informação completa, oportuna e confiável sobre a gestão pública e conduta dos servidores públicos", o que decorre da irrestrita acessibilidade aos dados públicos, desde que não estejam sob o manto do sigilo.

A funcionalidade dos Portais de Transparência como fonte de acesso à informação deve se harmonizar com os anseios da coletividade, resultando em um maior controle social pelo cidadão.

Uma das definições de portal afirma que são “*sites* na Internet que abrigam serviços especializados ou não, facilitando a condução do usuário por seus temas de interesse” (LEITE *et al.*, 2000, p. 279). Observa-se que os sites públicos, conhecidos por Portais da Transparência, existem no âmbito federal, estadual, distrital e municipal.

São sites nos quais a Administração divulga e disponibiliza todos os dados referentes às contas públicas, bem como aos contratos firmados, aos processos licitatórios, às obras em andamento, ao repasse aos Municípios, aos gastos com pessoal, proporcionando ao cidadão a possibilidade de acompanhar as políticas públicas que estão sendo desenvolvidas em âmbito local ou regional (SALES, 2012, p. 38).

Batista (2014, p. 144) diz ainda que “o cidadão tem diante de si um complexo universo de normas, mas não sabe o que fazer com elas ou entender como elas podem beneficiá-lo e como ele pode ser afetado por elas”, ou seja, a lei se cumpre ao ter suas normas respeitadas, porém há que se levar em consideração se o cidadão consegue entender aquilo que está disponível e se a informação é aquela da qual ele precisa.

Assim, com base na premente necessidade de o usuário do serviço público buscar informações públicas e diante das dificuldades encontradas neste processo, indaga-se como questão de pesquisa a ser investigada: como identificar e discutir a adequação do Portal da Transparência (PT) do Tribunal Regional Eleitoral do Tocantins (TRE-TO) às exigências do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), no tocante ao cumprimento dos requisitos da Lei Federal nº 12.527/2011 – Lei de Acesso à Informação Pública (LAI)?

Para o seu desenvolvimento, o trabalho será dividido em três etapas: reconhecimento teórico e prático (estudo de caso) do objeto de estudo; realização de análise da Tabela de Avaliação e Pontuação (TAP) das Informações veiculadas na internet pelo Conselho Nacional de Justiça, análise comparativa do PT em relação a Lei de Acesso à Informação (LAI); elaboração de proposta técnica de apoio ao PT, contendo como apêndices sugestões de melhorias aos gestores dos portais públicos.

Na primeira etapa será observado o Portal da Transparência do Tribunal Regional Eleitoral do Tocantins no tocante à sua adequação e efetivos resultados

entregues à comunidade, com base no questionário do Conselho Nacional de Justiça (CNJ). Além disso, serão realizadas pesquisas bibliográfica e documental na legislação pertinente ao objeto de estudo.

Na segunda etapa, propõe-se a analisar: 1) os resultados relacionados à adequação do PT ao ranking da transparência do CNJ; 2) avanços na disponibilização de informação pelo PT da Justiça Eleitoral no tocante ao questionário aplicado pelo CNJ.

Finalmente, na terceira e última fase, o trabalho ora proposto culminará com a elaboração de um produto técnico que venha dar suporte à gestão do Portal da Transparência do Tribunal Regional Eleitoral do Tocantins na qualidade de produto final, uma proposta de melhoria da funcionalidade no tocante à transparência pública das informações veiculadas pelo Tribunal Regional Eleitoral do Tocantins.

A pesquisa pode ser entendida tanto como produção de conhecimento quanto de aprendizagem, atendendo aos princípios científico e educativo, integrando um processo reconstrutivo de conhecimento (DEMO, 2000). A partir das seções seguintes, pontuam-se a caracterização do estudo quanto à sua natureza, métodos e estratégias utilizadas. Também são apresentados os procedimentos de coleta de dados, que foram obtidos através da Tabela de Avaliação e Pontuação (TAP), bem como a análise desses dados coletados.

4 CARACTERIZAÇÃO DO ESTUDO

Cada pesquisa social, naturalmente, tem um objetivo específico. Com relação às pesquisas, é habitual classificá-las com base em seus objetivos gerais. Deste modo, é possível classificar as pesquisas em três tipos específicos: exploratórias, descritivas e explicativas (GIL, 2002).

Nesse contexto, a pesquisa descritiva tem como objetivo primordial a descrição das características de determinada população ou fenômeno, estabelecendo diversas relações entre as variáveis, configurando-se, habitualmente, na utilização de técnicas padronizadas de coleta de dados. No tocante à pesquisa exploratória o objetivo é proporcionar visão geral, de tipo aproximativo, acerca de determinado fato. Já a pesquisa explicativa tem como fundamento a preocupação central em identificar os fatores que determinam ou que contribuem para a ocorrência dos fenômenos. Este é o tipo de pesquisa que mais aprofunda o conhecimento da realidade, porque explica a razão, o porquê das coisas (GIL, 2002).

Assim, no que pertine aos objetivos pretendidos, essa pesquisa configura-se como exploratória e descritiva. Foram observadas e analisadas as Tabelas de Avaliação e Pontuação das informações, veiculadas pelo CNJ na internet a fim de verificar o desempenho no *ranking* de transparência relacionado ao Tribunal Regional Eleitoral do Tocantins.

Para Collis e Hussey (2005, p. 24), a pesquisa descritiva descreve o comportamento dos fenômenos, sendo usada para identificar e obter informações sobre as características de um determinado problema ou questão. A pesquisa exploratória, por sua vez, de acordo com Vergara (2007), é utilizada quando existe pouco conhecimento acumulado e sistematizado para determinado tópico. A pesquisa de cunho exploratório possui natureza de sondagem, não comportando hipóteses que poderão ou não surgir no decorrer da busca.

A pesquisa, configura-se como descritiva e exploratória, uma vez que tem como finalidade descrever a adequação do PT do TRE-TO em relação ao preconizado pelo Conselho Nacional de Justiça e da LAI. O CNJ busca valorizar os tribunais e conselhos que mais se destacam no fornecimento de informação de forma clara e organizada.

Assim, no tocante aos procedimentos, o trabalho utilizou-se de pesquisa bibliográfica e documental. Quanto aos documentos que foram pesquisados, estão os disponibilizados no *site* do Conselho Nacional de Justiça, dentre os quais portarias,

resoluções e anexos, além dos resultados do questionário aplicado ao Tribunal Regional Eleitoral do Tocantins.

A coleta de dados foi baseada nos resultados do questionário aplicado pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), uma vez que se trata de obtenção de dados de uma fonte secundária. Para Collis e Hussey (2005), os questionários constam de uma lista de questionamentos estruturados, escolhidos após uma série de testes, visando a extrair respostas confiáveis da amostra escolhida.

A escolha pelo método da Análise de Conteúdo se justifica pela própria natureza interpretativa deste trabalho. Por meio deste método busca-se perceber se a aplicação do questionário aplicado pelo CNJ, no que tange à avaliação das 9 (nove) Classes dentro de dois grupos principais, Transparência Ativa e Transparência Passiva, permitem um mapeamento das deficiências e produz subsídios para a construção de melhorias no *website* do Tribunal Regional Eleitoral do Tocantins no que diz respeito ao *ranking* da transparência.

Segundo Bardin, a Análise de Conteúdo desenvolveu-se nos Estados Unidos, desde o princípio do século. Nesse cenário, o rigor científico invocado é a medida, e o material estudado é essencialmente jornalístico. Ela considera que o nascimento da Análise de Conteúdo provém da mesma exigência que se manifesta igualmente na linguística (BARDIN, 1977).

Atualmente, a Análise de Conteúdo é utilizada para análise de entrevistas, documentos, entre outros (VERGARA, 2005). Conceitualmente, a Análise de Conteúdo é:

Um arcabouço metodológico, constantemente aperfeiçoado pelo seu refino, aplicáveis a discursos (conteúdos e continentes), excessivamente variados. O princípio destas técnicas variadas e ampliadas – percorre-se desde cálculo de frequências, que informam dados cifrados, até a extração de estruturas que se pode traduzir em modelos – baseia-se em uma interpretação com fundamento na dedução: a inferência (BARDIN, 2009, p. 11)¹¹.

Bardin (1977) organiza de forma cronológica em 3 (três) pólos as diferentes fases da Análise de Conteúdo:

- a) A pré-análise;
- b) A exploração do material;
- c) O tratamento dos resultados, a inferência e a interpretação.

¹¹ O texto de Bardin (2009) está escrito em português de Portugal antes do acordo ortográfico, optou-se pela manutenção da escrita original.

Na sua concepção, na pré-análise, cuida-se da organização, objetivando operacionalizar e sistematizar as ideias iniciais. Nesta fase, escolhe-se os documentos a serem submetidos à análise, formula-se as hipóteses e os objetivos e elabora-se indicadores que irão fundamentar a interpretação final. Nessa fase faz-se uma leitura flutuante, segundo a terminologia empregada por Bardin e a escolha dos documentos a serem analisados (*corpus*).

A segunda fase diz respeito à administração sistêmica de regras previamente formuladas, adequando o *corpus* às categorias. Por fim, o tratamento dos resultados estar relacionado à interpretação destes e, conseqüentemente, com a obtenção de resultados significativos, a possibilidade de realizar inferências sobre o material produzido.

Para Bardin (1977), a Análise de Conteúdo apresenta-se como uma união de métodos de análise de comunicações, utilizando-se de procedimentos sistemáticos, objetivos e de inferência. A sistematização diz respeito à construção de categorias, observando-se regras rígidas. A objetividade se relaciona à explicitação de regras e procedimentos a serem utilizados em cada etapa do processo. Por fim a inferência que diz respeito a extrair algo, de forma objetiva e sistêmica, confundindo-se com a própria intenção da Análise de Conteúdo.

Bardin (1977) apresenta duas possibilidades afirmando que o universo de documentos de análise podem ser determinados *a priori* (grade fechada) ou que a criação do sistema ocorra durante a Análise de Conteúdo (grade aberta), todavia, a autora salienta que algumas categorias mais fracas (ou menos representativas) são reagrupáveis.

Neste projeto a análise se baseia em um universo documental – questionário aplicado pelo CNJ ao Poder Judiciário - portanto, observado *a priori* (grade fechada), em que é fornecido o sistema de categorias e repartem-se da melhor maneira possível os elementos. As categorias em análise dizem respeito à Transparência Ativa e Transparência Passiva. Em nosso trabalho, os elementos são as classes que compõem cada uma das espécies de transparência.

Por fim, a pesquisa realizada teve abordagem qualitativa. A ênfase foi observar e analisar o estágio de implementação das categorias da Transparência Ativa e Passiva no âmbito da Justiça Eleitoral, tomando como base a LAI.

Quanto aos fins, a pesquisa teve um caráter exploratória e descritiva. Exploratória à medida que não há nenhum trabalho que viesse abordar aludido estudo

na esfera da Justiça Eleitoral. É descritiva porque configura-se a descrição de fenômenos institucionais relacionados à transparência pública, sem a pretensão de interferir neles ou modificá-los.

Os meios que foram utilizadas na pesquisa, constituem-se, simultaneamente, tratar-se de uma pesquisa de campo, documental e bibliográfica. É pesquisa de campo por envolver estudo empírico realizado por intermédio da *website* da Justiça Eleitoral na obtenção de dados primários. É documental, uma vez que foram acessados documentos institucionais, tanto da Justiça Eleitoral quanto do CNJ.

Também se considera um estudo bibliográfico, visto que envolve embasamento teórico e pressupostos das temáticas realizadas à pesquisa. Cabe destacar, conforme Martins e Theóphilo (2009), as pesquisas bibliográficas envolvem o levantamento de referências em meios escritos ou em outros, como livros, periódicos etc. Enquanto isto, a pesquisa documental busca material que não foi editado, como, por exemplo, relatórios.

5 TRANSPARÊNCIA ATIVA

Buscando valorizar os tribunais e conselhos que mais se destacam no fornecimento de informação de forma clara e organizada, os órgãos, dentre eles os tribunais regionais eleitorais, respondem ao questionário eletrônico formulado pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ). Nosso projeto se ateve ao estudo do questionário aplicado pelo CNJ ao Tribunal Regional Eleitoral do Tocantins, no ano de 2019, em sua 2ª edição.

Para melhor sistematizar a análise do questionário aplicado ao Tribunal Regional Eleitoral do Tocantins (TRE-TO), as categorias estudadas foram colocadas dentro de dois grupos principais: Transparência Ativa e Transparência Passiva.

A classificação das Transparências Ativa e Passiva estão fundamentadas e embasadas nos estudos executados por Yazigi (1999) e Mendieta (2012) que realizam a diferenciação em conformidade com a iniciativa das organizações, seja de forma proativa, seja por meio de solicitações feitas diretamente pelos cidadãos.

Na Transparência Ativa há a disponibilização de informações no tocante ao desempenho do Estado ou das suas organizações espontaneamente sem que haja por parte cidadão pedido formal para a demanda. Segundo Yazigi (1999) essas informações sobre a gestão de bens e serviços públicos devem ser difundidas de forma sistêmica e periódica. As informações devem ser públicas a fim de que a sociedade possa avaliar as ações de seus agentes públicos.

Para Mendieta (2012), a Transparência Ativa é baseada no fornecimento de dados compatíveis e reutilizáveis, bem como nas informações necessárias para a compreensão e controle da maneira como funciona o ente estatal. Para Yazigi (1999) a Transparência Ativa se caracteriza como um instrumento central de modernização do Estado, uma vez que, tal prática auxilia a sociedade na fiscalização do cumprimento dos direitos fundamentais à informação.

Na categoria da Transparência Ativa as classes questionadas pelo CNJ para fins de *ranking* da transparência são as seguintes:

- 1) publicação no *site*;
- 2) receita;
- 3) despesa;
- 4) licitações e contratos;
- 5) gestão de pessoas;

- 6) relatórios;
- 7) auditoria e prestação de contas.

Os critérios de Transparência Ativa analisados na pesquisa dizem respeito às informações publicadas na página eletrônica do Tribunal Regional Eleitoral do Tocantins, como estrutura organizacional, serviço de informações ao cidadão, possibilidade de extração de relatórios e se o órgão divulga, por exemplo, dados relativos à remuneração e proventos de membros, servidores, pensionista e colaboradores.

Passemos à análise de cada uma das Classes da Transparência Ativa, discorrendo sobre cada uma delas, apontando as inconsistências e possíveis reparos.

5.1 Quanto à Publicação no Site

Quanto à aludida Classe e de acordo com a Tabela 1 (Anexo I) foram analisadas 33 (trinta e três) perguntas formuladas pelo Conselho Nacional de Justiça e as respostas da Justiça Eleitoral, bem como a comprovação dos respectivos endereços eletrônicos, a possível não comprovação pelo CNJ, a justificativa do Órgão questionado (TRE-TO) e a pontuação recebida que varia de 0 (zero) a 1 (um), ponto.

A descrição pode ser observada na Tabela 1 (Anexo I).

A conclusão do questionário quanto ao item **Publicação no site** é que foram atendidos os seguintes itens:

As informações disponibilizadas no sítio eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral do Tocantins têm caráter informativo¹², caráter educativo e orientação social. Observa-se também que estão publicadas no *site* as finalidades e os objetivos institucionais, seus objetivos estratégicos, metas e indicadores. Os resultados alcançados pelo órgão são comprovados e o registro das competências e responsabilidades do órgão.

No tocante à estrutura organizacional, demonstrada de forma textual ou gráfica, vislumbra-se claramente a relação hierárquica entre as unidades que compõem a Justiça Eleitoral tocantinense. Validam-se ainda os endereços físico e eletrônico, bem

¹² Considera-se Caráter Informativo (elaborado de forma impessoal, frequentemente fazendo uso da terceira pessoa). 'Educativo' (elaborado de forma a favorecer a formação da consciência crítica em relação à matéria veiculada) ou de 'Orientação Social' (elaborada em consonância com as necessidades e realidades dos grupos sociais atendidos pelo tribunal ou conselho) (CNJ, 2019).

como os telefones das respectivas unidades e os respectivos horários de atendimento ao público.

No que tange aos dados gerais¹³ para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras desenvolvidos a validação ocorreu de forma plena. Foram atestados também por meio do CNJ os levantamentos estatísticos sobre a atuação do órgão, conforme glossários e indicadores da Resolução CNJ nº 76/2009, os atos normativos expedidos pelo órgão e as audiências e/ou sessões públicas realizadas.

As consultas públicas ou outras formas de participação popular também foram objeto de questionamento e comprovação plena pela Justiça Eleitoral tocantinense. Foi devidamente atestado e comprovado o calendário das sessões colegiadas, o campo denominado 'Transparência' na página inicial do tribunal/conselho e o campo denominado 'Serviço de Informações ao Cidadão' na página inicial.

Quanto ao sítio eletrônico propriamente dito, há uma dimensão denominada Carta de Serviços ao cidadão bem como as respostas a perguntas mais frequentes da sociedade (FAQ)¹⁴.

Entretanto, não foi possível atestar pelo TRE-TO no questionário aplicado pelo CNJ que o *síte* dispõe de mecanismo que possibilite o acompanhamento dos respectivos procedimentos e processos administrativos instaurados que não se enquadrem nas hipóteses de sigilo. Mesmo o TRE-TO afirmando que sim e comprovando, obteve pontuação 0 (zero) (TER-TO, 2020a)

A justificativa para o CNJ avaliar com a nota 0 (zero) o aludido quesito, deve-se ao fato que o PT do TRE-TO apresenta um *link* que permite a criação de cadastro para acesso ao sistema SEI. No entanto, para realizar a criação de login, consta a seguinte informação: "ATENÇÃO! Cadastro destinado a pessoas físicas que estejam com demandas em PROCESSOS ADMINISTRATIVOS na instituição." Desta forma, o órgão não possibilita o acompanhamento de seus processos administrativos a qualquer pessoa física ou jurídica, mas apenas aos que possuem demandas na instituição.

¹³ Consideram-se 'Dados Gerais' aqueles que identificam o Programa, a Ação, o Projeto e a Obra, com explicitação do número do processo, objeto, vigência, nome e CPF/CNPJ dos convenentes.

¹⁴ FAQ é um acrônimo da expressão inglesa Frequently Asked Questions Em português seria algo como "Perguntas frequentes". Um FAQ, quando usado num contexto pluralista, significa uma compilação de perguntas frequentes acerca de determinado tema; quando usado num contexto singular, será uma dessas perguntas frequentes (Wikipédia).

Atesta-se, comprovadamente, que o portal (sítio) institucional do Tribunal Regional Eleitoral do Tocantins (TRE-TO) contém área para pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação de interesse coletivo ou geral.

Não foi possível vislumbrar que o *site* da Justiça Eleitoral possibilite a extração de relatórios em diversos formatos eletrônicos, preferencialmente abertos, e não proprietários¹⁵, tais como planilhas e texto (CSV, RTF), de modo a facilitar a análise das informações. A pontuação obtida pelo TRE-TO quanto ao item foi 0 (zero), uma vez que, embora a Justiça Eleitoral tocantinense disponibilize os dados em PDF, ainda não foram disponibilizados esses dados em formato aberto (RTF, CSV, etc), justificando assim que o CNJ avaliasse negativamente tal informação, atribuindo nota 0 (zero) ao item questionado.

É possível comprovar que o portal institucional possibilita o acesso automatizado por sistemas externos (ex: *webservices* ou *api's*) em formatos abertos, estruturados e legíveis por máquina¹⁶. A Justiça Eleitoral do Tocantins comprova que o órgão divulga, por meio do sítio institucional, os metadados e/ou dicionário de dados utilizados para a estruturação da informação¹⁷, resguardados aqueles necessários para a segurança dos sistemas informatizados. Atesta-se pelo questionário do CNJ que o *site* institucional garante a autenticidade e a integridade das informações¹⁸ disponíveis para acesso.

Por fim, ratifica-se pelo questionário que o portal institucional permite o acesso ao conteúdo para pessoas com deficiência, em atendimento ao estabelecido pela ENTIC-JUD (Resolução CNJ nº 211/2015, Art. 20, § 1º, VI), a qual dispõe sobre o Modelo de Acessibilidade em Governo Eletrônico.

¹⁵ “Consideram-se ‘Relatórios em formato eletrônico aberto, e não proprietário’, os documentos produzidos e disponibilizados em formato amplamente conhecido que permitam análise facilitada e uso irrestrito das informações” (CNJ, 2019).

¹⁶ “Consideram-se ‘Sistemas externos em formatos abertos, estruturados e legíveis por máquina’, aqueles que permitam a leitura sem limitações legais de uso dos arquivos por programas de terceiros” (CNJ, 2019).

¹⁷ “Consideram-se ‘Metadados’ ou ‘dicionário de dados’ as informações para o entendimento dos dados, tornando-os mais fáceis de serem organizados, a fim de estruturar a informação, ou seja, aqueles comumente empregados pelo órgão para gerar e divulgar informações detalhadas ao público para os mais variados propósitos” (CNJ, 2019).

¹⁸ “Consideram-se Autenticidade e Integridade das Informações’ respectivamente a qualidade de essas serem produzidas, expedidas, recebidas ou modificadas por determinado indivíduo, equipamento ou sistema, e não serem modificadas, inclusive quanto a origem, trânsito e destino” (CNJ, 2019).

5.2 Quanto à Receitas/Despesas

Nessa Classe são disponibilizados documentos referentes às receitas e despesas da Justiça Eleitoral tocantinense. São leis, resoluções, recomendações que visam regulamentar a publicação de informações sobre os gastos da Corte Eleitoral, tornando-as claras e acessíveis para o cidadão.

Cumprir observar que em dezembro de 2009, o Conselho Nacional de Justiça, por meio da Resolução nº 102, estabeleceu que tribunais e conselhos publiquem em seus sítios na rede mundial de computadores informações sobre a gestão financeira e orçamentária, estrutura remuneratória, quantitativos de cargos, relação de servidores e empregados e detalhamento da folha de pagamento. A norma objetiva promover a transparência da gestão e constituir valioso mecanismo de controle social.

No tocante ao Portal da Transparência, foi instituído em cumprimento à Lei Complementar nº 131/2009, que exige que a transparência seja assegurada mediante incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos, bem como a liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público (internet).

Nessa Classe, denominada de Receita/Despesa, as informações questionadas pelo Conselho Nacional de Justiça dizem respeito à Resolução CNJ nº 102/2009 (Anexo III).

De acordo com a Tabela 02 (Anexo I), pode-se inferir que:

Do questionário aplicado pelo CNJ, o Tribunal Regional Eleitoral do Tocantins atende, comprovadamente, ao contido na Resolução CNJ nº 102/2009 e seus anexos (Anexos I e II), no tocante a publicar mensalmente em seu sítio eletrônico as informações relativas às suas despesas.

Atesta-se que o site da Justiça Eleitoral tocantinense publica o registro de quaisquer repasses ou transferências de recursos financeiros. É possível visualizar que o Tribunal Regional Eleitoral do Tocantins também publica o Relatório de Gestão Fiscal.

Todavia, no que pese a Corte Eleitoral tocantinense responder afirmativamente que o órgão publica no *site* a relação dos contratados, com os respectivos valores pagos nos últimos três anos, exceto os sigilosos, nos termos da legislação vigente, o

Conselho Nacional de Justiça avaliou com a nota 0 (zero) o item analisado, uma vez que não aparecem os respectivos valores pagos. Portanto, a ausência no *site* desses valores pagos, não propicia transparência no que diz respeito à divulgação das informações da forma mais cristalina possível, comprometendo a veracidade do que se disponibiliza à coletividade no *website* do Eleitoral.

Restou evidenciado que esta Justiça Especializada publica no seu *site* a íntegra dos instrumentos de cooperação (convênios, termos de cooperação, de compromisso, protocolo de intenções, acordos de cooperação técnica e outros instrumentos congêneres) vigentes, exceto os sigilosos, nos termos da legislação.

5.3 Quanto às Licitações e Contratos

Nessa classe observa-se as seguintes informações relativas a procedimentos licitatórios e contratações da Justiça Eleitoral tocantinense:

Comprova-se da análise do questionário que a Justiça Eleitoral do Tocantins divulga a íntegra dos Estudos Técnicos Preliminares da Contratação, bem como a divulgação da íntegra da Informação conclusiva sobre o Valor Estimado da Licitação, desde que não tenha sido considerado sigiloso.

Frise-se que é possível atestar a divulgação na íntegra dos editais de licitação com os respectivos anexos (observa-se ainda que o anexo do edital inclui projeto básico ou termo de referência, minuta da ata de registro de preços, quando for o caso, e minuta de contrato). Pode-se vislumbrar que foram respondidos pelo Tribunal Regional Eleitoral do Tocantins afirmativamente sobre a veiculação da íntegra dos questionamentos apresentados entre a publicação do Edital e a abertura da sessão pública.

Ratifica-se pelo questionário do CNJ que foram disponibilizados a íntegra das impugnações apresentadas entre a publicação do Edital e a abertura da sessão pública, o nome do vencedor da licitação, a íntegra dos contratos firmados e a íntegra dos Termos Aditivos assinados.

No tocante à dispensas e inexigibilidades de licitação, vislumbra-se que a *website* Eleitoral divulga ainda informações concernentes à íntegra do Projeto Básico, dos atos de reconhecimento e ratificação da dispensa ou inexigibilidade de licitação, dos contratos firmados em decorrência da ratificação da dispensa ou inexigibilidade de licitação, além da íntegra dos Termos Aditivos dos contratos

resultantes da ratificação da dispensa ou inexigibilidade de licitação, conforme Tabela 3 (Anexo I).

5.4 Gestão de Pessoas

Para Fleury e Fisher (1998), gestão de pessoas é o conjunto de políticas e práticas definidas de uma organização para orientar o comportamento humano e as relações interpessoais no ambiente de trabalho. A aludida expressão surgiu em substituição a denominada administração de recursos humanos, termo comumente usado no relacionamento com as pessoas da organizações.

Na classe Gestão de Pessoas, que compõe a categoria da Transparência Ativa, o Tribunal Regional Eleitoral publica, segundo o questionário elaborado pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), a estrutura remuneratória, os cargos efetivos, os cargos em comissão e as funções de confiança, bem como o subsídios recebidos pelos magistrados e as gratificações pelo exercício da função na Justiça Eleitoral. Todos os itens foram comprovadamente divulgados no *site* do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral tocantinense, conforme descrito na tabela 4 (Anexo I) da Resolução CNJ nº 102/2009.

Certifica-se comprovadamente que no tocante ao anexo IV da Resolução CNJ nº 102/2009, relativo ao quantitativo de cargos efetivos ocupados (estáveis e não estáveis) e vagos, assim como a carreira a que pertencem que há publicidade no *site*. É feita alusão ainda aos quantitativos de cargos em comissão e as funções de confiança. Por fim, há divulgação da origem funcional dos ocupantes dos cargos em comissão ou de função de confiança.

Vislumbra-se também a divulgação do quantitativo de servidores do Tribunal Regional Eleitoral tocantinense que exercem cargo em comissão ou função de confiança, com vínculo efetivo ou sem vínculo efetivo.

Pode-se verificar no *website* desta justiça Especializada a publicidade da origem funcional dos ocupantes de cargo em comissão e funções de confiança, ocupados por servidores com vínculo efetivo, do mesmo ente federativo ou de outros entes federados ou ainda ocupados por servidores sem nenhum vínculo efetivo.

É possível visualizar e comprovar a situação funcional dos servidores da ativa e verificar se estão em exercício no órgão, cedidos ou se encontram afastados por outro motivo. Observa-se também que é dada plena publicidade e divulgação no *site*

ao Anexo V da Resolução CNJ nº 102/2009 que indica nome, matrícula funcional, cargo, lotação, ato de provimento e data da publicação de atos que dizem respeito aos membros e agentes públicos que desempenham funções no âmbito desta Especializada.

No que pese a Justiça Eleitoral tocantinense informar que divulga o nome do empregado, empresa, CNPJ, cargo/atividade, lotação/local de exercício de empregados de empresas contratadas em exercício no âmbito do Eleitoral, não é isso que se observa. Para o CNJ, a informação não foi localizada no *link* informado pela Justiça Eleitoral, avaliado assim com nota 0 (zero) o aludido item. Portanto, o TRE-TO quanto ao Anexo VI da Resolução CNJ nº 102/2009 (Tabela 6, Anexo I) não atendeu de forma satisfatória ao questionário aplicado pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

Da análise do Anexo VII da Resolução CNJ nº 102/2009, (Anexo III) é possível observar na resposta ao questionário do CNJ que a Justiça Eleitoral tocantinense disponibiliza informações relativas aos servidores/empregados não integrantes do quadro próprio em exercício no órgão sem exercício de cargo ou função de confiança, exceto os constantes do anexo VI.

No aludido questionário formulado pelo CNJ ficou evidenciado que o Judiciário Eleitoral tocantinense publica semestralmente a Tabela de Lotação de Pessoal (TLP), na qual constam todas as unidades administrativas e judiciárias, com identificação nominal dos servidores, cargos efetivos, cargos em comissão e funções ocupadas.

Vislumbra-se também que o Órgão publica a relação de membros e servidores que se encontram afastados para o exercício de funções em outros órgãos da Administração Pública, a relação de membros e servidores que participam de Conselhos e assemelhados, externamente à instituição

Vê-se por meio do *link* da Justiça Eleitoral que o TRE-TO difunde em seu sítio eletrônico a relação de membros e servidores que participam de Conselhos e assemelhados, externamente à instituição, a remuneração e proventos de membros, servidores ativos, aposentados, pensionistas e colaboradores, as informações sobre os valores repassados mensalmente para o INSS e o Fundo de Previdência, indicando o montante do Patrocinador e Patrocinado, além de divulgar no *site*, mensalmente, as diárias e passagens concedidas por nome e cargo do favorecido, além da data, o destino e o motivo da viagem e os atos de provimentos e vacâncias de cargos efetivos e comissionados, bem como de funções de confiança.

Esquemáticamente, podemos detalhar as respostas da Justiça Eleitoral tocantinense por meio da Tabela 4, (Anexo I).

5.5 Relatórios

Pode-se constatar também que o sítio eletrônico tocantinense do Eleitoral apresenta lista de veículos oficiais utilizados, com indicação das quantidades em cada uma das categorias definidas no art. 2º da Resolução CNJ nº 83/2009. Observa-se a disponibilização de relatório estatístico anual contendo a quantidade de pedidos de informação recebidos, atendidos e indeferidos, além das informações genéricas sobre os solicitantes.

No tocante às informações, a Lei de Acesso à Informação (LAI), elencou nove hipóteses em que a administração pode impor o sigilo de certa informação. Nos termos do normativo legal insculpido no art. 23 da aludida legislação, são consideradas imprescindíveis a segurança da sociedade e do Estado, e, em razão disso, passíveis de classificação as informações cuja divulgação ou acesso irrestrito possam:

- pôr em risco a defesa e a soberania nacionais ou a integridade do território nacional;
- prejudicar ou pôr em risco a condução de negociações ou as relações internacionais do País, ou as que tenham sido fornecidas em caráter sigiloso por outros Estados e organismos internacionais;
- pôr em risco a vida, a segurança ou a saúde da população;
- oferecer elevado risco à estabilidade financeira, econômica ou monetária do País;
- prejudicar ou causar risco a planos ou operações estratégicos das Forças Armadas;
- prejudicar ou causar risco a projetos de pesquisa e desenvolvimento científico ou tecnológico, assim como a sistemas, bens, instalações ou áreas de interesse estratégico nacional;
- pôr em risco a segurança de instituições ou de altas autoridades nacionais ou estrangeiras e seus familiares;
- comprometer atividades de inteligência, bem como de investigação ou fiscalização em andamento, relacionadas com a prevenção ou repressão de infrações; e

- colocar em risco a segurança do Presidente e Vice-Presidente da República e respectivos cônjuges e filhos(as).

Para que uma informação seja submetida ao regime de restrição de acesso, ela precisa ser classificada, isto é, enquadrada em algum grau de sigilo, observado o seu teor e em razão de sua imprescindibilidade à segurança da sociedade ou do Estado, tal como especificado nas hipóteses legais do art. 23 (BENTO, 2015).

Oportuno frisar que a LAI, em seu art. 24, § 1º, trouxe um sistema de classificação de informações em três níveis, conforme a criticidade do conteúdo, sendo que cada nível possui um prazo máximo de vigência do sigilo.

No grau de sigilo ultrassecreto, a informação poderá ficar sob sigilo por até 25 (vinte e cinco) anos. No grau secreto, o prazo máximo de vigência do sigilo da informação é de 15 (quinze) anos e por fim, o reservado, a informação fica protegida por até 5 (cinco) anos. As autoridades aptas a classificar o grau de sigilo a ser imposta também variam. Assim, quanto maior o grau de sigilo, maior é a autoridade hierárquica competente para impor a classificação. A Lei de Acesso à Informação determina que o prazo de classificação começa a contar da produção do documento, ou informação, e não de sua classificação, conforme preceitua o art. 24, § 1º da legislação em comento. Os níveis de classificação são apresentados esquematicamente no Quadro 2, apresentado na próxima página.

Também é possível visualizar no site da Justiça Eleitoral tocantinense o rol das informações desclassificadas nos últimos 12 meses e o rol de documentos classificados em cada grau de sigilo (ultrassecreto, secreto e reservado), com identificação para referência futura, descritas na Tabela 5 (Anexo I).

Quadro 2 - Classificação das informações: graus de sigilo possíveis.

Grau de Sigilo	Autoridades aptas a Classificar
Ultrassecreta (25 anos)	Presidente do TRE-TO
Secreto (15 anos)	Presidente do TRE-TO + Membros do TRE-TO ou Órgão Especial
Reservada (5 Anos)	Presidente do TRE-TO + Membros do TRE-TO OU Órgão Especial + Secretário-Geral da Presidência + Diretor-Geral da Secretaria

Fonte: Classificação no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral do Tocantins. Resolução CNJ nº 215/15, art.26.

5.6 Auditoria e Prestação de Contas

Com efeito, a Auditoria tem como atividades típicas a validação das informações, verificação de obediência às normas e recomendações, bem como avaliação de controles em busca de resultados da gestão. Uma boa atuação desse setor resulta em vários benefícios para a organização, como: identificação de situações onde existe excesso de controle, prevalência de controles inadequados, podendo proporcionar prejuízos à entidade, identificação de melhorias na eficiência e economia das operações, apoio e relacionamento com os órgãos de controle externo (CASTRO, 2011).

Constata-se pelo sítio eletrônico do Eleitoral tocantinense a exposição de prestações de contas ou relatórios de gestão do ano anterior, bem como relatório, certificado de auditoria, parecer do Órgão de Controle Interno e pronunciamento do presidente do tribunal ou conselho.

É possível visualizar no *site* do Judiciário Eleitoral tocantinense a publicação da decisão quanto à regularidade das contas proferida pelo Órgão de Controle Externo e o Plano de Auditoria de Longo Prazo. Todavia, no que diz respeito ao Plano Anual de Auditoria, o Conselho Nacional de Justiça não localizou a informação disponibilizada pela Justiça Eleitoral tocantinense no endereço eletrônico informado, atribuindo nota zero no questionário de avaliação do *ranking* da transparência.

É possível visualizar na Tabela 6 (Anexo I), de forma sintética, as respostas oferecidas pelo TRE-TO quanto à classe citada.

6 TRANSPARÊNCIA PASSIVA

No grupo da Transparência Passiva as Classes que constam do questionário aplicado pelo CNJ para fins de *ranking* da transparência são as seguintes:

- 1) Serviço de Informações ao Cidadão (SIC) e,
- 2) Boas Práticas de Transparência

Para Bento (2015), a liberdade de informação compreende não apenas uma dimensão passiva, isto é, que o poder público tolere a pesquisa de informação e conceda informações quando solicitado, mas também uma dimensão ativa, que implica o dever de instituir um esquema qualquer de divulgação sistemática da maior quantidade possível de informações de interesse público significativo, sujeito apenas a limites razoáveis baseados nos recursos e na capacidade da organização pública em questão.

Portanto, cumpre observar que a Transparência Passiva está relacionada ao direito do cidadão ou qualquer entidade da sociedade civil demandar informações que estão em poder do Estado, desde que não se encontrem sob o manto do sigilo. Na Transparência Passiva, faz-se necessário que o cidadão provoque o ente público a fim de obter a informação desejada. O questionário aplicado pelo CNJ às duas classes da Transparência Passiva, contém diversas perguntas, com suas respectivas respostas e comprovação, além das justificativas dadas pela Justiça Eleitoral tocantinense naqueles itens que efetivamente não logrou êxito em comprovar com o respectivo o endereço eletrônico.

6.1 Serviços de Informações ao Cidadão (SIC)

Dentro da categoria Transparência Passiva, a primeira classe a ser analisada diz respeito ao Serviço de Informações ao Cidadão (SIC). Vislumbra-se que há indicação precisa no *site* de funcionamento de um Serviço de Informações ao Cidadão (SIC) a que o cidadão possa entregar pessoalmente o pedido de acesso a informações, com a indicação do órgão ou unidade orgânica responsável pelo serviço.

Mais especificamente, no âmbito do Judiciário tocantinense, a nomenclatura empregada para tal serviço é denominada de Núcleo de Informação ao Cidadão (NIC), o qual foi regulamentado pela Portaria PRES nº 95/2015 e funciona na Ouvidoria Regional Eleitoral do Tocantins. No sítio eletrônico da Justiça Eleitoral observa-se

também a indicação de endereço de localização da Ouvidoria Regional Eleitoral, onde se encontra o NIC, número de telefones e horários de funcionamento de cada serviço oferecido por esta Especializada.

No âmbito do Eleitoral constata-se que as Ouvidorias de Justiça assumiram papel de significativa relevância no que pertine à melhoria do relacionamento entre o cidadão e o Poder Judiciário. O usuário do serviço público reconhece a garantia ao Direito Constitucional Fundamental à Informação, mas também que o Poder Público tem o dever de facilitar esse acesso, prestando, com eficiência, a informação de qualidade, utilizando-se, sobretudo do canal de comunicação da Ouvidoria, para assegurar a plena efetividade do princípio constitucional da publicidade, também conhecido como princípio da Transparência, previsto no *caput* do art. 37 da Carta Magna.

Percebe-se do questionário aplicado pelo CNJ, que avaliou o *ranking* da transparência (Edição, 2019), que o sítio eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral exhibe com clareza a indicação precisa de um Núcleo de Informações ao Cidadão (NIC), que funciona dentro da Ouvidoria Regional Eleitoral, com a finalidade de que o cidadão possa enviar pedidos de informação de forma eletrônica. É visível na *website* Eleitoral a indicação da possibilidade de acompanhamento posterior do pedido de acesso à informação, além do acompanhamento eletrônico e remoto, de forma automatizada, do pedido de acesso à informação.

Além da exigência de identificação do interessado, o sítio eletrônico do Eleitoral prevê também a possibilidade de o interessado apresentar pedido de informação por correspondência. Vislumbra-se ainda a previsão de o interessado optar pelo recebimento da resposta em meio físico, via correspondência, acrescido, frise-se da opção pelo recebimento da resposta em meio físico, retirada no local e a opção pelo tratamento sigiloso dos seus dados pessoais. Há expressa previsão no *site* do Judiciário Eleitoral tocantinense no que alude à isenção de custos das respostas por correspondência ou em meio físico dos materiais utilizados quando a situação econômica do solicitante não lhe permite fazê-lo sem prejuízo do sustento próprio ou da família, com fulcro na Lei nº 7.115/1983.

A Tabela 1 (Anexo II) do grupo Transparência Passiva, Classe Serviço de Informação ao Cidadão (SIC), demonstra de forma comprovada, a veracidade das informações disponibilizadas pela Justiça Eleitoral do Tocantins por intermédio dos

respectivos endereços eletrônicos e mecanismos de buscas no próprio *site* da Instituição.

6.2 Boas Práticas de Transparência

A transparência e os controles informatizados via *website* têm sido repetidamente destacados na literatura como uma prática fundamental para administrações públicas eficientes, sobretudo em processos que envolvem múltiplas partes interessadas (SNELLEN *et al*, 2012). Nesse contexto, as boas práticas de transparência trazem a ideia de se reconhecer práticas que possibilitem a simplificação e modernização do Judiciário, bem como promover eficiência e qualidade dos serviços jurisdicionais prestados à coletividade.

Nesse Classe denominada de Boas Práticas de Transparência, o Conselho Nacional de Justiça elaborou questionário contendo 36 (trinta e seis) questões envolvendo o tema. Na pesquisa do *ranking* da transparência CNJ, edição 2019, o objetivo primordial é focar nas boas práticas em evidência nos *websites* do Judiciário como um todo. No nosso caso, o recorte estar voltado ao Tribunal Regional Eleitoral do Tocantins.

Os estudos relativos às boas práticas no âmbito da administração pública têm se alicerçado em uma área de pesquisa denominada de BPR, que se originou do termo inglês *best practice research*, que, em outras palavras, quer dizer pesquisa de melhores práticas (OVERMAN; BOYD, 1994). Para VESELY (2011), trata-se de um campo de pesquisa ainda em formação. Em uma recente revisão das teorias e metodologias de BPR, ele sintetizou o atual estágio do conhecimento da área: ainda não há uma “melhor prática” para se trabalhar com “melhores práticas”.

Nessa pesquisa foi utilizado o termo Boas Práticas de Transparência pelo CNJ como uma subdivisão da categoria Transparência Passiva. Especificamente quanto às questões formuladas pelo CNJ para esta Classe, atesta-se, por meio do endereço eletrônico informado pelo TRE-TO, que é possível a realização de transmissão ao vivo das sessões dos órgãos colegiados do tribunal, a transmissão audiovisual ao vivo das sessões dos órgãos colegiados, além do vídeo da sessão dos órgãos colegiados ser disponibilizado para acesso ao público, mesmo daquelas sessões que já ocorreram, as quais podem ser encontradas no canal do *YouTube*.

É possível atestar também que o conteúdo das sessões do órgão colegiado são disponibilizados por meio de ata, transcrita em texto, e, áudio no *site* desta Justiça Especializada.

Não se pode olvidar que a Ata das sessões do órgão colegiado é publicada no *site* do TRE-TO. É possível constatar também publicações de informações pertinentes aos magistrados, tais como: currículo dos magistrados que compõem o Tribunal Regional Eleitoral do Tocantins, telefones, endereços eletrônicos, suas presenças em Plenário e nas comissões.

Entretanto, da análise da resposta oferecida pelo Tribunal Regional Eleitoral no item relacionado a constar no *site* a pauta das reuniões de Comissões e respectivos resultados e atas, observa-se que não restou comprovado no *link* indicado pelo TRE-TO. O próprio Judiciário Eleitoral justificou afirmando que as atas no *link* indicado se referem, unicamente, ao Comitê Gestor de Planejamento Estratégico e Governança da Tecnologia Informação e Comunicação. Em razão disso, o CNJ atribuiu nota 0 (zero) ao TRE-TO nesse quesito por restringir a publicidade apenas no tocante ao Comitê Gestor mencionado.

No *site* é possível observar a disponibilização da pauta de julgamentos, além da divulgação nas redes sociais, ampliando assim os canais de comunicação com o cidadão nas ações pertinentes aos produtos e decisões oferecidas ao conhecimento da coletividade. Deste modo os canais de comunicação da Justiça Eleitoral tendem a se expandir cada vez mais, trazendo a informação mais abrangente possível ao cidadão.

Nas redes sociais é possível constatar que o TRE-TO possui os seguintes canais de informações:

Facebook: <https://www.facebook.com/TRETOcantins>

Twitter: <https://twitter.com/tretocantins>

Instagram: http://www.instagram.com/tre_tocantins

Flickr: <https://www.flickr.com/photos/144801833@N06>

Youtube: <http://www.youtube.com/justicaeleitoralto>

No tocante a disponibilizar serviço que permite o registro de denúncias e reclamações, importante frisar que se trata de atribuição da Ouvidoria Regional Eleitoral do Tocantins (ORE-TO). O tratamento da informação é realizado com a efetivação do registro de tais demandas, de forma presencial ou remota, e seu completo acompanhamento até a resposta definitiva ao cidadão.

Assim, a Ouvidoria Regional Eleitoral do Tocantins (ORE-TO) atua como um canal de comunicação direta entre o Tribunal e a comunidade, através de atendimento pessoal, telefônico, pelo formulário eletrônico, por aplicativo de mensagens (OuviZap) ou por correio, servindo como importante instrumento de promoção da cidadania, dentro de uma linha de gestão participativa e fortalecimento da democracia. A atuação da ORE-TO é disciplinada pela Resolução TRE-TO nº 228 de 2011.

A Ouvidoria também tem a finalidade de assegurar o pleno direito ao acesso à informação, com base em preceito insculpido na Constituição Federal, art. 5º, inciso XXXIII. Trata-se de órgão de defesa dos direitos e garantias fundamentais do cidadão e de aprimoramento dos serviços prestados à coletividade. Suas competências são: o recebimento de consultas, pedidos de informações, sugestões, reclamações, denúncias, críticas e elogios sobre as atividades desenvolvidas pela Justiça Eleitoral no Tocantins. Assim, recepcionada uma demanda na Ouvidoria, de imediato, busca-se o envio dessa ao setor competente a fim de responder ao cidadão.

Por outro lado, uma vez que é direito do cidadão obter a informação desejada, desde que não esteja sob sigilo, o Estado passa a ter o dever de garantir o direito de acesso à informação, que será franqueada, mediante procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão, conforme preceitua a Lei de Acesso à Informação em seu art. 5º.

As manifestações dirigidas ao TRE-TO são registradas no Sistema Eletrônico de Informação - SEI, gerando um número de protocolo e *link* de Acesso Externo com Acompanhamento Integral do Processo, enviado para o e-mail cadastrado perante a Justiça Eleitoral. Vale salientar que a resposta solicitada pelo usuário do serviço público, quando não disponível no ato, será enviada no prazo médio de cinco dias úteis.

O usuário pode optar pelo recebimento da resposta utilizando-se o meio que melhor lhe convier.

Deste modo, o *website* da Justiça Eleitoral tocantinense não apenas registra as denúncias e reclamações por meio da Ouvidoria Regional Eleitoral, bem como realiza o acompanhamento das respectivas demandas e sua efetiva resolução no que concerne à satisfação do usuário do serviço público. E com vistas à realização de seus objetivos, as ouvidorias deverão (I) receber, analisar e responder, por meio de mecanismos proativos e reativos, as manifestações encaminhadas por usuários de serviços públicos; e (II) elaborar, anualmente, relatório de gestão, que deverá

consolidar as informações mencionadas no inciso I, e, com base nelas, apontar falhas e sugerir melhorias na prestação de serviços públicos, conforme preceitua a legislação de regência, Lei nº 13.460/17, art. 14.

Todavia, cumpre ressaltar que na avaliação realizada pelo CNJ, no tocante a utilizar intérprete de linguagem brasileira de sinais em todas as manifestações públicas, a Justiça Eleitoral não demonstrou a utilização da aludida linguagem, deixando assim de pontuar no questionário formulado.

É notório que a libras é uma linguagem completa e eficaz. Por essa razão, possibilita que haja uma interação linguística perfeita entre dois surdos, da mesma forma que acontece entre dois ouvintes. A consequência disso é que, no instante em que surdos e deficientes auditivos puderam se comunicar através da libras, pode surgir com isso as comunidades surdas, onde eles passarão a se comunicar e a trocar experiências, passando a surgir com isso, uma cultura surda ou identidade. Essa identidade surda possibilita respeito e cidadania, proporcionando assim serem vistos pela sociedade como pessoas normais. Não apenas pela sociedade, mas, especialmente, para eles mesmos, puderem ser vistos como pessoas normais, como um ser capaz de fazer qualquer coisa, construindo assim sua cidadania diante da sociedade, deixando para trás, de forma definitiva, velhos achismos e visões preconceitos sociais.

Detectou-se da análise do questionário formulado pelo CNJ que a Justiça Eleitoral tocatinense também não pontuou nos quesitos relativos à utilização de legenda em toda as manifestações públicas, audiodescrição e na utilização de comunicação em linguagem acessível em todas as manifestações públicas.

Descumpriu, portanto, normativo da LAI que assevera que cabe aos órgãos e entidades do poder público, observadas as normas e procedimentos específicos aplicáveis, assegurar (I) a gestão transparente da informação, propiciando amplo acesso a ela e sua divulgação; (II) proteção da informação, garantindo-se sua disponibilidade, autenticidade e integridade; e (III) proteção da informação sigilosa e da informação pessoal, observada a sua disponibilidade, autenticidade, integridade e eventual restrição de acesso, conforme estabelece o art. 6º da Lei 12.527/11.

Quanto ao trabalho remoto ou teletrabalho, constatou-se pelo questionário aplicado pelo Conselho Nacional de Justiça que o Tribunal Regional Eleitoral tocaninense divulga os nomes dos servidores que atuam em tal regime, com atualização mínima semestral, com a máxima transparência.

Com o advento da pandemia do novo coronavírus, as organizações não tiveram outra alternativa, a não ser correr para ativar ou elaborar plano de gestão em meio à crise sanitária decorrente da COVID-19. A continuidade dos serviços oferecidos ganhou prioridade, especialmente por intermédio da Ouvidoria Regional Eleitoral. Não se olvidando de garantir a segurança dos servidores e colaboradores, colocando-os em *home office* durante o período mais crítico da doença e só retornando ao presencial, de forma gradativa, a partir do mês de setembro de 2020, atendendo as mais rigorosas precauções sanitárias.

Salienta-se, como forma de boas práticas de transparência, que o trabalho remoto, mesmo antes da pandemia do coronavírus, já era adotado na Justiça Eleitoral do Tocantins. Frise-se, naturalmente, com a chegada da COVID-19, evidenciou-se com maior frequência, o labor remoto no âmbito do Tribunal Eleitoral.

Ações sociais realizadas pela Justiça Eleitoral ganharam força. Campanhas publicitárias discorrendo sobre os cuidados com o pleito vindouro têm sido maciçamente veiculados em redes sociais e TV.

O aumento do uso da tecnologia e dos meios virtuais, e a necessidade de entregar resultado à coletividade, tem sido à tônica da Justiça Eleitoral, em especial no aspecto de garantir boas práticas a fim de superar essas adversidades em meio a tão grave crise de saúde pública, mantendo a transparência e o cumprimento da legislação que trata do acesso à informação.

Pode-se vislumbrar na *website* da Justiça Eleitoral a divulgação da base de dados com informações pertinentes às atividades de docência por magistrado com indicação da instituição de ensino, horário e disciplinas ministradas, além da participação em eventos, com indicação da data, tema, local e a entidade promotora do evento, todas as atividades elencadas tem fundamento legal na Resolução CNJ nº 34/2007, com as alterações da Resolução CNJ nº 226/2016.

Entretanto, é possível observar que o TRE-TO não divulgou a formação do Cadastro Eletrônico de Peritos e Órgãos Técnicos ou Científicos na rede mundial de computadores ou jornal de grande circulação. Também não se constatou a realização de consulta a universidades, a entidades, órgãos e conselhos de classe, ao Ministério Público, à Defensoria Pública e à Ordem dos Advogados do Brasil no tocante à formação do referido cadastro, não pontuando, portanto, neste item do questionário do *ranking* da transparência do CNJ.

Registre-se, com fulcro no aludido questionário do CNJ, que a inobservância por parte do TRE-TO quanto à publicação de edital fixando os requisitos e os documentos a serem apresentados pelos profissionais e órgãos interessados no Cadastro Eletrônico de Peritos e Órgãos Técnicos ou Científicos, além de não disponibilizar na internet a relação dos profissionais ou órgãos cadastrados no Cadastro Eletrônico de Peritos e Órgãos Técnicos ou Científicos, resultou, como consequência, a não pontuação nos itens citados.

No que alude ao Plano Estratégico de Tecnologia da Informação e Comunicação (PETIC), é possível visualizar a publicidade na internet do mencionado conteúdo. Infere-se que o TRE-TO instituiu o Sistema de Gestão de Segurança da Informação com a respectiva publicação em seu *website* sobre o aludido sistema, bem como a Política de Gestão de Pessoas de TIC (Tecnologia da Informação e Comunicação).

Da observação do questionário aplicado, enxerga-se que a Justiça Eleitoral tocantinense publicou o Plano Orçamentário de TIC, o Plano de Logística Sustentável (PLS) e seus respectivos planos de ação do PLS. Além disso, encontra-se disponível no *website* do Tribunal Regional Eleitoral do Tocantins, os relatórios anuais de desempenho do PSL, com a publicação do ato de designação da Comissão Gestora do aludido plano.

Depreende-se da Tabela 2 (Anexo II), da categoria da Transparência Passiva, a análise das 36 (trinta e seis) questões que foram avaliadas pelo CNJ no tocante à Classe Boas Práticas de Transparência.

7 ANÁLISE DOS RESULTADOS DO QUESTIONÁRIO APLICADO PELO CNJ QUANTO À TRANSPARÊNCIA ATIVA (TA)

Os resultados obtidos da aplicação do questionário do CNJ às Classes que compõem a Transparência Ativa (TA) demonstram que alguns pontos críticos da aplicação da LAI não foram atendidos, além de se constatar inobservância à disponibilização da informação de maneira proativa, espontânea, colocadas no *site* da Justiça Eleitoral.

Foram detectadas as seguintes inconformidades nas Classes que compõem a Transparência Ativa (TA):

Quadro 3 - Inconformidades detectadas pelo CNJ nas Classes que compõem a Transparência Ativa.

Classes da Transparência Ativa (TA)	Pergunta CNJ	Comprovação TRE-TO	Justificativa TRE-TO
Publicação no site	O site dispõe de mecanismo que possibilite o acompanhamento dos respectivos procedimentos e processos administrativos instaurados que não se enquadrem nas hipóteses de sigilo?	Não houve	O Tribunal apresenta um link que permite a criação de cadastro para acesso ao sistema SEI. No entanto, para realizar a criação de login, consta a seguinte informação: "ATENÇÃO! Cadastro destinado a pessoas físicas que estejam com demandas em PROCESSOS ADMINISTRATIVOS na instituição." Desta forma, o órgão não possibilita o acompanhamento de seus processos administrativos a qualquer pessoa física ou jurídica, mas apenas aos que possuem demandas na instituição.
Publicação no site	O portal institucional possibilita a extração de relatórios em diversos formatos eletrônicos, preferencialmente abertos, e não proprietários, tais como planilhas e texto (CSV, RTF),	Não houve	Embora o Órgão disponibilize os dados em PDF, ainda não foi percebido esses dados em formato aberto (RTF, CSV, etc).

	de modo a facilitar a análise das informações?		
Despesa	O órgão publica no site a relação dos contratados, com os respectivos valores pagos nos últimos três anos, exceto os sigilosos, nos termos da legislação?	http://www.tre-to.jus.br/transparencia/licitacoes/licitacoes-e-contratos	Não contém os respectivos valores pagos. Acessado em 30/07/2019, às 14:32.
Licitações e Contratos	-----	-----	-----
Gestão de Pessoas	O órgão publica o Anexo VI da Resolução CNJ n. 102/2009 ?	http://www.tre-to.jus.br/transparencia/recursos-humanos-e-remuneracoes/anexo-iv-relacao-de-empregados-das-empresas-contratadas/anexo-iv-relacao-de-empregados-das-empresas-contratadas	Informação não localizada no link informado (acessado em 09/08/2019)
Relatórios	-----	-----	-----
Auditoria e P. de Contas	O TRE-TO apresenta um Plano Anual de Auditoria?	http://www.tre-to.jus.br/transparencia/planos-de-auditoria-interna/auditoria-interna-ccia/planos-de-auditoria-interna	Acessado em 26/07/2019, às 16h12. Não localizado no endereço informado.

Fonte: Autor (2020), com adaptações do resultado apresentado pelo CNJ.

Assim, pode-se observar da análise da tabela, que as Classes de Transparência Ativa não obtiveram nota no *ranking* da transparência porque não

comprovaram por intermédio do *link* específico a inconformidade detectada pelo Conselho Nacional de Justiça, que atribuiu nota zero aos itens questionados.

Embora a Justiça Eleitoral tendo obtido a pontuação de 90,16% em sua avaliação no *ranking* da transparência do CNJ, pode-se observar que as justificativas apresentadas pelo TRE-TO por não ter atingido os 100%, podem ser atribuídas, de forma geral, à falta de hábito e/ou ausência de integração entre as fontes das informações e o conteúdo a ser efetivamente demonstrado no portal eletrônico dessa justiça Especializada. Outra justificativa aventada pelo Judiciário foi o alto custo financeiro para implementar algumas inovações, a exemplo da utilização da audiodescrição em todas as manifestações públicas.

Quanto à hipótese do *site* dispor de mecanismo que possibilite o acompanhamento de procedimentos e processos administrativos instaurados que não se enquadrem nas hipóteses de sigilo, faz-se necessário que a Justiça Eleitoral, com o intuito de dar maior transparência aos seus processos, possibilite o efetivo acompanhamento de seus processos administrativos a qualquer pessoa física ou jurídica e não apenas àquelas que possuem demandas no órgão, como informado.

Na análise desta 2ª edição do *ranking* da transparência de 2019, promovida pelo CNJ, a Justiça Eleitoral por meio do seu portal institucional não possibilitou a extração de relatórios em diversos formatos eletrônicos, muito embora o órgão disponibilize os dados em PDF, ainda assim, não foi percebido esses dados em formato aberto (RTF, CSV, etc) e não proprietários¹⁹.

Vê-se, portanto, a necessidade de facilitar a análise das informações por intermédio do cidadão, a fim de que os documentos sejam produzidos e disponibilizados em formato amplamente conhecido, permitindo uma análise facilitada e uso irrestrito das informações.

Todavia, cumpre informar que, recentemente, o Tribunal Regional Eleitoral do Tocantins (TRE-TO) regulamentou, por meio da Resolução nº 475/2020, as diretrizes do Programa de Dados Abertos (PDA) no âmbito da Justiça Eleitoral do Tocantins. A medida visa atender aos princípios da publicidade, transparência e eficiência com a disponibilização de informações para a sociedade (BANDEIRA, 2020).

¹⁹ “Consideram-se ‘Relatórios em formato eletrônico aberto, e não proprietário’, os documentos produzidos e disponibilizados em formato amplamente conhecido que permitam análise facilitada e uso irrestrito das informações” (CNJ, 2019).

No que diz respeito à classe Despesa, a Justiça Eleitoral tocantinense publicou no *site* a relação dos contratados, porém, não foram constatados os valores pagos nos últimos três anos.

À luz da LAI, deve-se observar o dever de realizar divulgação constante e rotineira de informações de interesse público, independentemente de solicitação. Portanto, a ausência da informação de valores pagos nos contratos nos últimos três anos, por meio da internet, fere o direito de acesso da sociedade à informação transparente e, conseqüentemente, fere os princípios básicos da Administração Pública, insculpidos no art. 37 da Constituição Federal.²⁰

Pertinente à Gestão de Pessoas, as informações sobre os empregados de empresas contratadas em exercício na Justiça Eleitoral não foram localizados no *link* informado por esta justiça Especializada.

No tocante à divulgação de informações, com o advento da LAI, a publicidade passou a ser a regra e o sigilo à exceção. Assim, compete ao Judiciário Eleitoral ministrar informação oficial, completa, compreensível, em linguagem acessível, o que não foi observado neste item.

Quanto a Auditoria e Prestação de Contas, foi observado que no endereço eletrônico informado pela Justiça Eleitoral não foi possível a localização pelo CNJ da informação relativa ao Plano Anual de Auditoria deste Regional Eleitoral. Verifica-se que a informação disponibilizada ao órgão questionador (CNJ) não foi de qualidade.

Bento (2015, pág. 169) afirma que “informações públicas de qualidade são aquelas registradas em documentos públicos devidamente arquivados, e que são, nessa medida, dotadas de contexto, rastreabilidade e valor de prova”. Assim, não foi possível ao CNJ rastrear o documento desejado a fim de confirmar sua veracidade.

Deste modo, o questionário do CNJ apontou a existência de 05 (cinco) pontos críticos na análise da categoria Transparência Ativa. Dois relacionados à Classe Publicação no *site*, além das Classes Despesa, Gestão de Pessoas e Auditoria e Prestação de Contas, as quais, apontaram um ponto crítico em cada uma delas. Não foi observado inconsistência quanto às Classes Licitações e Contratos e Relatórios.

²⁰ **Art. 37.** A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de **legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência** e, também, ao seguinte: (...)

8 ANÁLISE DOS RESULTADOS DO QUESTIONÁRIO APLICADO PELO CNJ QUANTO À TRANSPARÊNCIA PASSIVA (TP).

Detectado no questionário do CNJ, o estudo aponta que na análise da categoria Transparência Passiva, com suas duas Classes (Serviços de Informações ao Cidadão (SIC) e Boas Práticas de Transparência) foram observados 08 (oito) pontos críticos em sua análise, os quais foram observados, tão somente, na Classe Boas Práticas de Transparência, conforme descrito na Tabela 2, (Anexo II).

Quadro 4 - Inconformidades detectadas pelo CNJ nas Classes que compõem a Transparência Passiva.

Classes de Transparência Passiva (TP)	Perguntas CNJ	Comprovante TRE-TO	Justificativa TRE-TO
Serviços de Informações ao Cidadão (SIC)	-----	-----	-----
Boas Práticas de Transparência	No <i>site</i> consta a Pauta das reuniões de Comissões e respectivos resultados e atas?	http://www.tre-to.jus.br/o-tre/planejamento-e-gestao/comite-gestor-de-planejamento-estrategico-e-governanca-da-tecnologia-da-informacao-e-comunicacao-2013-cogetic	Atas no <i>link</i> indicado se referem, unicamente, ao Comitê Gestor de Planejamento Estratégico e Governança da Tecnologia da Informação e Comunicação. Acessado em 01/08 - 15:07h
Boas Práticas de Transparência	O tribunal/conselho utiliza intérprete de linguagem brasileira de sinais em todas as manifestações públicas?	Não	
Boas Práticas de Transparência	O tribunal/conselho utiliza legenda em todas as manifestações públicas?	Não	
Boas Práticas de Transparência	O tribunal/conselho utiliza audiodescrição em todas as manifestações públicas?	Não	
Boas Práticas de Transparência	O tribunal utiliza comunicação em linguagem acessível em todas as manifestações públicas?	Não	

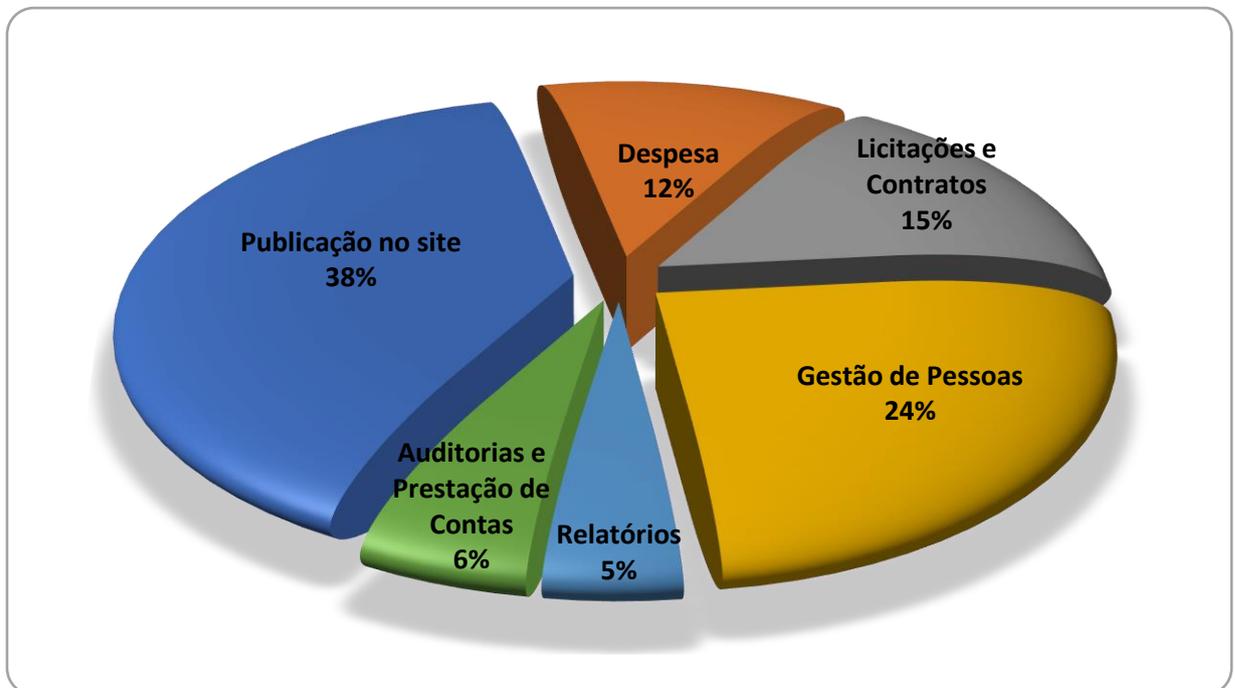
Boas Práticas de Transparência	O tribunal divulgou a formação do Cadastro Eletrônico de Peritos e Órgãos Técnicos ou Científicos na rede mundial de computadores ou jornal de grande circulação e realizou consulta a universidades, a entidades, órgãos e conselhos de classe, ao Ministério Público, à Defensoria Pública e à Ordem dos Advogados do Brasil para formação do referido cadastro?	Não	
Boas Práticas de Transparência	O tribunal publicou edital fixando os requisitos e os documentos a serem apresentados pelos profissionais e órgãos interessados no Cadastro Eletrônico de Peritos e Órgãos Técnicos ou Científicos?	Não	
Boas Práticas de Transparência	O tribunal divulga na internet a relação dos profissionais ou órgãos cadastrados no Cadastro Eletrônico de Peritos e Órgãos Técnicos ou Científicos?	Não	

Fonte: Autor (2020), com adequações. *Ranking* da transparência, 2019. Respostas do TRE-TO ao questionário do CNJ.

9 TRANSPARÊNCIA ATIVA X TRANSPARÊNCIA PASSIVA

Para a Categoria Transparência Ativa foram aplicadas 86 (oitenta e seis) questões pelo CNJ ao TRE-TO, sendo 33 (trinta e três) quesitos relativos à Publicação no *site*, 10 (dez) relacionadas à Despesa, 13 (treze) que dizem respeito à Licitações e Contratos, 21 (vinte e uma) questões que tratam de Gestão de Pessoas, 04 (quatro) atinentes à Relatórios e 05 (cinco) concernentes à Auditoria e Prestação de Contas, dispostas graficamente em termos percentuais assim:

Gráfico 3 - Transparência Ativa em Percentual.



Fonte: Autor (2020). Resultado em percentual da Transparência Ativa no *ranking* da transparência 2019, 2ª edição.

Nota-se na Transparência Ativa (TA) que o número de questões apresentadas pelo CNJ para a Classe Publicação no site, corresponde a 38% dos quesitos formulados para a TA, o que denota uma significativa preocupação do órgão questionador (CNJ) em fazer com que o TRE-TO disponibilize, ao máximo, suas publicações no *site*, proporcionando máxima transparência.

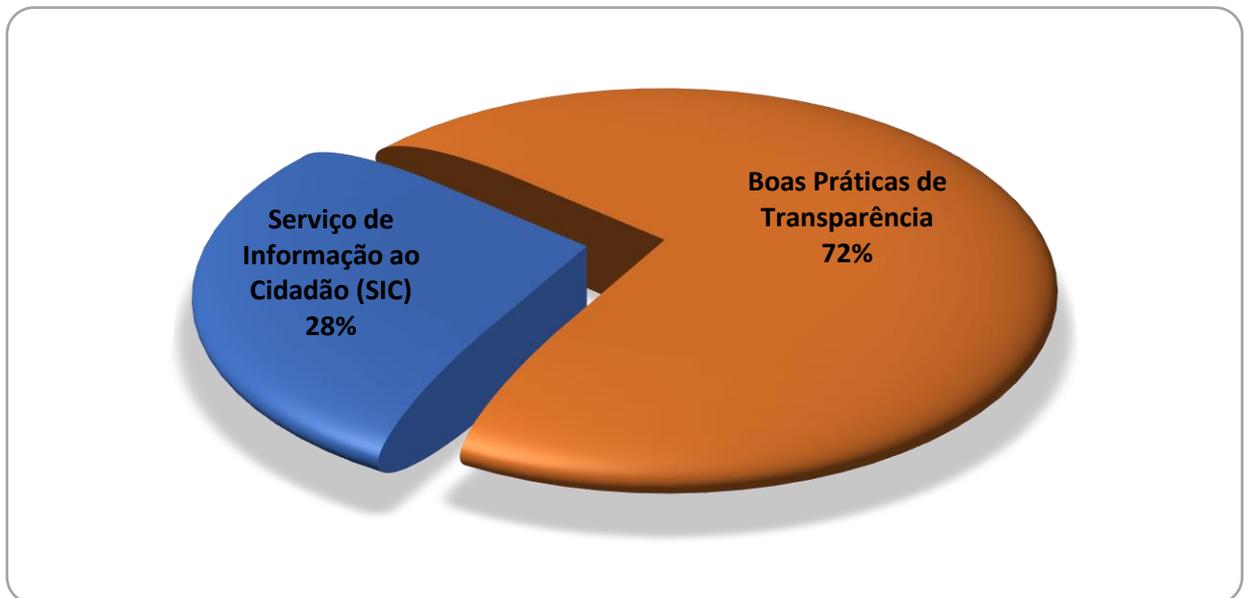
Relevante percentual vislumbra-se também quanto à Classe Gestão de Pessoas. Observa-se que 24% dos quesitos formulados pelo CNJ demonstram a

importância na disponibilização das informações pertinentes ao corpo funcional do Judiciário Eleitoral.

No tocante às Licitações e Contratos, percebe-se que 15% dos quesitos formulados pelo CNJ demonstram uma nítida preocupação em tornar a informação disponível e clara à coletividade, uma vez que dizem respeito aos gastos públicos. Por fim, e não menos importante, estão as Classes Despesa, Auditoria e Prestação de Contas e Relatório com os respectivos percentuais de 12%, 6% e 5%. Tais Classes mesmo apresentando um número menor de quesitos, guardam significativa importância no conteúdo das questões formuladas pelo modo como foram abordadas e evidenciadas no tocante à efetiva transparência.

Para a Categoria Transparência Passiva foram aplicadas 50 (cinquenta) questões pelo CNJ ao TRE-TO, sendo 14 (catorze) quesitos relativos à Serviço de Informação ao Cidadão (SIC) e 36 (trinta e seis) concernentes às Boas Práticas de Transparência, dispostas graficamente em termos percentuais assim:

Gráfico 4 - Transparência Passiva em Percentual.



Fonte: Autor (2020). Resultado em percentual da Transparência Passiva no *ranking* da transparência 2019, 2ª edição.

De uma análise comparativa, podemos inferir que:

a) as perguntas aplicadas pelo CNJ na TA correspondem a 63,23%, enquanto que a TP a 36,7%.

b) Na TA mesmo havendo um número MAIOR de quesitos aplicados pelo CNJ, houve MENOS pontos críticos passíveis de ajustes em relação à TP.

c) Por outro lado, a TP mesmo apresentando um MENOR número de questões formuladas pelo CNJ, observou-se MAIS pontos críticos passíveis de ajustes no tocante à máxima transparência no sítio eletrônico da Justiça Eleitoral.

d) Das questões aplicadas pelo CNJ quanto à TA, vislumbra-se que apenas 5,81% apresentaram inconsistência em suas respostas pela Justiça Eleitoral.

e) Das questões aplicadas pelo CNJ quanto à TP, observa-se que 16% apresentaram algum tipo de inconformidade.

10 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Esta pesquisa teve como objetivo verificar o nível de Transparência Ativa e Passiva, do Tribunal Regional Eleitoral do Tocantins, no tocante ao questionário aplicado pelo Conselho Nacional de Justiça em sua segunda edição, ano 2019.

Tem a finalidade de com dados objetivos, avaliar o grau de informação que os tribunais e conselhos disponibilizam à sociedade.

Além disso, o questionário proposto teve como foco a observância ao cumprimento da Lei de Acesso à Informação (LAI), como importante instrumento de combate à corrupção e efetiva transparência. Nitidamente, percebe-se que a corrupção se desenvolve em ambiente permeado pela ausência de transparência e pela apatia política dos seus cidadãos. Fica evidenciado que o acesso às informações em poder estatal por parte do cidadão, garante o monitoramento da tomada de decisões pelos governantes e afetam diretamente a vida em sociedade.

Nesse sentido, a conclusão desta dissertação está exposta em tópicos, nos quais são demonstradas as razões que levaram o TRE-TO a não pontuar, em alguns quesitos, na avaliação formulada pelo CNJ.

Traz sugestões de melhoria nas inconsistências apresentadas bem como na adequação e funcionalidade do *website* do Eleitoral.

Cada tópico citado corresponde a um objetivo específico questionado pelo CNJ e não atingido TRE-TO. As classes observadas dizem respeito à Transparência Ativa e Transparência Passiva.

Cada tópico em análise será aqui apresentado bem como o texto com a resposta oferecida pelo Poder Judiciário Eleitoral tocantinense quanto ao não atendimento do objeto questionado, e, em seguida, a sugestão de melhoria a que se propõe este projeto.

Quanto à análise da categoria da Transparência Ativa foi observado em suas Classes as seguintes inconsistências:

1) Publicação no site

Pergunta CNJ: O *site* dispõe de mecanismo que possibilite o acompanhamento dos respectivos procedimentos e processos administrativos instaurados que não se enquadrem nas hipóteses de sigilo?

Resposta do TRE-TO: O Tribunal apresenta um *link* que permite a criação de cadastro para acesso ao sistema SEI²¹. No entanto, para realizar a criação de login, consta a seguinte informação: " ATENÇÃO! Cadastro destinado a pessoas físicas que estejam com demandas em PROCESSOS ADMINISTRATIVOS na instituição." Desta forma, o órgão não possibilita o acompanhamento de seus processos administrativos a qualquer pessoa física ou jurídica, mas apenas aos que possuem demandas na instituição.

Celso Antônio Bandeira de Mello (2005) sustenta que no direito administrativo o *nomem juris* processo é usado para os casos contenciosos, a serem solutos por um julgamento administrativo, como ocorre no processo tributário ou nos processos disciplinares dos servidores públicos. Para o autor, processo é procedimento onde ocorre o diálogo manifestado pelo contraditório. Já procedimentos as formalizações de passos escalado em sequência lógica em direção ao objetivo visado, sem a previsão do contraditório em sua estrutura.

Lúcia Valle Figueiredo (2003) assevera que processo pode ser concebido em sentido lato e em sentido estrito. Em sentido lato, processo é gênero, do qual fazem parte procedimento como forma de atuação da Administração Pública, procedimento enquanto sequência de atos. Processo em sentido estrito seria aquele em que há a aplicação do princípio do contraditório e da ampla defesa.

Na visão de José dos Santos Carvalho Filho (2007) as autoridades não desempenham função jurisdicional na via administrativa, sugerindo não ser muito técnica a denominação processo administrativo. Todavia, assim como o processo judicial, que busca a uma decisão, o processo administrativo tem igualmente objetivo certo, no caso a prática de ato administrativo final.

Deste modo, é possível deduzir que a doutrina distingue procedimento e processo administrativo, o que não se observa no Eleitoral.

Observa-se que o TRE-TO informa que o cadastro é destinado a pessoas físicas que demandem em processo administrativo na instituição, restringindo o acesso as demais, quer pessoas físicas ou jurídicas. É de observar também que o Judiciário Eleitoral não distingue conceitualmente processo e procedimento.

²¹ O Sistema Eletrônico de Informações (SEI) é um sistema de produção e gestão de documentos e processos eletrônicos desenvolvido pelo Tribunal Regional Federal da 4ª Região (TRF4) e cedido gratuitamente à administração pública. O SEI é uma plataforma que engloba conjunto de módulos e funcionalidades que promovem a eficiência administrativa. Trata-se também de um sistema de gestão de processos e documentos eletrônicos, com interface amigável e práticas inovadoras de trabalho, tendo como principais características a libertação do paradigma do papel como suporte físico para documentos institucionais e o compartilhamento do conhecimento com atualização e comunicação de novos eventos em tempo real.

Sugestão: com a restrição imposta pela Justiça Eleitoral ao acompanhamento de processos e procedimentos por qualquer pessoa, o CNJ avaliou insatisfatória a aludida resposta, fixando parâmetros no sentido de que a sociedade precisa apropriar-se dos instrumentos legais de acesso à informação e mobilizar-se em torno do controle social do Poder Público. Deixa claro que a introdução da transparência, bem como uma cuidadosa prestação de contas devem ser introduzidas na cultura da sociedade civil, especialmente no tocante aos agentes públicos que não zelam da coisa pública como deveriam. De fato, ainda vivenciamos no âmbito da Administração Pública brasileira, uma cultura do sigilo em que processos e procedimentos ditos públicos deveriam estar disponíveis à sociedade, sem qualquer tipo de restrição, exceto se forem sigilosos.

Assim, para que haja a efetiva aplicabilidade da LAI, faz-se necessário que os entes federativos editem normativos internos e adotem medidas administrativas no sentido de estruturar seus serviços de informação, concretizando assim a gestão da informação pública, a fim de que esta esteja ao alcance da coletividade, possibilitando o acompanhamento de processo ou procedimento por quaisquer pessoas física ou jurídica, desde que não seja sigiloso, por trazer mais transparência aos atos administrativos.

Outra inconsistência apresentada ainda, diz respeito à Classe denominada de Publicação no *site* com o seguinte questionamento pelo CNJ:

O portal institucional possibilita a extração de relatórios em diversos formatos eletrônicos, preferencialmente abertos, e não proprietários, tais como planilhas e texto (CSV, RTF), de modo a facilitar a análise das informações?

Resposta do TRE-TO: não é possível observar que o *website* da Justiça Eleitoral possibilite a extração de relatórios em diversos formatos eletrônicos, preferencialmente abertos, e não proprietários, tais como planilhas e texto (CSV, RTF), de modo a facilitar a análise das informações.

A pontuação obtida pelo TRE-TO quanto ao item foi 0 (zero), uma vez que, embora a Justiça Eleitoral tocantinense disponibilize os dados em PDF, ainda não foi percebido esses dados em formato aberto (RTF, CSV, etc), justificando assim que o CNJ avaliasse negativamente tal informação.

Todavia, cumpre informar que o Tribunal Regional Eleitoral do Tocantins regulamentou, recentemente, por meio da Resolução nº 475/2020, as diretrizes do Programa de Dados Abertos (PDA) no âmbito da Justiça.

Sugestão: a obrigação de disponibilizar informações deve ser considerada um princípio, um mandamento, no sentido de maximizar a transparência administrativa, dentro dos limites da capacidade do ente público, observando seus recursos e estruturas. Portanto, com a regulamentação do PDA, espera-se que a Justiça Eleitoral tocantinense passe a atender concomitantemente aos princípios da publicidade, transparência e eficiência, insculpidos no art. 37 da Constituição Federal.

2) Despesa

Neste ponto, o CNJ questionava se o órgão publicava no *site* a relação dos contratados e os respectivos valores pagos, nos últimos três anos.

Resposta do TRE-TO: foi observado que o TRE-TO não pontuou neste item porque não informou os respectivos valores pagos nos últimos três anos. O CNJ buscava no sítio eletrônico do Eleitoral uma planilha que disponibilizasse esses valores pagos nos últimos três anos, não encontrando.

Sugestão: o TRE-TO não disponibiliza, de forma detalhada os gastos com os respectivos contratados ano a ano, agindo assim, fere as boas práticas de transparência, impedindo o direito constitucional do cidadão de obter informações de cunho público.

Todavia, cumpre ressaltar que a Justiça Eleitoral já corrigiu o mencionado item recentemente, podendo ser constatado no *site* na área relacionada aos contratos.

3) Gestão de Pessoas

Dos 21 (vinte e um) quesitos apresentados para esta Classe, correspondentes à 24% das questões envolvendo a Transparência Ativa, apenas uma não foi localizada pelo CNJ no *link* disponibilizado pela Justiça Eleitoral.

A pergunta formulada pelo CNJ diz respeito à análise das informações da Resolução CNJ nº 102/2009, Tabela 4, Anexo I (que divulga o nome do empregado, empresa, CNPJ, cargo/atividade, lotação/local de exercício de empregados de empresas contratadas em exercício no âmbito do Eleitoral).

A resposta do Judiciário: Mesmo a Justiça Eleitoral disponibilizando o *link*, o CNJ informou que não foi localizada a informação desejada, avaliando assim com nota 0 (zero) o aludido item. Deste modo, o TRE-TO não atendeu de forma satisfatório ao

questionário aplicado pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) neste ponto, ferindo assim o princípio da transparência pública que deve nortear as informações que são disponibilizadas ao cidadão.

Sugestão: a ampla divulgação do nome do empregado, empresa, CNPJ, o cargo ou atividade, a lotação ou local de exercício destes empregados de empresas contratadas é medida que se impõe no âmbito da administração pública a fim de que haja uma efetiva transparência. É que, quanto mais informações são disponibilizadas de forma ativa, espontânea, menor será a quantidade de pedidos de informações a serem respondidos por parte do órgão público. A obrigação de disponibilizar tais informações deve ser vista como um princípio, no sentido de maximizar a transparência administrativa.

4) Auditoria e Prestação de Contas

O CNJ questionou se o sítio da Justiça Eleitoral apresentou o Plano Anual de Auditoria?

O Tribunal Eleitoral tocantinense respondeu que sim, comprovando o respectivo endereço eletrônico. Todavia, o CNJ atribuiu a nota 0 (zero) ao item, uma vez que, acessado em 26/07/2019, às 16h12, não localizou o endereço informado pelo TRE-TO.

Sugestão: não basta, portanto, ao órgão público informar que dispõe e divulga a informação desejada, faz-se necessário que o *link* disponibilizado seja confiável. Que a informação buscada esteja, de fato, na sua integralidade contida nele. Quem busca informação espera e confia que o conteúdo informado em um determinado *link* seja facilmente localizado e confirmado seu conteúdo, caso contrário, não há que se falar em transparência nas informações disponibilizadas à coletividade, mas sim, em opacidade informacional.

Deste modo, é possível afirmar que dos 86 (oitenta e seis) quesitos formuladas pelo CNJ para a Transparência Ativa, distribuído nas suas 6 (seis) Classes, foram observados apenas 05 (cinco) pontos críticos, passíveis de reparos no âmbito da Justiça Eleitoral, sendo 04 (quatro) deles já plenamente ajustados.

No tocante à análise da categoria da Transparência Passiva, das duas Classes existentes, apenas a Classe Boas Práticas de Transparência apresentou inconsistências em um total de 08 (oito) itens.

Passemos à análise conclusiva do resultado da Transparência Passiva apenas para a Classe Boas Práticas de Transparência, em razão de ser a única que apresentou inconsistências.

1) Boas Práticas de Transparência

O CNJ questionou se no *site* consta a Pauta das reuniões de Comissões e respectivos resultados e atas?

Resposta: no que pese a Justiça Eleitoral ter apresentado *link* demonstrando que havia cumprido com o aludido requisito, o CNJ considerou a resposta como insuficiente, uma vez que as atas no *link* indicado, referem-se, unicamente, ao Comitê Gestor de Planejamento Estratégico e Governança da Tecnologia da Informação e Comunicação.

Bobbio *apud* Bento (2015, pág. 64), assevera que:

Um dos desafios da democracia é acabar com o poder invisível. Evocando o conceito de publicidade em Kant, segundo o qual é injusto o ato que para ser bem-sucedido deve ser sonogado ao conhecimento do público, Bobbio enfatiza que a democracia, entendida como o governo do povo para o povo, deve orientar-se pelo princípio de que todas as deliberações públicas e, principalmente, os atos dos dirigentes, devem ser conhecidos por todos os cidadãos.

Sugestão: faz-se necessário que a Justiça Eleitoral promova a visibilidade em seu sítio eletrônico da pauta das reuniões de todas as suas Comissões, bem como os respectivos resultados e atas correspondentes, a fim de que seja dada a máxima transparência aos seus atos administrativos.

Também não se constatou a utilização de intérprete de linguagem brasileira de sinais, a utilização de legenda, a utilização da audiodescrição e a comunicação em linguagem acessível em todas as manifestações públicas, itens não observados pelo TRE-TO.

Em resposta, o Judiciário Eleitoral alegou que não atendia a tais itens em todas as manifestações públicas, porém, que atendia algumas delas, em parte.

Sugestão: políticas públicas inclusivas tem sido a tônica atualmente. É preciso aceitar e reconhecer as diferenças entre pessoas. A preocupação com o outro torna a sociedade mais justa e mais igual. O respeito pelas peculiaridades de cada um, torna

a sociedade mais compreensiva e humana. É preciso tolerar e reconhecer o direito dessas pessoas, tratando-as de forma isonômica no seio da sociedade.

Sasaki (2006, pág. 39) define inclusão como: “o processo pelo qual a sociedade se adapta para poder incluir, em seus sistemas sociais gerais, pessoas com necessidades especiais e, simultaneamente, estas se preparam para assumir papéis na sociedade”.

Vê-se, portanto, que o tribunal no quesito inclusão social não obteve êxito, ferindo frontalmente as boas práticas de transparência ao não oferecer a linguagem de libras, a utilização de legendas em todas as suas manifestações e a utilização da audiodescrição, tolhendo o direito constitucional à informação dessas pessoas. A justificativa de que atende em parte as aludidas inclusões, não são suficientes, uma vez que a informação pela metade causa mais distorção e discriminação entre os usuários.

Sugestão: acessibilidade e inclusão caminham juntas. Assim, conhecer as particularidades dos usuários com deficiência e compreender suas necessidades é dever estatal enquanto guardião de informações públicas. O cuidado do ente público promovendo tais iniciativas, o aproxima de forma definitiva à sociedade, criando-se um vínculo de confiança e credibilidade entre ambos, resgatando assim um olhar de igualdade e de respeito aos direitos das pessoas com tais deficiências.

Foi questionado e observado pelo CNJ que inexistia na edição do *ranking* da transparência 2019, por parte do TRE-TO, a boa prática de divulgar a formação do Cadastro Eletrônico de Peritos e Órgãos Técnicos ou Científicos na internet ou em jornal de grande circulação. Também não ficou constatada a realização de consulta a universidades, a entidades, órgãos e conselhos de classe, ao Ministério Público, à Defensoria Pública e à Ordem dos Advogados do Brasil para formação do aludido cadastro.

Nesse ponto específico, o Judiciário Eleitoral também feriu as boas práticas de transparência quando não publicou edital fixando os requisitos e os documentos a serem apresentados pelos profissionais e órgãos interessados no Cadastro Eletrônico de Peritos e Órgãos Técnicos ou Científicos.

Por fim, não se observou pelo TRE-TO a divulgação na internet da relação dos profissionais ou órgãos cadastrados no Cadastro Eletrônico de Peritos e Órgãos Técnicos ou Científicos, na Avaliação promovida pelo CNJ em 2019.

Quanto ao tema, cumpre esclarecer que a Resolução CNJ nº 233/2016 prescreve em seu art. 1º que os tribunais brasileiros instituirão Cadastro Eletrônico de Peritos e Órgãos Técnicos ou Científicos (CPTEC), destinado ao gerenciamento e à escolha de interessados em prestar serviços de perícia ou de exame técnico nos processos judiciais, nos termos do art. 156, § 1º, do Código de Processo Civil e que os tribunais publicarão editais de credenciamento de peritos.

A Justiça Eleitoral não pontuou no mencionado item por não possuir tal cadastro.

Todavia, por meio da Portaria 396, de 15 de junho de 2020, o Tribunal Regional Eleitoral do Tocantins institui o Cadastro Eletrônico de Peritos e Órgãos Técnicos ou Científicos (CPTEC) no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral do Tocantins, sanando assim a inobservância ao preceito questionado pelo CNJ. (TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO TOCANTINS - TRE-TO, 2020).

Sugestão: espera-se que com a Portaria 396, de 15 de junho de 2020, o TRE-TO cumpra com o contido no art. 156 do Código de Processo Civil, que aduz a assistência por parte do perito ao magistrado quando a prova do fato depender do conhecimento técnico ou científico, exigindo-se que haja Cadastro Eletrônico de Peritos e Órgãos Técnicos ou Científicos (CPTEC), destinado ao gerenciamento e à escolha de interessados em prestar serviços de perícia ou de exame técnico nos processos judiciais.

Assim, diante do resultado do presente projeto, é possível observar que ainda há problemas relacionados à transparência nas suas três dimensões, física, intelectual e comunicacional (BATISTA, 2010).

Na física, há dificuldade de se acessar a informação desejada, como ocorreu com o *site* da Justiça Eleitoral tocantinense, em alguns momentos de acesso pelo CNJ. Quanto à dimensão intelectual, nota-se dificuldades relativas à compreensão intelectual das informações, com conteúdo alguns vezes desatualizado ou com *link* equivocado.

E, por fim, a falta de eficácia na comunicação entre o ente público e o usuário, além do excesso de informação que, muitas vezes, ao invés de facilitar o acesso à informação desejada, dificulta ainda mais sua pesquisa. Mesmo o Judiciário Eleitoral tocantinense buscando dar a máxima transparência a seus processos internos por intermédio de leis, resoluções e recomendações advindas do Tribunal Superior

Eleitoral (TSE) e/ou do CNJ, ainda há situações que fogem a um controle efetivo da transparência, como as observadas nas inconsistências apresentadas pelo CNJ.

Todavia, mesmo ocorrendo aludidas inconformidades no Portal da Transparência da Justiça Eleitoral tocantinense é possível afirmar o cumprimento dos objetivos para os quais foi criado e sua efetiva transparência.

De acordo com o pensamento de Hood (2006), quando se fala em transparência, o ente público deve agir com regras previsíveis e estáveis; comunicação franca e aberta com a sociedade e que haja formas de tornar tanto a organização quanto à sociedade cognoscível.

É possível enxergar que o TRE-TO apresenta em seu sítio eletrônico regras previsíveis e estáveis, expondo comunicação franca e aberta no tocante aos dados disponibilizados à sociedade, de forma cognoscível tanto para o usuário do serviço público quanto para a própria Instituição. Assim, com base no questionário aplicado pelo CNJ, é plausível afirmar que as informações disponibilizadas atendem ao que efetivamente o cidadão busca e que o PT da Justiça Eleitoral vem cumprindo com o seu desiderato constitucional de disponibilizar, de forma clara, a informação desejada pela coletividade e com os objetivos para os quais foi concebido.

É possível aferir ainda a adequação do Portal da Transparência (PT) do Tribunal Regional Eleitoral do Tocantins (TRE-TO) às exigências do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), no tocante ao cumprimento dos requisitos da Lei Federal nº 12.527/2011 – Lei de Acesso à Informação Pública (LAI), especialmente quanto à ascensão progressiva da Justiça Eleitoral no *ranking* da transparência, disponibilizando informações de forma ágil e célere ao usuário do serviço público.

De acordo com o Gráfico 2 deste projeto, é possível observar a evolução da Justiça Eleitoral no *ranking* da transparência, ano a ano, cumprindo assim as exigências da LAI e os normativos elencados pelo CNJ. Desde a primeira edição (2018) até a mais recente, 2020, o Tribunal Regional Eleitoral do Tocantins tem se destacado no aspecto de garantir gestão transparente da informação, propiciando amplo acesso a ela e sua efetiva divulgação no *site*.

Na edição de 2019 do *ranking* da transparência, as informações disponibilizadas no PT do TRE-TO foram checadas pelo CNJ e obtiveram avaliação de 90,16%, demonstrando assim que essa política de visibilidade implantada pelo Eleitoral tem como finalidade oferecer aos cidadãos todas as informações possíveis sobre as atividades desempenhadas no Órgão e seus respectivos gastos como forma

de dar maior transparência aos seus atos, oferecendo à sociedade mecanismo para um efetivo controle social.

Quanto às exigências do CNJ em relação ao PT do Eleitoral tocantinense, percebe-se que há um aprimoramento gradativo do *site* do Judiciário tocantinense a cada nova edição do *ranking* da transparência. Nesse segunda edição (2019), ora em análise, foram 136 questões aplicadas ao TRE-TO e somente 13 (treze) inconformidades apresentadas, das quais 12 foram definitivamente resolvidas.

É visível também a busca do Judiciário Eleitoral por um efetivo aperfeiçoamento nas suas bases tecnológicas, a fim de atender a adequação do PT do TRE-TO aos avanços informacionais exigidos pelo CNJ.

É possível estabelecer parâmetros entre as informações apresentadas no PT do TRE-TO e a Lei de Acesso à Informação (LAI), em especial no que concerne aos princípios norteadores do direito de acesso à informação.

É com base nesses princípios que o PT do TRE-TO se fundamenta. A presunção em favor da publicidade da informação, demonstrando que em princípio toda informação é acessível. Que a transparência é a regra e o sigilo a exceção. Portanto, o princípio da máxima divulgação se baseia em que a informação de interesse público pertence ao cidadão, detentor do direito de acessá-la.

Outro princípio da LAI em que se baseia o PT da Justiça Eleitoral é que o cidadão não precisa fundamentar nem justificar os pedidos de informação ao ente público, pelo contrário, compete ao Poder Público, quando da negativa de acesso, expor os motivos de fato e de direito da negativa da informação desejada pelo usuário. Assim, atento aos ditames da LAI, a Justiça Eleitoral busca viabilizar alternativas de encaminhamento de pedidos de acesso por meio de seus sítios oficiais na internet.

O compromisso das autoridades com a efetivação do direito de acesso à informação, demonstra a boa-fé do Poder Público para com o cidadão, como princípio basilar. Nesse sentido o Tribunal mantém constantes canais de comunicação, em especial, a Ouvidoria Regional Eleitoral, no sentido de informar detalhadamente sobre os meios de acesso à informação desejada pelo usuário.

A preocupação da Administração Pública com a transparência ou a obrigação de divulgar é outro pilar em que o Judiciário firma suas bases. A obrigação de disponibilizar informações deve ser considerada um princípio, maximizando a transparência com uma linguagem acessível ao público menos esclarecido.

As informações apresentadas no PT do TRE-TO, encontram-se em consonância com a LAI, uma vez que se apresentam em constante defesa do princípio da promoção do governo aberto.

Para Bento (2015, pág. 105), “em resumo, do princípio da promoção do governo aberto decorre obrigações no sentido de: (a) conscientizar a população sobre o seu direito; (b) capacitar servidores públicos sobre sua obrigação; (c) estimular a produção sistemática de informação e organizar os arquivos públicos”.

Nesse sentido, o PT da Justiça Eleitoral se alinha a LAI para, constantemente, efetivar tais ações. As informações devem ser abertas à sociedade por parte dos órgãos públicos que devem promover efetiva transparência e acessibilidade das informações públicas por eles produzidas e custodiadas.

Assim, é possível comparar as informações apresentadas no PT do TRE-TO com o estabelecido na LAI, uma vez que as exigências legais são plenamente visíveis no *site* do Judiciário e se encontram em conformidade com os ditames impostos pelo CNJ.

Quanto à sua funcionalidade, o Portal da Transparência do Tribunal Regional Eleitoral do Tocantins, quando submetido ao questionário aplicado pelo CNJ, demonstrou um excelente grau de eficiência, tendo atingido avaliação percentual de 90,16% no *ranking* da transparência CNJ, edição de 2019.

A Transparência Ativa (TA) apresentou apenas 05 (cinco) inconsistências nas respostas disponibilizadas na Tabela de Avaliação e Pontuação do CNJ, já devidamente solucionadas, exceto no que diz respeito à atualização do *link* relacionado a informar que divulga o nome do empregado, empresa, CNPJ, cargo/atividade, lotação/local de exercício de empregados de empresas contratadas em exercício no âmbito do Eleitoral.

Na TP se faz necessário a provocação por intermédio de demanda ao ente pública para obter a informação desejada. Nesta, composta de duas Classes, observou-se 8 (oito) inconsistências na Classe de Boas Práticas de Transparência, todas devidamente sanadas.

A pesquisa buscou mostrar o elevado nível de Transparência Ativa e Passiva, no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral do Tocantins, no tocante ao cumprimento da Lei de Acesso à Informação, com base na aplicação do questionário de Avaliação do *ranking* da transparência promovido pelo CNJ, 2ª edição, ano 2019.

Verifica-se que o *site* da Justiça Eleitoral agora dispõe de mecanismo que possibilita o acompanhamento dos processos e procedimentos administrativos; que o portal institucional possibilita a extração de relatórios em diversos formatos eletrônicos, preferencialmente abertos, e não proprietários; que o órgão publica no site a relação dos contratados, com os respectivos valores pagos nos últimos três anos, exceto os sigilosos, nos termos da legislação e que o Plano Anual de Auditoria já se encontra disponibilizado no sítio eletrônico dessa justiça Especializada.

O único item que não houve correção pelo Tribunal Regional Eleitoral foi o relacionado ao Anexo VI da Resolução CNJ nº 102/2009 (Tabela 6, Anexo I). Mesmo o Judiciário tocantinense informando que divulga o nome do empregado, empresa, CNPJ, cargo/atividade, lotação/local de exercício de empregados de empresas contratadas em exercício no âmbito do Eleitoral, não foi possível ao CNJ localizar no *link* a aludida informação, avaliando assim com nota 0 (zero) o citado item.

Portanto, o TRE-TO quanto ao Anexo VI da Resolução CNJ nº 102/2009 não atendeu de forma satisfatória ao questionário aplicado pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

Cumpre-nos salientar que até hoje, este item não foi atendido, uma vez que, mesmo a Justiça Eleitoral tendo disponibilizando o *link*, seu conteúdo não se encontra atualizado (CNJ, 2020b).

Conclui-se, portanto, que das 05 (cinco) inconsistências da TA apontadas pelo CNJ, quatro foram integralmente resolvidas e apenas uma requer atualização pelo ente público.

Das 08 (oito) questões da Transparência Passiva apontadas com falhas pelo CNJ, constata-se que a Justiça Eleitoral corrigiu todas, promovendo seus ajustes e reparos devidos.

Salutar observar que na segunda edição do Ranking da Transparência do Poder Judiciário – ano 2019, a Justiça Eleitoral obteve 90,16% na avaliação da transparência. Já em 2020 (3ª edição), este índice passou para 94,74%, conforme *site* do CNJ, demonstrando assim evolução no grau de transparência exigidos pela LAI e pelos normativos do CNJ.

Infere-se, portanto, que cada vez mais o Eleitoral busca promover uma cultura de transparência no serviço público, atuando com diligência, profissionalismo e lealdade institucional.

Por fim, em sendo a Constituição Federal norteada por diretrizes contidas nas declarações internacionais de direitos e pelas melhores práticas democráticas, o acesso à informação deve ser visto como um direito fundamental, a transparência como regra e o sigilo como exceção, além da obrigação estatal em proteger a informação e a memória coletiva como forma de salvaguardar o Estado Democrático de Direito.

Diante de todo aparato normativo de suporte a LAI, vislumbra-se que apesar da Justiça Eleitoral permanecer com uma avaliação de excelência perante o CNJ, a funcionalidade e a acessibilidade do PT do Eleitoral precisam de constantes ajustes e adaptações à novas tecnologias.

Nesse sentido, a tecnologia do *blockchain* tem se mostrado como ferramenta de fundamental importância para ser aplicada no setor público, proporcionando automatizar diversas atividades, aumentando assim a eficiência e a transparência no âmbito estatal.

Além das contribuições de melhorias apresentadas, salutar enfrentar temas sensíveis tais como a inclusão social e a acessibilidade que precisam ser revistos e aprimorados constantemente.

Cabe à Justiça Eleitoral, pensando na inclusão desses votantes e em formas de facilitar o direito ao exercício do voto, promover ações verificando se as condições de acessibilidade do local de votação para o dia da eleição estão atendidas e disponibilizar tais informações em seu sítio eletrônico.

A ampliação do número de intérpretes de libras para auxiliar os mesários nos dias de votação, como forma de inclusão social efetiva.

Por fim, espera-se, apenas a título de sugestão, que os dados gerais para o acompanhamento de programas, ações e projetos sejam informados, uma vez que, nem o cronograma nem o orçamento foram informados, segundo constatou o CNJ, na sua 3ª edição (2020) do *ranking* da transparência.

A promoção de melhorias nos levantamentos estatísticos sobre a atuação do órgão, conforme glossários e indicadores da Resolução CNJ nº 76/2009, também observados na 3ª edição do *ranking*.

Que o TRE-TO proporcione a utilização da audiodescrição em manifestações públicas. A audiodescrição é um recurso inclusivo de acessibilidade que promove a compreensão e a participação das pessoas com deficiência visual parcial ou total por meio de uma tradução objetiva de imagens em palavras.

Essas sugestões, não esgotam outras, apenas apontam caminhos alternativos de boas práticas de transparência no âmbito da Justiça Eleitoral.

E, um dos grandes desafios deste trabalho está relacionado ao efetivo uso, pelo cidadão, das ferramentas de participação social disponibilizadas pelos entes estatais, no sentido de estimular a utilização dos portais eletrônicos cada vez mais, apontando suas lacunas com o intuito de que o processo de aperfeiçoamento da informação se realize, a fim de que o cidadão tenha condições concretas de participar de forma ativa nas ações governamentais e de interferir de forma positiva no processo decisório e na formação da gestão no âmbito governamental, garantindo o respeito aos direitos fundamentais e fortalecendo a gestão pública, uma vez que o acesso à informação é direito fundamental, e estabelece como uma das diretrizes a observância da publicidade como preceito geral e o sigilo como exceção, art. 3º, I, da Lei de Acesso à Informação.

Por fim, o estudo pretendeu contribuir com as discussões em torno das avaliações anuais realizadas pelo CNJ quanto ao *ranking* da transparência na esfera dos tribunais e, em particular, com a aplicação efetiva da LAI nas informações disponibilizadas pelo Eleitoral à coletividade. Além de popularizar tema tão importante para o desenvolvimento da cidadania e para o aperfeiçoamento das instituições, encontrando na LAI mecanismo valioso de controle social.

REFERÊNCIAS

ABDALA, P. R. Z.; TORRES, C. M. S. de O. e. A transparência como espetáculo: uma análise dos portais de transparência de Estados brasileiros. **Administração Pública e Gestão Social**, Viçosa, MG, a. 8, n. 3, p. 147-158, 2016.

AMORIM, P. K. D. F. **Democracia e Internet: a transparência de gestão nos portais eletrônicos das capitais brasileiras**. 2012. Tese (Doutorado em Comunicação e Cultura contemporâneas). Universidade Federal da Bahia – UFBA. 2012.

ANGÉLICO, F. **Lei de Acesso à Informação Pública e seus possíveis desdobramentos para a accountability democrática no Brasil**. 2012. 133fls. Dissertação (Mestrado em Administração Pública e Governo) - Escola de Administração de Empresas de São Paulo – FGV EAESP, São Paulo, 2012.

ANJOS, G. M. A. A. dos; EZEQUIEL, V. DE C. Cidadania Virtual: O espetáculo do Governo Eletrônico. **Estudos de Sociologia**, v. 16, n. 30, p. 59–76, 2011.

AURELIO, **O mini dicionário da língua portuguesa**. 4ª edição revista e ampliada do mini dicionário Aurélio. 7ª impressão – Rio de Janeiro, 2002.

BAHMUELLER, C. F. **The National Charity Company: Jeremy Bentham's Silent Revolution**. Berkeley: University of California Press, 1981.

BAIRRAL, M. A. C.; COUTINHO, A. H.; ALVES, F. J. S. Transparência no setor público: uma análise dos relatórios de gestão anuais de entidades públicas federais no ano de 2010. **Revista de Administração Pública**, Rio de Janeiro, v. 49, n. 3, p. 643-675, 2015.

BANDEIRA, E. **Diretrizes do Programa de Dados Abertos da Justiça Eleitoral do Tocantins são aprovadas pela Corte do TRE-TO**. 2020. Disponível em: <https://www.tre-to.jus.br/imprensa/noticias-tre-to/2020/Junho/diretrizes-do-programa-de-dados-abertos-da-justica-eleitoral-do-tocantins-sao-aprovadas-pela-corte-do-tre-to>. Acesso em: 12 out. 2020.

BARDIN, Laurence. **Análise de conteúdo**. 4. ed. Tradução de Luís Antero Reto e Augusto Pinheiro. Lisboa: Edições 70, 2009. 282p.

BARDIN, Laurence. **L'analyse de contenu**. 1977.

BARROS, M.; RODRIGUES, K. F. Transparência em compras públicas no âmbito local no Brasil. In: MOHALLEM, M. F.; RAGAZZO, C. E. J. (Ed.). **Diagnóstico institucional: primeiros passos para um plano nacional**. Rio de Janeiro: FGV, 2017. p. 95-124.

BATISTA, C. L. As dimensões da informação pública: Transparência, acesso e comunicação. **Transinformacao**, v. 22, n. 3, p. 225–231, 2010.

BATISTA, C. L. Informação pública: controle, segredo e direito de acesso. **Intexto**, Porto Alegre, n.26, p. 204-222, jul. 2012.

BATISTA, C. L. Mediação e apropriação: questões do direito de acesso à informação. In: Maria Aparecida Moura. (Org.). **A construção social do acesso público à informação no Brasil: contexto, historicidade e repercussões**. Belo Horizonte: UFMG, 2014. p. 137-152.

BENTHAM, J. **O Panóptico**. 2. ed. Belo Horizonte: Autentica Editora, 2008.

BENTHAM, J. **Writings on the Poor Laws Volume II**. (M. Quinn, Ed.). Oxford: Clarendon Press, 2010.

BENTO, L. V. **Acesso a informações públicas**. Curitiba: Juruá, 2015.

BERRONES, R. U. Fundamentos de la transparencia en la sociedad contemporánea. **Revista Mexicana de Ciencias Políticas y Sociales**, v. 61, n. 226, p. 199–220, 2016a.

BIRKINSHAW, P. Freedom of information and openness: fundamental human rights. **Administrative Law Review**, v. 58, n. 1, p. 177–218, 2006.

BLACK, J. Transparent Policy Measures. In J. Black (Ed.), **Oxford Dictionary of Economics**. Oxford: Oxford University Press, 1997.

BONAVIDES, P. **Curso de Direito Constitucional**. 26. ed. São Paulo: Malheiros, 2011.

BRANDON, D. The Blockchain: the future of business information systems?. **International Journal of the Academic Business World**. 10, 2, 33-40, 2016.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, 2020. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/ConstituicaoCompilado.htm. Acesso em: 12 ago. 2019.

BRASIL. Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011. Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei no 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei no 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei no 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências, 2011. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/l12527.htm. Acesso em: 15 nov. 2018.

BRASIL. Tribunal Regional Eleitoral do Tocantins. **A lei de acesso à informação e o exercício da cidadania**. Palmas, TO: TRE-TO, 2017. Disponível em: <http://www.justicaeleitoral.jus.br/arquivos/cartilha-lei-de-acesso-a-informacao/view>. Acesso em: 6 dez. 2018.

CANÇADO, A.C; PEREIRA, J.R; TENÓRIO, F.G. **Gestão Social: epistemologia de um paradigma**. 2. ed. Curitiba: Editoria CRV. 2015.

CAPPELLETTI, M.; GARTH, B. **Acesso à justiça**. Porto Alegre: SAFE, 1993.

CARVALHO FILHO, J. S. **Manual de Direito Administrativo**. 17. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2007, p. 833.

CASTRO, D. P. de. **Auditoria, contabilidade e controle interno no setor público: integração das áreas do ciclo de gestão**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2011.

CHEVALLIER, J. **Le mythe de la transparence administrative**. *In*: Information e Transparence Administratives, Paris, Presses Universitaires de France, 1988, p. 239-275. Disponível em: www.u-picardie.fr/labo/curapp/.../chevallier.pdf. Acesso em: 20 ago. 2019.

COLLIS, J.; HUSSEY, R. **Pesquisa em administração: um guia prático para alunos de graduação e pós-graduação**. 2. ed. Porto Alegre: Bookman, 2005.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Ranking da Transparência**. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/transparencia-cnj/ranking-da-transparencia/>. Acesso em: 19 nov. 2019.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Ranking da Transparência do Poder Judiciário 2020**. 2020a. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/transparencia-cnj/ranking-da-transparencia-2020/>. Acesso em 14 nov. 2020.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Ranking da Transparência do Poder Judiciário 2020**. 2020b Disponível em: <https://paineisanalytics.cnj.jus.br/single/?appid=93f46b73-2d26-4565-ac61-3abe4b3e1919&sheet=cf4ebee3-5678-46e2-8e20-cda91a069d40&lang=pt-BR&opt=ctxmenu,currsel>. Acesso em 14 nov. 2020.

COSTA, J. M. da *et al.* A Informação Pública no Brasil: uma Análise da Transparência Pública nos Portais das Prefeituras da Paraíba no ano de 2014. *In*: Congresso Nacional de Administração e Contabilidade-AdCont, 6. 2015. **Anais...** 2015.

CROSS, H. L. **The people's right to know: Legal access to public records and proceedings**. Columbia: Columbia University Press, 1953.

CRUZ, C. F. *et al.* Transparência da gestão pública municipal: um estudo a partir dos portais eletrônicos dos maiores municípios brasileiros. **Revista de Administração Pública**, Rio de Janeiro, v. 46, n. 1, p. 153-176, 2012.

CUCCINIELLO, M. *et al.* Assessing public preferences and the level of transparency in government using an exploratory approach. **Social Science Computer Review**, v. 33, n. 5, p. 1–16, 2014.

DAVIS, J. **The crypto-currency**. The New Yorker. Disponível em: <https://www.newyorker.com/magazine/2011/10/10/the-crypto-currency>. Acesso em 18 de julho de 2019.

DEMO, Pedro. **Metodologia do conhecimento científico**. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2000.

DIAS, R. L. A. de B. Justiça Eleitoral: composição, competências e funções. **Revista eletrônica EJE** n. 1, ano 4. Disponível em: <http://www.tse.jus.br/o-tse/escola-judiciaria-eleitoral/publicacoes/revistas-da-eje/artigos/revista-eletronica-eje-n.-1-ano-4/justica-eleitoral-composicao-competencias-e-funcoes>. Acesso em: 20 jul.2020.

FEREJOHN, J. “Accountability and authority”. *In*: PRZEWORSKI, A.; STOKES, S.; MANIN, B. (orgs.). **Democracy, accountability and representation**. Cambridge: Cambridge University Press, 1999.

FERREIRA, Pinto. **Código Eleitoral comentado**. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 1991.

FIGUEIREDO, L. V. **Curso de Direito Administrativo**. 5. ed. São Paulo: Malheiros, 2003, p. 416.

FLEURY, M. T. L.; FISCHER, R. M. **Processo e relações do trabalho no Brasil**. São Paulo: Atlas, 1998.

FREIRE, F. R. **Desafios para a transparência pública: um estudo com os usuários do Portal da Transparência do Governo Federal**. 2014. 283 f. Dissertação (Mestrado em Ciência Política)-Universidade de Brasília (UnB), Programa de Pós-Graduação em Ciência Política, Brasília, 2014. Disponível em: http://www.repositorio.unb.br/bitstream/10482/17107/1/2014_FelipeRibeiroFreire.pdf. Acesso em: 20 jan. 2019.

FUENTES, L. R. Transparência: ejercicio soberano para afrontar retos políticos. *In*: REYNAGA, J. G. (Ed.). **Derecho a la informacion: valores y perspectivas**. [s.l.] Instituto de Transparencia e Información Pública de Jalisco, 2009. p. 29–42.

GIL, A. C. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 4. ed. São Paulo: ATLAS, 2002.

GOMES, W.; AMORIM, P. K.; ALMADA, M. P. Novos desafios para a ideia de transparência pública. *In*: Congresso Compolítica, 6. 2015, PUC - Rio. **Anais...Rio de Janeiro**, 2015.

GRAU, N. C. *et al.* **Gestão pública e participação: cadernos da Fundação Luís Eduardo Magalhães**. 20. ed. Salvador: FLEM, 2005.

GRIMMELIKHUIJSEN, S. Linking transparency, knowledge and citizen trust in government: An experiment. **International Review of Administrative Sciences**, v. 78, n. 1, p. 50–73, 2012.

GRIMMELIKHUIJSEN, S.; KASYMOVA, J. Not So Universal After All: Exploring the Meaning and Use of Government Transparency in Consensual and Majoritarian Democracies. **Public Integrity**, v. 17, n. 4, p. 389–407, 2015.

HAN, Byung-Chul. **Sociedade da Transparência**. Trad. Enio Paulo Giachini. Petrópolis, RJ: Vozes, 2017.

HEALD, D. “Varieties of transparency”. *In*: HOOD, C.; . (orgs.). **Transparency: the key of better governance**. Oxford: Oxford University Press, 2006.

- HOOD, C. **The Tools of Government**. Chatham: Chatham House Publishers, 1986. Disponível em: https://repositorio.enap.gov.br/bitstream/1/3332/1/Livro_Formula%C3%A7%C3%A3o%20de%20pol%C3%ADticas%20p%C3%ABlicas.pdf. Acesso em 12 nov. 2019.
- HOOD, C. Transparency in historical perspective. *In: Hood, C; Heald, D. (Eds.), Transparency: The Key to Better Governance?* (p. 3–23.). New York: Oxford University Press, 2006.
- HOUASSIS, A. **Minidicionário Houassis da Língua Portuguesa**. Rio de Janeiro: Objetiva, 2009.
- ISLAM, R. Do more transparent governments govern better? **The World Bank - Policy Research Working**, Paper 3077. June 2003.
- JARDIM, J. M. A face oculta do Leviatã: gestão da informação e transparência administrativa. **Revista do Serviço Público**, Brasília, v. 59, n. 1, p. 81-92, jan./mar. 2008.
- JORGE, S. M.; LOURENÇO, R. P.; ROLAS, H. A transparency ontology in the context of open government: a case derived from the portuguese context. *In: XIX IRSPM CONFERENCE 2015, Birmingham, 30 March-1 april. Anais...* Birmingham, 30 March-1 april
- LAFER, C. **A reconstrução dos direitos humanos: um diálogo com o pensamento de Hannah Arendt**. São Paulo: Companhia das Letras, 1988. p. 242.
- LANA, R.M. *et al.* World Health Organization. **IHR procedures concerning public health emergencies of international concern (PHEIC)**. Disponível em: <http://www.who.int/ihr/procedures/pheic/en/>. Acesso em: 29 jan. 2020.
- LEITE, A. P. & *et al.* Portais da Internet. **Revista de Administração Pública**, v. 34, n. 1, p. 279-289, 2000.
- MARTINS JÚNIOR, W. P. **Transparência administrativa: publicidade, motivação e participação popular**. São Paulo: Editora Saraiva, 2004.
- MARTINS JÚNIOR, W. P. **Transparência administrativa: publicidade, motivação e participação popular**. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2010.
- MASSUENSINI, R. L. Os desafios para a implementação da Lei de Acesso à Informação pública no Brasil. *In: MOURA, M. A. (Org.). A construção social do acesso público à informação no Brasil: contexto, historicidade e repercussões*. Belo Horizonte: UFMG, 2014. p. 173-184.
- MEIJER, A. J.; HART, P.; WORTHY, B. Assessing Government Transparency: An Interpretive Framework. **Administration & Society**, p. 1–26, 2015.
- MEIJER, A. J. Government Transparency in Historical Perspective: From the Ancient Regime to Open Data in The Netherlands. **International Journal of Public Administration**, v. 38, n. 3, p. 189–199, 2015.

MEIRELLES, H. L. **Direito Administrativo brasileiro**. 35. ed. São Paulo: Malheiros, 2009.

MELLO, C. A. B. de. **Curso de Direito Administrativo**. 19. ed. São Paulo: Malheiros, 2005, p.456.

MENDEL, T. **Liberdade de Informação: um estudo de direito comparado**. 2. ed. ed. Brasília: Unesco, 2009.

MENDIETA, M. V. Transparencia y valor de la transparência. Marco conceptual. *In*: ASENSIO, R. J.; ÁLVAREZ, J. L.; MENDIETA, M. V. **La Transparencia en los Gobiernos locales: una apuesta de futuro**. Madrid: Fundación, 2012.

MICHENER, R. G.; BERSCH, K. Identifying transparency. **Information Polity**, v. 18, n. 3, p. 233-242, 2013.

MONCAU, L. F. M. *et al.* **Avaliação de transparência do Ministério Público**. Rio de Janeiro: FGV, 2015.

MOSER, C. How open is “open as possible”? Three different approaches to transparency and openness in regulating access to EU documents. **IHS Political Science Series**, v. 80, 2001.

NAESSENS, H. **Ética pública y transparencia**. *In*: Encuentro de Latinoamericanistas Españoles, 14, 2010, Santiago de Compostela. **Anais...**Santiago de Compostela: 2010.

NUNES, G. S. De F. **Avaliação da transparência pública à luz da legislação brasileira: um estudo nos municípios da Região Sul do Brasil**. 2013. 162 f. Dissertação (Mestrado em Contabilidade)-Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2013.

O'DONNELL, G. Accountability horizontal e novas poliarquias. **Lua Nova**, São Paulo, n. 44, p. 27-52, 1998.

OLIVEIRA, J. B. F. **Governo eletrônico: uma visão sobre a importância do tema**. **Informática Pública**, Brasília, n. 11(1), 2009.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. Convenção relativa ao Direito Internacional de Rectificação. *In*: **DIREITOS HUMANOS – COMPILAÇÃO DE INSTRUMENTOS INTERNACIONAIS**. Lisboa: Procuradoria-Geral da República, 2008. p. 261-265. v. II.

OVERMAN, E. S. & BOYD, K. J. Best Practice Research and Postbureaucratic Reform. **Journal of Public Administration Research and Theory**, v. 4, n. 1, p. 67-83, 1994.

PAES, E. B. Os desafios da implementação da nova Lei de Acesso à Informação – Lei 12.527/11. **Revista de Informação Legislativa**, Brasília, a. 49, n. 193, p. 227-244, jan./mar. 2012.

PINHO, J. A. G. Investigando portais de governo eletrônico de estados no Brasil: muita tecnologia, pouca democracia. **Revista de Administração Pública**, v. 42, n. 3, p. 471- 93, 2008.

PIRES, A. M. **Transparência da gestão pública municipal**: um estudo dos municípios de Santa Maria e Novo Hamburgo/RS. 2013. 53 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Especialização em Gestão Pública Municipal – modalidade Ead)-Universidade Federal de Santa Maria, Santa Maria, RS, 2013. Disponível em: http://repositorio.ufsm.br/bitstream/handle/1/138/Pires_Atricia_Menezes.pdf?sequencia=1. Acesso em: 8 jan. 2018.

PLATT NETO, O. A.; CRUZ, F. da; VIEIRA, A. L. Transparência das Contas Públicas: um enfoque do uso da internet como instrumento de publicidade na UFSC. **Revista Contemporânea de Contabilidade**, v. 1 n. 5, p. 135- 146, jan./ jun.2006.

RINGEL, L. The uneasy relationship of organizations and expectations for transparency. A theoretical framework. *In: Global Conference on Transparency Research*, 3, 2013, EHC, Paris. p. 1-25. Disponível em: https://www.google.com.br/search?q=The+uneasy+relationship+of+organizations+and+expectations+for+transparency&oq=The+uneasy+relationship+of+organizations+and+expectations+for+transparency&aqs=chrome..69i57j69i64l3.284j0j4&sourceid=chrome&es_sm=93&ie=UTF-8. Acesso em 13 de novembro de 2013.

RISCO. *In: DÍCIO*, Dicionário Online de Português. Porto: 7Graus, 2020. Disponível em: <https://www.dicio.com.br/risco/>. Acesso em: 27 jul. 2020.

RITA, J. S. De olhos e ouvidos bem abertos: transparência, informação e as ouvidorias. *In: CUEVA, R. V. et al. (Coord.). Ouvidorias de Justiça, Transparência e Lei de Acesso à Informação*: direito de todos. Belo Horizonte: Fórum, 2017, p. 163-179.

ROUSSEAU, J., J. Julie oder die neue Heloïse. Op. cit., p. 444. OCDE, **Promise and problems of e-democracy**: challenges of online citizen engagement. Paris: OCDE, 2003.

SADEK, M. T. **A Justiça Eleitoral e a Consolidação da Democracia no Brasil**. São Paulo: Konrad Adenauer, 1995.

SALES, T. Acesso à Informação, Controle Social das Finanças Públicas e Democracia: Análise dos Portais da Transparência dos Estados Brasileiros Antes e Após o Advento da Lei nº 12.527/2011. **Direito Público**, v. 9, n. 48, 2012.

SALES, T. S.; MARTINS, A. L. P. Planejamento, transparência, controle social e responsabilidade na administração pública após o advento da lei de responsabilidade fiscal. **Nomos**, v. 34, n. 1, 2014.

SANTOS, B. de S. **Pela mão de Alice**: o social e o político na pós-modernidade. 8.ed. São Paulo: Cortez, 2001.

SASSAKI, R. K. **Inclusão**: construindo uma sociedade para todos. 7ed. Rio de Janeiro: WVA, 2006,

SCHAUER, F. Transparencia en tres dimensiones. **Revista de Derecho**, v. 27, n. 1, p. 81–103, 2014.

SENADO FEDERAL. **Projeto determina transparência em dados sobre a pandemia no brasil**. 2020. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/audios/2020/06/projeto-determina-transparencia-em-dados-sobre-a-pandemia-no-brasil>. Acesso em: 10 ago. 2020.

SIBA, TK; PRAKASH, A. Blockchain: An Evolving Technology. **Global Journal of Enterprise Information System**. Oct. 2016.

SILVA, J. A. da. **Curso de Direito Constitucional positivo**. São Paulo: editora Malheiros. 2014.

SIRAQUE, V. **Controle social da função administrativa do Estado**: possibilidades e limites na Constituição de 1988. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2009.

SNELLEN, I.; THAENS, M.; DONK, W.V.D. **Public administration in the information age**: Revisited. Amsterdam: IOS Press, 2012.

STIGLITZ, J. **On liberty, the right to know, and public discourse**. The role of transparency in public life. Oxford: Amnesty Lectures, 1999.

TRANSPARÊNCIA. *In*: Priberam Dicionário. Disponível em: <https://dicionario.priberam.org/transparente>. Acesso em: 06/09/2020.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO TOCANTINS. **PORTARIA Nº 396/2020 PRES**. Institui o Cadastro Eletrônico de Peritos e Órgãos Técnicos ou Científicos (CPTEC) no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral do Tocantins. 2020b. Disponível em: <http://www.tre-to.jus.br/servicos-judiciais/cadastro-de-peritos-judiciais?SearchableText=FORMA%C3%87%C3%83O%20CADASTRO%20ELETR%C3%94NICO%20PERITO>. Acesso em: 14 nov. 2020.

United Nations. General Assembly. **Resolution 59 (I)**. Calling of an International Conference on Freedom Of Information. 1st Session. December 1946. Disponível em: <http://daccess-add-ny.un.org/doc/RESOLUTION/GEN/NR0/033/10/IMG/NR003310.pdf?OpenElement>. Acesso em: ago. de 2011.

VAZ, J. C.; RIBEIRO, M. M.; MATHEUS, R. Dados governamentais abertos e seus impactos sobre os conceitos e práticas de transparência no Brasil. **Cadernos PPG-AU/UFBA**, v. 9, n. 1, p. 45–62, 2011.

VERGARA, S. C. **Projetos e relatórios de pesquisa em administração**. São Paulo: Atlas, 2007.

VESELY, A. Theory and methodology of best practice research: a critical review of the current state. **Central European Journal of Public Policy**, v. 5, n. 2, p. 98-117, 2011.

VIEIRA, J. B. Estado, sociedade civil e accountability. **Ensaio Fee**, v. 26, n. 1, p. 605–626, 2005.

W3C BRASIL. **W3C Brasil**. Disponível em: <https://www.w3c.br/Home/WebHome>. Acesso em: 19 jun. 2020.

WOODSIDE, JM; AUGUSTINE JR., FK; GIBERSON, W. Blockchain technology adoption status and strategies. **Journal of International Technology & Information Management**. 26, 2, 65-93, Apr. 2017.

YAZIGI, A. F. **Dinero, política y transparência**: El imperativo democrático de combatir la corrupción. *In*: nternational Anti-Corruption Conference (IACC), 9. p. 10-15.

ZEPEDA, J. R. Estado y transparencia: um passeio por la filosofia política. **Cuadernos de Transparencia**, v.4. Cidade do México, Institu federal de Acesso a la Información y Protección de Datos, 2012.

APÊNDICE A – NOTA TÉCNICA

NOTA TÉCNICA 001/2020-GESPOL/MESTRADO PROFISSIONAL:

RECOMENDAÇÕES PARA O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO TOCANTINS (TRE-TO) PARA FINS DE IMPLEMENTAÇÃO DE MELHORIAS NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DO ELEITORAL EM CONFORMIDADE COM AS EXIGÊNCIAS DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ) E NO TOCANTE AO CUMPRIMENTO DA LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO (LAI).

DENILSON MARIANO DE BRITO

UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS/CÂMPUS DE PALMAS
Gespól / Programa de Pós-Graduação em Gestão de Políticas Públicas
Mestrado Profissional em Gestão de Políticas Públicas
Avenida NS 15, Quadra 109 Norte | Plano Diretor Norte
Prédio do PPGDR (Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Regional)
Palmas/TO | 77001-090
Telefones: (63) 3229-4511 | (63) 9 8496-9627
E-mail: gespol@uft.edu.br
Site: www.uft.edu.br/gespol
Coordenador: Prof. Dr. Airton Cardoso Cançado | airtoncardoso@yahoo.com.br

Elaboração

Denilson Mariano de Brito

Esta Nota Técnica é produto da Dissertação de Denilson Mariano de Brito apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Gestão de Políticas Públicas - Mestrado Profissional da Universidade Federal do Tocantins

1 INTRODUÇÃO

A Justiça Eleitoral tem como escopo, fundamentalmente, promover o alistamento dos nacionais no cadastro de eleitores bem como planejar e executar as eleições no âmbito Municipal, Estadual e Federal, com intuito de garantir a legitimidade do processo eleitoral fortalecendo a credibilidade da Justiça Eleitoral, sobretudo no que concerne à efetividade, transparência e segurança.

No tocante à transparência digital, buscou-se analisar a legislação brasileira, especialmente a Lei de Acesso à Informação, Lei nº 12.527/2011 – Lei de Acesso à Informação (LAI) – e avaliar sua aderência especialmente no tocante ao Portal da Transparência (PT) no âmbito da Justiça Eleitoral tocantinense. Como ferramenta de apoio foi utilizando o questionário realizado anualmente pelo CNJ referente à adequação do referido portal.

O escopo se baseia na análise da funcionalidade do Portal da Transparência no âmbito da Justiça Eleitoral tocantinense e, por conseguinte, possíveis formas de aprimoramento para fins de melhor atender as demandas da coletividade no tocante ao direito fundamental de acesso à informação pública, em comparação ao questionário aplicado pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), 2ª edição, ano 2019.

Ao falarmos de transparência digital, busca-se fazer menção às experiências e iniciativas governamentais na utilização dos aludidos dispositivos digitais, no sentido de incrementar e fortalecer o processo democrático por intermédio da transparência pública.

Foi com esse objetivo que o CNJ (Conselho Nacional de Justiça) criou o *ranking* da Transparência do Poder Judiciário, com a finalidade de conseguir, com dados objetivos, avaliar o grau de informação que os tribunais e conselhos disponibilizam aos cidadãos. Em 2019, em sua 2ª edição, a Justiça Eleitoral tocantinense obteve 90,16% dentre os tribunais regionais eleitorais do País.

Buscou-se analisar a adequação do PT no âmbito da Justiça Eleitoral tocantinense e conseqüentemente suas melhorias e aperfeiçoamento no atendimento à coletividade no que pertine ao direito fundamento à informação. O recorte da pesquisa é a análise da Tabela de Avaliação e Pontuação (TAP) fixada pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), em relação a Lei de Acesso à Informação (LAI).

O propósito desse projeto consiste em mapear a iniciativa do CNJ em formular questionário abordando os aspectos da informação no campo da Transparência Ativa

e Passiva no âmbito do Regional Eleitoral tocantinense e seus avanços em benefício da coletividade na busca pelo direito à informação de qualidade.

Assim, com base na premente necessidade de o usuário do serviço público buscar informações públicas e diante das dificuldades encontradas neste processo, indaga-se: como identificar e discutir a adequação do Portal da Transparência (PT) do Tribunal Regional Eleitoral do Tocantins (TRE-TO) às exigências do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), no tocante ao cumprimento da Lei Federal nº 12.527/2011 – Lei de Acesso à Informação Pública (LAI)?

Deste modo, como nota técnica, sugere-se caminhos alternativos de boas práticas de transparência no âmbito da Justiça Eleitoral.

2 CENÁRIO

O questionário aplicado pelo CNJ no *ranking* da Transparência, 2ª edição, 2019, é composto das Categorias, Transparência Ativa (TA) e Transparência Passiva (TP). É possível afirmar que dos 86 (oitenta e seis) quesitos formuladas pelo CNJ para a Transparência Ativa, distribuído nas suas 7 (sete) Classes, foram observados apenas 05 (cinco) pontos críticos, passíveis de reparos no âmbito da Justiça Eleitoral, sendo 04 (quatro) deles já plenamente ajustados. O único que ainda se encontra sem resolução diz respeito à **desatualização** do *link* relacionado a informar que divulga o nome do empregado, empresa, CNPJ, cargo/atividade, lotação/local de exercício de empregados de empresas contratadas em exercício no âmbito do Eleitoral, não corrigida até a presente data.

Das 50 (cinquenta) questões da Transparência Passiva formuladas pelo CNJ ao TRE-TO, nota-se que somente em 8 (oito) delas foram apontadas falhas pelo CNJ, todavia, constata-se que a Justiça Eleitoral corrigiu todas, promovendo seus ajustes e reparos devidos.

Da análise dos serviços implantados digitalmente e em funcionamento no *site* da Justiça Eleitoral é possível sugerir, quanto à Transparência Ativa (TA), na Classe denominada de Gestão de Pessoas que, mesmo a Justiça Eleitoral disponibilizando o *link*, o CNJ informou que não foi localizada a informação desejada, avaliando assim com nota 0 (zero) o aludido item. Deste modo, o TRE-TO não atendeu de forma satisfatório ao questionário aplicado pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) neste ponto, ferindo assim o princípio da transparência pública que deve nortear as informações que são disponibilizadas ao cidadão.

A sugestão de melhoria é a ampla divulgação **atualizada** do nome do empregado, empresa, CNPJ, o cargo ou atividade, a lotação ou local de exercício destes empregados de empresas contratadas. A medida se impõe no âmbito da administração pública a fim de que haja uma efetiva transparência. É que, quanto mais informações são disponibilizadas de forma ativa, espontânea, menor será a quantidade de pedidos de informações a serem respondidos por parte do órgão público. A obrigação de disponibilizar tais informações deve ser vista como um princípio, no sentido de maximizar a transparência administrativa.

Quanto à Transparência Passiva (TP) não se constatou a utilização de intérprete de linguagem brasileira de sinais, a utilização de legenda, a utilização da audiodescrição e a comunicação em linguagem acessível **em todas as manifestações públicas**, itens não observados pelo TRE-TO.

A sugestão de melhoria passa por políticas públicas inclusivas, tônica atualmente. É preciso aceitar e reconhecer as diferenças entre pessoas. A preocupação com o outro torna a sociedade mais justa e mais igual. O respeito pelas peculiaridades de cada um, torna a sociedade mais compreensiva e humana. É preciso tolerar e reconhecer o direito dessas pessoas, tratando-as de forma isonômica no seio da sociedade. A justificativa do Eleitoral de que **atende em parte** as aludidas inclusões, não são suficientes, uma vez que a informação pela metade causa mais distorção e discriminação entre os usuários.

Nunca é demais lembrar que acessibilidade e inclusão caminham juntas. Assim, conhecer as particularidades dos usuários com deficiência e compreender suas necessidades é dever estatal enquanto guardião de informações públicas. O cuidado do ente público promovendo tais iniciativas, o aproxima de forma definitiva à sociedade, criando-se um vínculo de confiança e credibilidade entre ambos, resgatando assim um olhar de igualdade e de respeito aos direitos das pessoas com tais deficiências.

É possível observar que ainda há problemas relacionados à transparência nas suas três dimensões, física, intelectual e comunicacional (BATISTA, 2010).

Na **física**, há dificuldade de se acessar a informação desejada, como ocorreu com o *site* da Justiça Eleitoral tocantinense, em alguns momentos de acesso realizado pelo CNJ.

Quanto à dimensão **intelectual**, nota-se dificuldades relativas à compreensão intelectual das informações, com conteúdo alguns vezes **desatualizado** ou com *link* equivocado.

E, por fim, a falta de eficácia na **comunicação** entre o ente público e o usuário, além do excesso de informação que, muitas vezes, ao invés de facilitar o acesso à informação desejada, dificulta ainda mais sua pesquisa. Mesmo a Justiça Eleitoral tocantinense buscando dar a máxima transparência a seus processos internos por intermédio de leis, resoluções e recomendações advindas do Tribunal Superior Eleitoral (TSE) e/ou do CNJ, ainda há situações que fogem a um controle efetivo da transparência, como as observadas nas inconsistências apresentadas pelo CNJ.

3 RECOMENDAÇÕES

Todavia, mesmo ocorrendo aludidas inconformidades no Portal da Transparência da Justiça Eleitoral tocantinense é possível afirmar o cumprimento dos objetivos para os quais foi criado e sua efetiva transparência.

De acordo com o pensamento de Hood (2006), quando se fala em transparência, o ente público deve agir com regras previsíveis e estáveis; comunicação franca e aberta com a sociedade e que haja formas de tornar tanto a organização quanto à sociedade cognoscível.

Recomenda-se, portanto:

Um **aprimoramento gradativo** do *site* do Judiciário tocantinense a cada nova edição do *ranking* da transparência;

Um efetivo **aperfeiçoamento nas suas bases tecnológicas**, a fim de atender a adequação do PT do TRE-TO aos avanços informacionais exigidos pelo CNJ;

Atualizar o Anexo VI da Resolução CNJ nº 102/2009. Neste ponto, o TRE-TO não atendeu de forma satisfatória ao questionário aplicado pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ). Cumpre-nos salientar que até hoje, este item não foi atendido, uma vez que, mesmo a Justiça Eleitoral tendo disponibilizando o *link*, **seu conteúdo não se encontra atualizado** (CNJ, 2020).

Que cada vez mais, o Eleitoral busque promover a **cultura de transparência** no serviço público, atuando com diligência, profissionalismo e lealdade institucional;

Que a transparência na Justiça Eleitoral tocantinense seja pautada, sobretudo, no aspecto pedagógico, uma vez que a informação ao público sobre seus direitos deve ser a tônica da administração pública, educando-o para o efetivo exercício da

cidadania, combatendo-se desse modo, a cultura do sigilo ainda tão enraizada nos entes públicos;

Que em sendo a Constituição Federal norteada por diretrizes contidas nas declarações internacionais de direitos e pelas melhores práticas democráticas, o acesso à informação deve ser visto como um direito fundamental, a transparência como regra e o sigilo como exceção, além da obrigação estatal em proteger a informação e a memória coletiva como forma de salvaguardar o Estado Democrático de Direito;

Que mesmo diante de todo aparato normativo de suporte a LAI, vislumbra-se que apesar da Justiça Eleitoral permanecer com uma avaliação de excelência perante o CNJ, a funcionalidade e a acessibilidade do PT do Eleitoral precisam de constantes ajustes e adaptações à novas tecnologias;

Estudos relacionados à utilização da tecnologia do *blockchain*, como ferramenta de fundamental importância para ser aplicada no setor público, proporcionando automatizar diversas atividades, aumentando assim a eficiência e a transparência no âmbito estatal;

Informações atualizadas e disponíveis sobre gestão financeira e orçamentária, estrutura remuneratória, quantitativos de cargos, relação de servidores e empregados e detalhamento da folha de pagamento, uma vez que são temas de extrema relevância social e devem ser acompanhados rotineiramente;

O salutar e constante enfrentamento de temas sensíveis tais como a inclusão social e a acessibilidade que precisam ser revistos e aprimorados com frequência;

A ampliação do número de intérpretes de libras para auxiliar os mesários nos dias de votação, como forma de inclusão social efetiva;

Apenas a título de sugestão, que os dados gerais para o acompanhamento de programas, ações e projetos sejam informados, uma vez que, nem o cronograma nem o orçamento foram informados, segundo constatou o CNJ, na sua 3ª edição (2020) do *ranking* da transparência;

A promoção de melhorias nos levantamentos estatísticos sobre a atuação do órgão, conforme glossários e indicadores da Resolução CNJ nº 76/2009, também observados na 3ª edição do *ranking*.

Por fim, que o TRE-TO proporcione a utilização da audiodescrição em manifestações públicas. A audiodescrição é um recurso inclusivo de acessibilidade

que promove a compreensão e a participação das pessoas com deficiência visual parcial ou total por meio de uma tradução objetiva de imagens em palavras.

REFERÊNCIA

BATISTA, C. L. As dimensões da informação pública: Transparência, acesso e comunicação. **Transinformacao**, v. 22, n. 3, p. 225–231, 2010.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, 2020. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/ConstituicaoCompilado.htm

BRASIL. Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011. Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei no 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei no 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei no 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências, 2011. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/l12527.htm. Acesso em: 15 nov. 2018.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Ranking da Transparência**. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/transparencia-cnj/ranking-da-transparencia/>. Acesso em: 19 nov. 2019.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Ranking da Transparência do poder Judiciário 2020**. 2020. Disponível em: <https://paineisanalytics.cnj.jus.br/single/?appid=93f46b73-2d26-4565-ac61-3abe4b3e1919&sheet=cf4ebee3-5678-46e2-8e20-cda91a069d40&lang=pt-BR&opt=ctxmenu,currsel>. Acesso em: 14 nov. 2020.

HOOD, C. Transparency in historical perspective. *In*: Hood, C; Heald, D. (eds.), **Transparency: The Key to Better Governance?** (p. 3–23.). New York: Oxford University Press, 2006.

ANEXO I - TABELAS RELATIVAS À CATEGORIA DA TRANSPARÊNCIA ATIVA

Tabela 1 - Publicação no Site.

Pergunta CNJ	Resposta TRE-TO	Comprovação	Não comprovado	Justificativa	Pontos recebidos
Caráter Informativo?	Sim	http://www.tre-to.jus.br	-	-	1
Caráter Educativo?	Sim	http://www.tre-to.jus.br	-	-	1
Orientação Social?	Sim	http://www.tre-to.jus.br	-	-	1
No site, estão publicados (as):	-	-	-	-	
As finalidades e os objetivos institucionais?	Sim	http://www.tre-to.jus.br/otre/planejamento-e-gestao/gestao-estrategica/planejamento-e-gestao	-	-	1
Os objetivos estratégicos, metas e indicadores?	Sim	http://www.tre-to.jus.br/otre/planejamento-e-gestao/gestao-estrategica/planejamento-e-gestao	-	-	1
Os resultados alcançados pelo órgão?	Sim	http://www.tre-to.jus.br/transparencia/acompanhamento-da-gestao/acompanhamento-da-gestao	-	Acesso em 05/08/2019 às 14:02. Os resultados foram encontrados no link http://www.jsticaeleitoral.jus.br/arquivos/tre-to-resultado-dos-indicadores-petre-2018 , acessado a partir do link informado	1
O registro das competências e responsabilidades do órgão?	Sim	http://www.tre-to.jus.br/otre/conheca-otribunal/atuacao-1/tribunal-regional-eleitoral	-	-	1
Estrutura organizacional, demonstrada de forma textual ou gráfica, que apresente claramente a relação hierárquica entre as unidades?	Sim	http://www.tre-to.jus.br/otre/conheca-otribunal/organograma	-	-	1
Endereço físico?	Sim	http://www.tre-to.jus.br/otre/conheca-otribunal/localizacao-e-funcionamento-1	-	-	1
Endereço eletrônico?	Sim	http://www.tre-to.jus.br/otre/conheca-otribunal/organograma	-	-	1

		tribunal/localizacao-e-funcionamento-1			
Telefone das respectivas unidades?	Sim	http://www.tre-to.jus.br/obre/conheca-o-tribunal/localizacao-e-funcionamento-1	-	-	1
Horários de atendimento ao público?	Sim	http://www.tre-to.jus.br/obre/conheca-o-tribunal/localizacao-e-funcionamento-1	-	-	1
Os dados gerais para o acompanhamento de programa, ações, projetos e obras desenvolvidos?	Sim	http://www.tre-to.jus.br/obre/planejamento-e-gestao/programa-de-gestao	-	-	1
Os levantamentos estatísticos sobre a atuação do órgão, conforme glossários e indicadores da Resolução CNJ nº 76/2009?	Sim	http://www.tre-to.jus.br/transparencia/levantamentos-estatisticos/tramitacao-processual-e-productividade-dos-magistrados	-	-	1
Os atos normativos expedidos pelo órgão?	Sim	http://www.tre-to.jus.br/legislacao/legislacao-compilada-tre-to	-	Apresenta várias espécies de atos	1
As audiências e/ou sessões públicas realizadas?	Sim	http://www.tre-to.jus.br/transparencia/audie-nticas-e-consultas-publicas/metas-nacionais-do-poder-judiciario	-	-	1
As consultas públicas ou outras formas de participação popular?	Sim	http://www.tre-to.jus.br/transparencia/audie-nticas-e-consultas-publicas/metas-nacionais-do-poder-judiciario	-	-	1
O calendário das sessões colegiadas?	Sim	http://www.tre-to.jus.br/obre/conheca-o-tribunal/agenda-institucional-do-tre-tocantins	-	-	1
O campo denominado "Transparência" na página inicial do tribunal/conselho?	Sim	http://www.tre-to.jus.br ; http://www.tre-to.jus.br/transparencia	-	-	1
O campo denominado "Serviço de Informações ao Cidadão" na página inicial?	Sim	http://www.tre-to.jus.br ; http://www.tre-to.jus.br/transparencia/acesso-a-informacao	-	-	1
O sítio eletrônico tem uma dimensão denominada "Carta de Serviços ao cidadão"?	Sim	http://www.tre-to.jus.br/eleitor/carta-de-servicos-ao-eleitor	-	-	1
As Respostas a Perguntas mais frequentes da sociedade (FAQ)?	Sim	http://www.tre-to.jus.br/obre/ouvidoria-regional-eleitoral/ouvidoria-regional-eleitoral	-	-	1

<p>O site dispõe de mecanismo que possibilite o acompanhamento dos respectivos procedimentos e processos administrativos instaurados que não se enquadrem nas hipóteses de sigilo?</p>	<p>Sim</p>	<p>https://sei.tre-to.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&acao_origem=usuario_externo_enviar_cadastro&id_orgao_acesso_externo=0</p>	<p>X</p>	<p>O Tribunal apresenta um link que permite a criação de cadastro para acesso ao sistema SEI. No entanto, para realizar a criação de login, consta a seguinte informação: "ATENÇÃO! Cadastro destinado a pessoas físicas que estejam com demandas em PROCESSOS ADMINISTRATIVOS na instituição." Desta forma, o órgão não possibilita o acompanhamento de seus processos administrativos a qualquer pessoa física ou jurídica, mas apenas aos que possuem demandas na instituição.</p>	<p>0</p>
<p>O portal (sítio) institucional do órgão contém área para pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação de interesse coletivo ou geral?</p>	<p>Sim</p>	<p>http://www.tre-to.jus.br/; http://www.tre-to.jus.br/@@busca_avancada</p>	<p>-</p>	<p>-</p>	<p>1</p>
<p>O portal institucional possibilita a extração de relatórios em diversos formatos eletrônicos, preferencialmente abertos, e não proprietários, tais como planilhas e texto (CSV, RTF), de modo a facilitar a análise das informações?</p>	<p>Sim</p>	<p>http://www.tre-to.jus.br/transparencia/acesso-a-informacao/formatos-utilizados-para-estruturacao-da-informacao</p>	<p>X</p>	<p>Embora o órgão disponibilize os dados em PDF, ainda não foi percebido esses dados em formato aberto (RTF, CSV, etc).</p>	<p>0</p>
<p>O portal (sítio) institucional possibilita o acesso automatizado por sistemas externos (ex: webservices ou api's) em formatos abertos, estruturados e legíveis por máquina?</p>	<p>Sim</p>	<p>http://www.tre-to.jus.br/transparencia/acesso-a-informacao/formatos-utilizados-para-estruturacao-da-informacao</p>	<p>-</p>	<p>-</p>	<p>1</p>

O órgão divulga por meio do portal (sítio) institucional os metadados e/ou dicionário de dados utilizados para a estruturação da informação, resguardados aqueles necessários para a segurança dos sistemas informatizados?	Sim	http://www.tre-to.jus.br/transparencia/acesso-a-informacao/formatos-utilizados-para-estruturação-da-informacao ; http://www.tre-to.jus.br/transparencia/acesso-a-informacao/estruturação-da-informacao	-	-	1
O portal institucional garante a autenticidade e integridade das informações disponíveis para acesso?	Sim	https://sei.tre-to.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0	-	-	1
O portal (sítio) institucional permite o acesso ao conteúdo para pessoas com deficiência, em atendimento ao estabelecido pela ENTIC-JUD (Resolução 211/2005, Art. 20, § 1º, VI) a qual dispõe sobre o Modelo de Acessibilidade em Governo Eletrônico?	Sim	http://www.tre-to.jus.br/acessibilidades-tre-to ; www.tre-to.jus.br	-	-	1
No site constam informações sobre os valores arrecadados mensalmente pelo Fundo de Compensação dos Atos Cíveis?	-	-	-	-	0
No site constam informações sobre os valores arrecadados mensalmente pelo Fundo de Reaparelhamento do Poder Judiciário?	-	-	-	-	0
No site constam informações sobre a destinação dos recursos provenientes da aplicação de pena de prestação pecuniária recolhidos em conta judicial vinculada?	-	-	-	-	0
No site constam informações sobre as receitas auferidas pelo tribunal em decorrência de convênio firmado com bancos oficiais para a operação das contas especiais relativas aos precatórios?	-	-	-	-	0

Fonte: Conselho Nacional de Justiça (CNJ), com adaptações. *Ranking da Transparência*, 2019, 2ª Ed.

Tabela 2 - Receita/Despesa.

Pergunta CNJ	Resposta TRE-TO	Comprovação	Não comprovado	Justificativa	Pontos recebidos
O Anexo I da Resolução CNJ n. 102/2009?	Sim	http://www.tre-to.jus.br/transparencia/copy_of_gestao-orcamentaria-e-financeira-2/gestao-financeira-consolidada-por-mes-anexo-i-res-102-1/gestao-financeira-consolidada-por-mes-anexo-i	-	-	1
O Anexo II da Resolução CNJ n. 102/2009?	Sim	http://www.tre-to.jus.br/transparencia/copy_of_gestao-orcamentaria-e-financeira-2/dotacao-e-execucao-orcamentaria-anexo-ii-res-cnj-102/informacoes-orcamentarias-consolidadas-anexo-ii-resolucao-cnj-102-2009	-	-	1
O órgão publica na página na internet, na área TRANSPARÊNCIA:	-	-	-	-	
A íntegra da proposta orçamentária ou do quadro de detalhamento da despesa com a distribuição dos recursos por grau de jurisdição?	-	-	-	-	0
A íntegra da Lei Orçamentária ou do quadro de detalhamento da despesa com a distribuição dos recursos por grau de jurisdição?	-	-	-	-	0
O Mapa Demonstrativo da Execução Orçamentária do ano anterior, com indicação das despesas realizadas com o primeiro e o segundo graus de jurisdição?	-	-	-	-	0
O órgão publica o registro de quaisquer repasses ou transferências de recursos financeiros?	Sim	http://www.tre-to.jus.br/transparencia/copy_of_gestao-orcamentaria-e-financeira-2/repasses-ou-transferencias-de-recursos-financeiros-1/repasses-ou-transferencias-de-recursos-financeiros	-	-	1
O órgão publica em seu sítio na internet o demonstrativo bimestral com os montantes das dotações aprovadas na Lei Orçamentária Anual	-	-	-	-	0

e os valores da limitação de empenho e movimentação financeira por unidade orçamentária?					
O órgão publica o 'Relatório de Gestão Fiscal'?	Sim	http://www.tre-to.jus.br/transparencia/copy_of_gestao-orcamentaria-e-financeira-2/relatorio-de-gestao-fiscal-1/relatorios-de-gestao-fiscal	-	-	1
O órgão publica no site a relação dos contratados, com os respectivos valores pagos nos últimos três anos, exceto os sigilosos, nos termos da legislação?	Sim	http://www.tre-to.jus.br/transparencia/licitacoes/licitacoes-e-contratos	X	Não contém os respectivos valores pagos. Acessado em 30/07/2019, às 14:32.	0
O órgão publica no site a íntegra dos instrumentos de cooperação (convênios, termos de cooperação, de compromisso, protocolo de intenções, acordos de cooperação técnica e outros instrumentos congêneres) vigentes, exceto os sigilosos, nos termos da legislação?	Sim	http://www.tre-to.jus.br/transparencia/licitacoes/licitacoes-e-contratos	-	-	1

Fonte: Conselho Nacional de Justiça (CNJ), com adaptações. *Ranking da Transparência*, 2019, 2ª Ed.

Tabela 3 - Licitações e Contratos.

Pergunta CNJ	Resposta TRE-TO	Comprovação	Não comprovado	Justificativa	Pontos recebidos
O site divulga as seguintes informações relativas a procedimentos licitatórios:	-	-	-	-	
A íntegra da "Solicitação de Contratação", desde que não tenha sido considerado sigiloso?	Sim	http://www.tre-to.jus.br/transparencia/licitacoes/licitacoes-e-contratos	-	-	1
A íntegra dos "Estudos Técnicos Preliminares da Contratação", desde que não tenha sido considerado sigiloso?	Sim	http://www.tre-to.jus.br/transparencia/licitacoes/licitacoes-e-contratos	-	-	1
A íntegra da Informação conclusiva sobre o "Valor Estimado da Licitação", desde que não tenha sido considerado sigiloso?	Sim	http://www.tre-to.jus.br/transparencia/licitacoes/licitacoes-e-contratos	-	-	1
A íntegra dos editais de licitação com os respectivos anexos (o anexo do edital inclui projeto básico ou termo de referência, minuta da ata de registro de preços, quando for o caso, e minuta de contrato)?	Sim	http://www.tre-to.jus.br/transparencia/licitacoes/licitacoes-e-contratos	-	-	1
A íntegra dos questionamentos apresentados entre a publicação do Edital e a abertura da sessão pública?	Sim	http://www.tre-to.jus.br/transparencia/licitacoes/licitacoes-e-contratos	-	-	1
A íntegra das impugnações apresentadas entre a publicação do Edital e a abertura da sessão pública?	Sim	http://www.tre-to.jus.br/transparencia/licitacoes/licitacoes-e-contratos	-	-	1
O nome do vencedor da licitação?	Sim	http://www.tre-to.jus.br/transparencia/licitacoes/licitacoes-e-contratos	-	-	1
A íntegra dos contratos firmados?	Sim	http://www.tre-to.jus.br/transparencia/licitacoes/licitacoes-e-contratos	-	-	1
A íntegra dos Termos Aditivos assinados?	Sim	http://www.tre-to.jus.br/transparencia/licitacoes/licitacoes-e-contratos	-	-	1
O site divulga as seguintes informações concernentes a	-	-	-	-	

dispensas e inexigibilidades de licitação:					
A íntegra do Projeto Básico, desde que não tenha sido considerado sigiloso?	Sim	http://www.tre-to.jus.br/transparencia/licitacoes/licitacoes-e-contratos	-	-	1
A íntegra dos atos de reconhecimento e ratificação da dispensa ou inexigibilidade de licitação, desde que não tenha sido considerado sigiloso?	Sim	http://www.tre-to.jus.br/transparencia/licitacoes/licitacoes-e-contratos	-	-	1
A íntegra dos contratos firmados em decorrência da ratificação da dispensa ou inexigibilidade de licitação?	Sim	http://www.tre-to.jus.br/transparencia/licitacoes/licitacoes-e-contratos	-	-	1
A íntegra dos Termos Aditivos dos contratos resultantes da ratificação da dispensa ou inexigibilidade de licitação?	Sim	http://www.tre-to.jus.br/transparencia/licitacoes/licitacoes-e-contratos	-	-	1

Fonte: Conselho Nacional de Justiça (CNJ), com adaptações. *Ranking da Transparência*, 2019, 2ª Ed.

Tabela 4 - Gestão de Pessoas.

Pergunta CNJ	Resposta TRE-TO	Comprovação	Não comprovado	Justificativa	Pontos recebidos
O órgão publica:	-	-	-	-	
O Anexo III-a da Resolução CNJ n. 102/2009?	Sim	http://www.tre-to.jus.br/transparencia/recursos-humanos-e-remuneracoes/anexo-iii-estruturas-remuneratorias/estruturas-remuneratorias	-	-	1
O Anexo III-b da Resolução CNJ n. 102/2009?	Sim	http://www.tre-to.jus.br/transparencia/recursos-humanos-e-remuneracoes/anexo-iii-estruturas-remuneratorias/estruturas-remuneratorias	-	-	1
O Anexo III-c da Resolução CNJ n. 102/2009?	Sim	http://www.tre-to.jus.br/transparencia/recursos-humanos-e-remuneracoes/anexo-iii-estruturas-remuneratorias/estruturas-remuneratorias	-	-	1
O órgão publica o Anexo IV da Resolução CNJ nº 102/2009, indicando especificamente os dados requeridos para:	-	-	-	-	
Alínea "a"?	Sim	http://www.tre-to.jus.br/transparencia/recursos-humanos-e-remuneracoes/anexo-iv-quantitativo-de-cargos-e-funcoes/anexo-iv-a-cargos-efetivos	-	-	1
Alínea "b"?	Sim	http://www.tre-to.jus.br/transparencia/recursos-humanos-e-remuneracoes/anexo-iv-quantitativo-de-cargos-e-funcoes/anexo-iv-b-cargos-em-comissao-e-funcoes-comissionadas	-	-	1
Alínea "c"?	Sim	http://www.tre-to.jus.br/transparencia/recursos-humanos-e-remuneracoes/anexo-iv-quantitativo-de-cargos-e-funcoes/anexo-iv-c-origem-funcional-dos-ocupantes-de-cargos-em-comissao-e-funcoes-comissionadas	-	-	1
Alínea "d"?	Sim	http://www.tre-to.jus.br/transparencia/recursos-humanos-e-remuneracoes/anexo-iv-quantitativo-de-cargos-e-funcoes/anexo-iv-d-situacao-	-	-	1

		funcional-do-servidores-ativos			
Alínea "e"?	-	-	-	-	0
Alínea "f"?	-	-	-	-	0
Alínea "g"?	Sim	http://www.tre-to.jus.br/transparencia/recursos-humanos-e-remuneracoes/anexo-iv-quantitativo-de-cargos-e-funcoes/anexo-iv-g-magistrados-nao-integrantes-do-quadro-proprio-em-exercicio-no-orgao	-	-	1
Alínea "h"?	Sim	http://www.tre-to.jus.br/transparencia/recursos-humanos-e-remuneracoes/anexo-iv-quantitativo-de-cargos-e-funcoes/total-de-beneficiarios-segundo-cada-beneficio	-	-	1
O órgão publica o Anexo V da Resolução CNJ n. 102/2009?	Sim	http://www.tre-to.jus.br/transparencia/recursos-humanos-e-remuneracoes/membros-e-agentes-publicos/membros-e-agentes-publicos	-	-	1
O órgão publica o Anexo VI da Resolução CNJ n. 102/2009?	Sim	http://www.tre-to.jus.br/transparencia/recursos-humanos-e-remuneracoes/anexo-iv-relacao-de-empregados-das-empresas-contratadas/anexo-iv-relacao-de-empregados-das-empresas-contratadas	X	Informação não localizada no link informado (acessado em 09/08/2019)	0
O órgão publica o Anexo VII da Resolução CNJ n. 102/2009?	Sim	http://www.tre-to.jus.br/transparencia/recursos-humanos-e-remuneracoes/servidores-e-ou-empregados-nao-integrantes-do-quadro-proprio-em-exercicio-no-orgao-sem-fc-e-cj/anexo-vii-servidores-e-ou-empregados-nao-integrantes-do-quadro-proprio-em-exercicio-no-orgao-sem-fc-e-cj	-	-	1
O órgão publica semestralmente a Tabela de Lotação de Pessoal (TLP), na qual constem todas as unidades administrativas e judiciárias, com identificação nominal dos servidores, cargos efetivos, cargos em comissão e funções ocupadas?	Sim	http://www.tre-to.jus.br/transparencia/recursos-humanos-e-remuneracoes/tabela-de-lotacao-de-pessoal/tabela-de-lotacao-de-pessoal-tlp	-	-	1
O órgão publica a relação de membros e servidores que se	Sim	http://www.tre-to.jus.br/transparencia/recursos-humanos-e-remuneracoes/membros-e-agentes-publicos/membros-e-agentes-publicos	-	-	1

encontram afastados para o exercício de funções em outros órgãos da Administração Pública?		sos-humanos-e-remuneracoes/servidores-credidos			
O órgão publica a relação de membros e servidores que participam de Conselhos e assemblhados, externamente à instituição?	Sim	http://www.tre-to.jus.br/transparencia/recur-sos-humanos-e-remuneracoes/participantes-de-conselhos-e-assemblhados	-	-	1
O órgão publica a remuneração e proventos de membros, servidores ativos, aposentados, pensionistas e colaboradores?	Sim	http://www.tre-to.jus.br/transparencia/recur-sos-humanos-e-remuneracoes/anexo-viii-e-art-3deg-vi-diaras-e-passagens-concedidas/diaras-e-passagens	-	-	1
O órgão publica informações sobre os valores repassados mensalmente para o INSS e o Fundo de Previdência, indicando o montante do Patrocinador e Patrocinado?	Sim	http://www.tre-to.jus.br/transparencia/copy_of_gestao-orcamentaria-e-financeira-2/valores-repassados-a-previdencia-1/valores-repassados-a-previdencia	-	-	1
O órgão divulga mensalmente as diárias e passagens concedidas por nome e cargo do favorecido, além da data, o destino e o motivo da viagem?	Sim	http://www.tre-to.jus.br/transparencia/recur-sos-humanos-e-remuneracoes/anexo-viii-e-art-3deg-vi-diaras-e-passagens-concedidas/diaras-e-passagens-concedidas	-	-	1
O órgão publica no site os atos de provimentos e vacâncias de cargos efetivos e comissionados, bem como de funções de confiança?	Sim	http://www.tre-to.jus.br/transparencia/recur-sos-humanos-e-remuneracoes/atos-de-provimento-e-vacancia-de-cargos-efetivos-comissionados-e-de-funcao-de-confianca/atos-de-provimento-e-vacancia-de-cargos-efetivos-comissionados-e-de-funcao-de-confianca	-	-	1

Fonte: Conselho Nacional de Justiça (CNJ), com adaptações. *Ranking da Transparência*, 2019, 2ª Ed.

Tabela 5 – Relatórios.

Pergunta CNJ	Resposta TRE-TO	Comprovação	Não comprovado	Justificativa	Pontos recebidos
Lista de veículos oficiais utilizados, com indicação das quantidades em cada uma das categorias definidas no art. 2º da Resolução CNJ n. 83/2009?	Sim	http://www.tre-to.jus.br/transparencia/gestao-patrimonial/veiculos-oficiais/veiculos-oficiais-em-uso	-	-	1
Relatório estatístico anual contendo a quantidade de pedidos de informação recebidos, atendidos e indeferidos, bem como informações genéricas sobre os solicitantes?	Sim	http://www.tre-to.jus.br/ouvidoria-regional-eleitoral/ouvidoria-regional-eleitoral	-	-	1
Rol das informações que tenham sido desclassificadas nos últimos 12 meses?	Sim	http://www.tre-to.jus.br/transparencia/acesso-a-informacao/classificacao-de-informacao-grau-de-sigilo	-	-	1
Rol de documentos classificados em cada grau de sigilo (ultrassecreto, secreto e reservado), com identificação para referência futura?	Sim	http://www.tre-to.jus.br/transparencia/acesso-a-informacao/classificacao-de-informacao-grau-de-sigilo	-	-	1

Fonte: Conselho Nacional de Justiça (CNJ), com adaptações. *Ranking da Transparência*, 2019, 2ª Ed.

Tabela 6 - Auditoria e Prestação de Contas.

Pergunta CNJ	Resposta TRE-TO	Comprovação	Não comprovado	Justificativa	Pontos recebidos
O site apresenta:	-	-	-	-	
Prestações de contas ou relatório de gestão do ano anterior?	Sim	http://www.tre-to.jus.br/transparencia/planos-de-auditoria-interna/prestacao-de-contas-tcu/relatorios-de-gestao	-	-	1
Relatório, Certificado de Auditoria, Parecer do Órgão de Controle Interno e pronunciamento do presidente do tribunal ou conselho?	Sim	http://www.tre-to.jus.br/transparencia/planos-de-auditoria-interna/prestacao-de-contas-tcu/relatorios-de-gestao	-	-	1
Publicação da decisão quanto à regularidade das contas proferida pelo Órgão de Controle Externo?	Sim	http://www.tre-to.jus.br/transparencia/planos-de-auditoria-interna/prestacao-de-contas-tcu/relatorios-de-gestao	-	-	1
Plano de Auditoria de Longo Prazo?	Sim	http://www.tre-to.jus.br/transparencia/planos-de-auditoria-interna/auditoria-interna-ccia/planos-de-auditoria-interna	-	-	1
Plano Anual de Auditoria?	Sim	http://www.tre-to.jus.br/transparencia/planos-de-auditoria-interna/auditoria-interna-ccia/planos-de-auditoria-interna	X	Acessado em 26/07/2019, às 16h12. Não localizado no endereço informado.	0

Fonte: Conselho Nacional de Justiça (CNJ), com adaptações. *Ranking da Transparência, 2019, 2ª Ed.*

ANEXO II - TABELAS RELATIVAS À CATEGORIA DA TRANSPARÊNCIA

PASSIVA:

Tabela 1 - Serviço de Informação ao Cidadão (SIC).

Pergunta do CNJ	Resposta TRE-TO	Comprovação	Não comprovado	Justificativa	Pontos recebidos
Existe indicação precisa no site de funcionamento de um Serviço de Informações ao Cidadão (SIC) a que o cidadão possa entregar pessoalmente o pedido de acesso a informações?	Sim	http://www.tre-to.jus.br/transparencia/acesso-a-informacao	-	-	1
Há indicação do órgão ou unidade orgânica responsável pelo SIC?	Sim	http://www.tre-to.jus.br/transparencia/acesso-a-informacao	-	-	1
Há indicação de endereço de localização do SIC?	Sim	http://www.tre-to.jus.br/transparencia/acesso-a-informacao	-	-	1
Há indicação de telefone(s) de atendimento do SIC?	Sim	http://www.tre-to.jus.br/transparencia/acesso-a-informacao	-	-	1
Há indicação dos horários de funcionamento do SIC?	Sim	http://www.tre-to.jus.br/transparencia/acesso-a-informacao	-	-	1
Existe indicação precisa no site de funcionamento de um Serviço de Informações ao Cidadão (SIC) no qual o cidadão possa enviar pedidos de informação de forma eletrônica (e-SIC)?	Sim	http://www.tre-to.jus.br/transparencia/acesso-a-informacao ; https://sei.tre-to.jus.br/ouvidoria/	-	-	1
O site indica a possibilidade de acompanhamento posterior do Pedido de acesso à informação?	Sim	http://www.tre-to.jus.br/transparencia/acesso-a-informacao	-	-	1
O site indica a possibilidade de acompanhamento eletrônico e remoto, de forma automatizada, do pedido de acesso à informação?	Sim	http://www.tre-to.jus.br/transparencia/acesso-a-informacao	-	-	1
A solicitação por meio do SIC faz exigência de identificação do interessado?	Sim	http://www.tre-to.jus.br/transparencia/acesso-a-informacao ; https://sei.tre-to.jus.br/ouvidoria/	-	-	1
O site prevê a possibilidade de o interessado apresentar pedido de informação ao SIC por correspondência?	Sim	http://www.tre-to.jus.br/transparencia/acesso-a-informacao	-	-	1
O site prevê a possibilidade de o interessado optar pelo recebimento da resposta em meio físico, via correspondência?	Sim	http://www.tre-to.jus.br/transparencia/acesso-a-informacao	-	-	1
O site prevê a possibilidade de o interessado optar pelo recebimento da resposta em meio físico, retirada no local?	Sim	http://www.tre-to.jus.br/transparencia/acesso-a-informacao	-	-	1

<p>O site prevê a possibilidade de o interessado optar pelo tratamento sigiloso dos seus dados pessoais?</p>	<p>Sim</p>	<p>https://sei.tre-to.jus.br/ouvidoria/; As demandas dos usuários via sistema são tratadas no sistema de acompanhamento dos processos administrativos do tribunal como RESTRITOS, logo somente os servidores da Ouvidoria e dos setores responsáveis pela informação solicitada conseguirão acessar o processo.</p>	<p>-</p>	<p>-</p>	<p>1</p>
<p>O site prevê a possibilidade de isenção dos custos das respostas por correspondência ou em meio físico dos materiais utilizados quando a situação econômica do solicitante não lhe permita fazê-lo sem prejuízo do sustento próprio ou da família, declarada nos termos da Lei n. 7.115/1983?</p>	<p>Sim</p>	<p>http://www.tre-to.jus.br/transparencia/ acesso-a-informacao</p>	<p>-</p>	<p>-</p>	<p>1</p>

Fonte: Conselho Nacional de Justiça (CNJ), com adaptações. *Ranking da Transparência, 2019, 2ª Ed.*

Tabela 2 - Boas Práticas de Transparência.

Pergunta CNJ	Resposta TRE-TO	Comprovação	Não comprovado	Justificativa	Pontos recebidos
O site possibilita a transmissão ao vivo das sessões dos órgãos colegiados do tribunal ou conselho?	Sim	http://www.tre-to.jus.br/o-tre/sessoes-plenarias/sessao-plenaria-ao-vivo	-	-	1
A transmissão audiovisual ao vivo das sessões dos órgãos colegiados é disponibilizada no site do tribunal ou conselho?	Sim	http://www.tre-to.jus.br/o-tre/sessoes-plenarias/sessao-plenaria-ao-vivo	-	-	1
O vídeo da sessão dos órgãos colegiados é disponibilizado para acesso?	Sim	http://www.tre-to.jus.br/o-tre/sessoes-plenarias/sessao-plenaria-ao-vivo	-	-	1
O conteúdo das sessões dos órgãos colegiados é disponibilizado de alguma outra forma (ata, transcrição em texto, áudio) no site do tribunal ou conselho?	Sim	http://www.tre-to.jus.br/o-tre/sessoes-plenarias/sessao-plenaria-ao-vivo ; http://www.tre-to.jus.br/o-tre/sessoes-plenarias/calendario-pautas-atas-e-audiencias	-	-	1
A Ata das sessões dos órgãos colegiados é publicada no site do tribunal ou conselho?	Sim	http://www.tre-to.jus.br/o-tre/sessoes-plenarias/calendario-pautas-atas-e-audiencias	-	-	1
Currículo dos magistrados que compõem o tribunal/conselho?	Sim	http://www.tre-to.jus.br/o-tre/conheca-o-tribunal/copy_of_membros-da-corte	-	-	1
Telefones dos magistrados que compõem o tribunal/conselho?	Sim	http://www.tre-to.jus.br/o-tre/conheca-o-tribunal/copy_of_membros-da-corte	-	-	1
Endereço eletrônico dos magistrados que compõem o tribunal/conselho?	Sim	http://www.tre-to.jus.br/o-tre/conheca-o-tribunal/copy_of_membros-da-corte	-	-	1
Presença em Plenário?	Sim	http://www.tre-to.jus.br/transparencia/recursos-humanos-e-remuneracoes/presenca-magistrados-em-plenario-1/presenca-magistrados-em-plenario	-	-	1
Presença em Comissões?	Sim	http://www.tre-to.jus.br/o-tre/planejamento-e-gestao/comite-gestor-de-planejamento-estrategico-e-governanca-da-tecnologia-da-informacao-e-comunicacao-2013-cogetic	-	-	1

No site consta a Pauta das reuniões de Comissões e respectivos resultados e atas?	Sim	http://www.tre-to.jus.br/o-tre/planejamento-e-gestao/comite-gestor-de-planejamento-estrategico-e-governanca-da-tecnologia-da-informacao-e-comunicacao-2013-cogetic	X	Atas no link indicado se referem, unicamente, ao Comitê Gestor de Planejamento Estratégico e Governança da Tecnologia da Informação e Comunicação. Acessado em 01/08 - 15:07h	0
No site consta a Pauta de Julgamentos?	Sim	http://www.tre-to.jus.br/o-tre/sessoes-plenarias/calendario-pautas-atas-e-audiencias	-	-	1
O órgão divulga nas redes sociais, no que for possível, para ampliar a divulgação das ações, produtos e decisões?	Sim	http://www.tre-to.jus.br ; https://www.youtube.com/user/justicaeleitoralto ; https://twitter.com/ascomtreto ; https://www.facebook.com/TRETocantins ; https://www.instagram.com/tre_tocantins	-	-	1
O site disponibiliza serviço que permita o registro de denúncias e reclamações?	Sim	http://www.tre-to.jus.br/o-tre/ouvidoria-regional-eleitoral/ouvidoria-regional-eleitoral	-	-	1
O site disponibiliza serviço que permita o acompanhamento de denúncias e reclamações?	Sim	https://sei.tre-to.jus.br/ouvidoria/ ; https://sei.tre-to.jus.br/sei/processo_acesso_externo_consulta.php?id_acesso_externo=65709&infra_hash=1a6cb0be0ffd4351bec75cc3af22c17b	-	-	1
O site disponibiliza avaliação do serviço de registro de denúncias e reclamações?	Sim	https://sei.tre-to.jus.br/ouvidoria/avaliacao.php?codigo=6c0bd8b5c8acbada593f1b8e7141833	-	-	1
O tribunal/conselho utiliza intérprete de linguagem brasileira de sinais em todas as manifestações públicas?	Não	-	-	-	0
O tribunal/conselho utiliza legenda em todas as manifestações públicas?	Não	-	-	-	0
O tribunal/conselho utiliza audiodescrição em todas as manifestações públicas?	Não	-	-	-	0

O tribunal utiliza comunicação em linguagem acessível em todas as manifestações públicas?	Não	-	-	-	0
O tribunal divulga os nomes dos servidores que atuam no regime de teletrabalho, com atualização mínima semestral?	Sim	http://www.tre-to.jus.br/transparencia/recursos-humanos-e-remuneracoes/teletrabalho/relacao-dos-servidores-que-atual-no-regime-de-teletrabalho	-	-	1
O tribunal divulga a base de dados com as informações indicadas no art. 3º (atividade docente por magistrado com indicação da instituição de ensino, horário e disciplinas ministradas) e no § 1º do art. 4º (participação em eventos, com indicação da data, tema, local e a entidade promotora), todos da Resolução CNJ n. 34/2007 com as alterações da Resolução CNJ n. 226/2016?	-	-	-	-	0
O tribunal divulgou a formação do Cadastro Eletrônico de Peritos e Órgãos Técnicos ou Científicos na rede mundial de computadores ou jornal de grande circulação e realizou consulta a universidades, a entidades, órgãos e conselhos de classe, ao Ministério Público, à Defensoria Pública e à Ordem dos Advogados do Brasil para formação do referido cadastro?	Não	-	-	-	0
O tribunal publicou edital fixando os requisitos e os documentos a serem apresentados pelos profissionais e órgãos interessados no Cadastro Eletrônico de Peritos e Órgãos Técnicos ou Científicos?	Não	-	-	-	0
O tribunal divulga na internet a relação dos profissionais ou órgãos cadastrados no Cadastro Eletrônico de Peritos e Órgãos Técnicos ou Científicos?	Não	-	-	-	0
O tribunal divulga na internet dados atualizados dos quatro integrantes do Núcleo de Gerenciamento de Precedentes (Nugep), tais como: nome, telefone e e-mail?	-	-	-	-	0
O tribunal divulga na internet banco de dados pesquisável com os registros eletrônicos dos temas para consulta pública com informações padronizadas de todas as fases percorridas dos casos repetitivos? (observação: consultar o parágrafo único do art. 8º da Resolução CNJ n. 235/2016 para verificar o conteúdo mínimo	-	-	-	-	0

das informações do banco de dados)					
O tribunal divulga na internet banco de dados pesquisável com os registros eletrônicos dos temas para consulta pública com informações padronizadas de todas as fases percorridas dos incidentes de assunção de competência ajuizados no respectivo tribunal? (observação: consultar o Parágrafo único do art. 11 da Resolução CNJ n. 235/2016 para verificar o conteúdo mínimo das informações do banco de dados)	-	-	-	-	0
O órgão publicou, na internet, o Plano Estratégico de Tecnologia da Informação e Comunicação (PETIC)?	Sim	http://www.tre-to.jus.br/o-tre/planejamento-e-gestao/governanca-de-ti	-	-	1
O órgão instituiu o Sistema de Gestão da Segurança da Informação e publicou, na internet, as informações sobre o referido sistema?	Sim	http://www.tre-to.jus.br/o-tre/planejamento-e-gestao/seguranca-da-informacao	-	-	1
O órgão publicou, na internet, a Política de Gestão de Pessoas de TIC?	Sim	http://www.tre-to.jus.br/o-tre/planejamento-e-gestao/governanca-de-ti	-	-	1
O órgão publicou, na internet, o Plano Orçamentário de TIC?	Sim	http://www.tre-to.jus.br/transparencia/copy_of_gestao-orcamentaria-e-financeira-2/plano-orcamentario-de-tic/plano-orcamentario-de-tecnologia-da-informacao-e-comunicacao-tic	-	-	1
O órgão publicou, na internet, o Plano de Logística Sustentável (PLS)?	Sim	http://www.tre-to.jus.br/o-tre/planejamento-e-gestao/plano-de-logistica-sustentavel-tre-to	-	-	1
O órgão publicou, na internet, os planos de ação do PLS?	Sim	http://www.tre-to.jus.br/o-tre/planejamento-e-gestao/plano-de-logistica-sustentavel-tre-to	-	-	1
O órgão publicou, na internet, os Relatórios anuais de desempenho do PLS?	Sim	http://www.tre-to.jus.br/o-tre/planejamento-e-gestao/plano-de-logistica-sustentavel-tre-to	-	-	1
Foi publicado o ato de designação da Comissão Gestora do PLS do órgão?	Sim	http://www.tre-to.jus.br/o-tre/planejamento-e-gestao/plano-de-logistica-sustentavel-tre-to	-	-	1

Fonte: Conselho Nacional de Justiça (CNJ), com adaptações. *Ranking da Transparência, 2019, 2ª Ed.*

ANEXO III – RESOLUÇÃO Nº 102, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2009*Conselho Nacional de Justiça***RESOLUÇÃO Nº 102, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2009.**

Dispõe sobre a regulamentação da publicação de informações alusivas à gestão orçamentária e financeira, aos quadros de pessoal e respectivas estruturas remuneratórias dos tribunais e conselhos.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que compete ao Conselho Nacional de Justiça o controle da atuação administrativa e financeira do Poder Judiciário conforme o artigo 103-B, parágrafo 4º, VI, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Administração Pública rege-se pelos princípios estabelecidos no artigo 37 da Constituição Federal, e que a publicação de informações alusivas à gestão orçamentária e financeira dos tribunais e conselhos promove a transparência da gestão e constitui valioso mecanismo de controle social;

CONSIDERANDO que o disposto nos §§ 4º, 5º e 6º do art. 122 da Lei nº 12.017, de 12 de agosto de 2009, que "dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2010 e dá outras providências", implica definições que impactarão a forma de publicação das informações referidas na Resolução nº 79, de 9 de junho de 2009;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar a apresentação das informações, de modo a lhes conferir inteligibilidade e comparabilidade em benefício da eficácia do controle social sobre os gastos públicos;

CONSIDERANDO que a padronização da apresentação das informações alusivas à gestão orçamentária e financeira dos tribunais e

A blue ink signature, appearing to be a stylized 'C' or similar character, located at the bottom right of the page.

conselhos permitirá a construção de indicadores de eficiência e mecanismos de comparação entre os órgãos jurisdicionados;

CONSIDERANDO o disposto no art. 78 da Lei nº 12.017, de 12 de agosto de 2009;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 88, de 8 de setembro de 2009; e

CONSIDERANDO o decidido nos autos do procedimento Ato nº 200910000060870, Numeração Única 0006087-84-2009.2.00.0000, na 96ª Sessão Ordinária, realizada no dia 15 de dezembro de 2009;

RESOLVE:

Art. 1º Os tribunais indicados nos incisos II a VII do Art. 92 da Constituição Federal, o Conselho Nacional de Justiça e o Conselho da Justiça Federal—publicarão, em seus sítios na rede mundial de computadores e encaminharão ao Conselho Nacional de Justiça, observados as definições e prazos constantes desta Resolução:

I – os dados de sua gestão orçamentária e financeira, na forma dos Anexos I e II desta Resolução;

II – as informações sobre as respectivas estruturas remuneratórias, quantitativos de pessoal efetivo e comissionado, e origem funcional dos ocupantes dos cargos em comissão;

III – a relação de membros da magistratura e demais agentes públicos;

IV – a relação dos empregados de empresas contratadas em exercício nos órgãos; e

V – a relação dos servidores e/ou empregados não integrantes do quadro próprio em exercício no órgão, excluídos os ocupantes de cargo em comissão ou função de confiança.

§ 1º A página inicial do sítio de cada órgão na rede mundial de computadores conterá o ícone "Transparência", como caminho para acesso às informações referidas nesta Resolução.



§ 2º Os dados referentes à Justiça Federal de 1º Grau serão informados pelos Tribunais Regionais Federais, desagregados por Seção Judiciária Federal.

Capítulo I

Das informações sobre gestão orçamentária e financeira.

Art. 2º Para os fins das informações a serem prestadas nos termos deste capítulo, na forma do Anexo I, definem-se:

I – Despesas com Pessoal e Encargos Sociais são despesas de custeio relativas aos servidores ou empregados dos órgãos, inclusive requisitados e comissionados, ressalvado o disposto no inciso II, observado o seguinte detalhamento:

- a) despesas com pessoal ativo;
- b) despesas com pessoal inativo e pensões;
- c) encargos sociais incidentes sobre a remuneração do pessoal, e
- d) despesas com sentenças judiciais transitadas em julgado (precatórios, requisições de pequeno valor e débitos judiciais periódicos vincendos) pagos a servidores ou empregados, conforme ação orçamentária específica.

II – Outras Despesas de Custeio são aquelas necessárias à manutenção dos serviços anteriormente criados, referentes ao funcionamento da Administração, observado o seguinte detalhamento:

- a) benefícios a servidores e empregados – auxílio-transporte;
- b) benefícios a servidores e empregados – auxílio-alimentação;
- c) benefícios a servidores e empregados – auxílio-creche;
- e) benefícios a servidores e empregados – assistência médica e odontológica;
- f) diárias pagas a membros da magistratura, agentes públicos, servidores, empregados e colaboradores;

- d) passagens e despesas com locomoção;
 - e) indenizações de ajuda de custo, transporte e auxílio moradia ;
 - f) aluguel de imóveis;
 - g) serviços de água e esgoto;
 - h) serviços de energia elétrica;
 - i) serviços de telecomunicações;
 - j) serviços de comunicação em geral;
 - k) serviços de informática, incluindo manutenção e locação de software, locação de equipamentos de processamento de dados, serviços de tecnologia da informação, serviços técnico-profissionais de tecnologia da informação, aquisição de software sob encomenda, manutenção e conservação de equipamentos de processamento de dados, e comunicação de dados.
 - l) serviços de limpeza e conservação;
 - m) serviços de vigilância armada e desarmada;
 - n) serviços de publicidade;
 - o) locação de mão de obra, ressalvado o apropriado nas alíneas "n", e "o";
 - p) serviços de seleção e treinamento;
 - q) aquisição de material de expediente;
 - r) aquisição de material de processamento de dados e de software;
 - s) aquisição de material bibliográfico;
 - t) aquisição de combustíveis e lubrificantes;
 - u) aquisição de gêneros alimentícios;
 - v) aquisição de material de consumo, ressalvado o apropriado nas alíneas "s" a "w";
 - w) serviços médico e hospitalares, odontológicos e laboratoriais
 - x) demais despesas de custeio.
- 

III – Despesas de Investimentos são despesas de capital referentes à construção e ampliação da infra-estrutura física e operacional do órgão, observado o seguinte detalhamento:

- a) Construção e reforma de imóveis;
- b) Aquisição de material permanente – veículos;
- c) Aquisição de material permanente – equipamentos de informática;
- d) Aquisição de material permanente – programas de informática; e
- e) Aquisição de material permanente – demais itens.

IV – Despesas com Inversões Financeiras são despesas de capital que implicam aquisição de imóveis e participações em empresas ou empreendimentos, passíveis de alienação posterior, observado o seguinte detalhamento:

- a) Aquisição de imóveis, ou de bens de capital já em utilização; e
- b) Outras Inversões.

V – Repasses recebidos são os recursos financeiros transferidos ou colocados à disposição do órgão pelo tesouro nacional ou estadual, em cada mês, destinados ao pagamento de:

- a) pessoal e encargos sociais;
- b) despesas de custeio;
- c) investimentos; e
- d) inversões financeiras;

VI – Receitas são os ingressos de recursos diretamente arrecadadas pelo órgão em cada mês, observado o seguinte detalhamento:

- a) recursos a título de custas judiciais;
- b) recursos a título de taxas judiciárias;
- c) recursos a título de serviços extrajudiciários; e
- d) demais recursos conforme previsão em leis específicas.

§ 1º Despesas realizadas são aquelas cujos empenhos foram liquidados nos termos do art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964,

exceto os relativos aos restos a pagar não-processados, que serão tratados na forma dos §§ 2º e 3º deste artigo.

§ 2º As despesas relativas aos empenhos cujo direito adquirido pelo credor ainda não foi verificado, considerados liquidados no encerramento do exercício por força do inciso II do art. 35 da Lei 4.320/64 (restos a pagar não-processados), não serão computadas na informação relativa ao mês de dezembro.

§ 3º Serão publicadas anualmente, observado o mesmo detalhamento constante dos incisos I a IV do art. 2º, as informações referentes às despesas inscritas em restos a pagar não-processados.

Capítulo II

Das informações sobre recursos humanos e remuneração.

Art. 3º Sem prejuízo do disposto nos artigos anteriores, os órgãos referidos no caput do art. 1º publicarão, nos respectivos sítios eletrônicos na rede mundial de computadores, e encaminharão ao Conselho Nacional de Justiça:

I – as estruturas remuneratórias dos respectivos quadros de pessoal efetivo, dos cargos e funções comissionados, e os subsídios dos membros do Poder Judiciário e demais agentes públicos neles atuantes, vigentes em 31 de agosto de 2009, na forma do Anexo III desta Resolução;

II – os quantitativos de cargos efetivos e comissionados existentes em 31 de agosto de 2009, discriminando, por níveis, no caso dos cargos efetivos, os vagos, os ocupados por servidores estáveis e os ocupados por servidores não estáveis, e, no caso dos cargos e funções comissionados, os vagos, os ocupados por servidores com e sem vínculo com o respectivo ente federado, na situação vigente em 31 de agosto de 2009, na forma do Anexo IV;

III – a relação completa de membros da magistratura e demais agentes públicos, efetivos ou não, na forma do Anexo V;

IV – a relação completa dos empregados de empresas contratadas, em exercício nos órgãos, na forma do Anexo VI; e

V – a relação completa de servidores e/ou empregados não integrantes do quadro próprio, em exercício no órgão mediante requisição, cessão, exercício temporário ou qualquer outra forma, excluídos os ocupantes de cargos em comissão e funções de confiança, na forma do Anexo VII.

VI - as remunerações e diárias pagas individualmente a membros da magistratura, servidores, colaboradores e colaboradores eventuais, sem identificação nominal do beneficiário, na forma do Anexo VIII, agrupados por unidade administrativa (secretarias e congêneres) ou judiciária (gabinetes e varas).

§ 1º Não serão considerados como cargos e funções vagos, para efeito deste artigo, as autorizações legais para a criação de cargos efetivos e em comissão e funções de confiança cuja efetividade esteja sujeita à implementação das condições de que trata o art. 169, § 1º, da Constituição.

§ 2º Para os fins do inciso VI deste artigo, considera-se:

I – Cargo no CNJ: é a denominação do cargo ou função ocupado pelo agente público no Conselho, acrescida, quando for o caso, da classe e padrão onde o servidor estiver posicionado.

II – Remuneração Paradigma: soma do vencimento básico e demais vantagens permanentes percebidas pelo servidor ocupante de cargo efetivo no Órgão, excluídas as explicitadas nos demais incisos deste artigo;

III – Vantagens Pessoais: soma das vantagens pessoais do servidor do quadro do Conselho, incluindo Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada, Adicional por Tempo de Serviço e vantagens pessoais decorrentes de sentença judicial ou decisão administrativa;

IV – Função ou Cargo Comissionado: retribuição pelo exercício de cargo em comissão ou função comissionada, incluindo a diferença de subsídio no caso de conselheiros ou juízes auxiliares;

V – Auxílios: auxílio-alimentação, auxílio-transporte, auxílio pré-escolar, auxílio-saúde e auxílio-natalidade.

VI – Vantagens Eventuais: abono constitucional de 1/3 de férias, indenização de férias, antecipação de férias, gratificação natalina, antecipação de gratificação natalina, serviço extraordinário, substituição e pagamentos retroativos;

VII – Remuneração de Origem: Remuneração ou subsídio do servidor requisitado no órgão de origem quando optante por aquela remuneração. (Informação não exigida no caso de colaborador, colaborador eventual ou servidor requisitado sem cargo ou função comissionada no órgão declarante.)

VIII – Total Bruto: soma das parcelas referidas nos incisos II a VII;

IX – Retenção por Teto Constitucional: parcela da remuneração mensal retida por exceder o teto remuneratório constitucional, conforme Resoluções CNJ n°s 13 e 14/2006;

X – Diárias: valor creditado a título de diárias no mês de referência, ainda que relativo a períodos que o ultrapassem.

§ 3º Na publicação das informações referidas no inciso VI, as unidades administrativas ou judiciárias que tenham menos de vinte servidores deverão ser agrupadas a outras de mesma natureza e hierarquia, na quantidade necessária para atingir este número, indicando-se a composição do grupo de unidades no cabeçalho do totalizador.

§ 4º Os tribunais de justiça e de justiça militar estadual adaptarão os anexos III e IV às estruturas remuneratórias das respectivas carreiras, planos de cargos, cargos e funções comissionados.

Capítulo III

Dos prazos e definições técnicas.

Art. 4º A publicação das informações de que trata esta Resolução observará os seguintes prazos:

I – até trinta dias após a publicação desta Resolução serão publicadas as informações referidas no art. 3º, incluindo as atualizações previstas no § 1º deste artigo;



II – até 1º de março de 2010 serão publicados os demonstrativos detalhados no Anexo I, referentes a cada um dos meses dos anos-calendário de 2007, 2008 e 2009, bem assim os demonstrativos referidos no § 3º do art. 2º referentes aos exercícios de 2007, 2008 e 2009;

III – até 1º de março de 2010 serão publicados os demonstrativos orçamentários constantes do Anexo II consolidados, para os exercícios de 2007, 2008 e 2009;

IV – até o vigésimo dia de cada mês, a partir de abril de 2010, serão publicados os demonstrativos mensais detalhados nos anexos I e II, abrangendo todas as despesas e as receitas realizadas no mês imediatamente anterior.

§ 1º As informações publicadas nos termos do inciso I serão atualizadas:

I – trimestralmente no caso do inciso II, de modo a refletir as posições vigentes no último dia dos meses de fevereiro, maio, agosto e novembro de cada ano, comparativamente às mesmas datas do ano imediatamente anterior.

II – sempre que houver alteração nas estruturas remuneratórias, no caso do Inciso I do art. 3º;

III – sempre que houver modificação das relações no caso dos incisos III, IV e V do art. 3º; e

IV – mensalmente, até o décimo quinto dia do mês subsequente ao de referência, no caso do inciso VI do art. 3º.

§ 2º Os cargos transformados após 31 de agosto de 2009 serão incorporados aos anexos IV e V, a partir da primeira atualização subsequente nos termos do § 1º.

§ 3º As informações referidas nesta Resolução serão publicadas em formato hipertexto (HTML - Hypertext Markup Language), cuja cópia deverá estar disponível em arquivo para download no sítio dos órgãos.

§ 4º Sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior, os dados publicados serão encaminhados ao Conselho Nacional de Justiça, eletronicamente, em formato definido pelo Departamento de Tecnologia da

Informação – DTI do CNJ, na mesma data em que ocorrer a publicação ou retificação.

§ 5º As informações publicadas serão mantidas nos sítios pelo prazo mínimo de trinta e seis meses.

§ 6º O Conselho da Justiça Federal e o Conselho Superior da Justiça do Trabalho poderão publicar em seus sítios quadros informativos consolidados referentes aos Tribunais Regionais Federais e os Tribunais Regionais do Trabalho respectivamente.

Art. 5º Para os tribunais e conselhos federais, a publicação dos dados referidos no art. 3º supre a exigência contida no art. 78 da Lei nº 12.017, de 12 de agosto de 2009.

Capítulo IV

Das disposições gerais e transitórias.

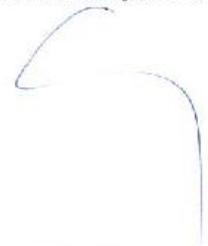
Art. 6º Fica postergado para 28 de maio de 2010 o prazo fixado no art. 5º da Resolução nº 79, de 9 de junho de 2009, no que se refere aos sistemas de informação descritos no seu art. 2º, inciso III.

Parágrafo único. A partir da plena vigência do art. 2º da Resolução nº 79, de 2009, será mantida a sistemática de publicação de informações prevista nesta Resolução, cabendo aos órgãos a garantia da consistência de ambos os conjuntos de informações.

Art. 7º O cumprimento do disposto nesta Resolução é de responsabilidade do presidente de cada órgão.

Art. 8º O CNJ incluirá em suas rotinas operacionais procedimentos para a compilação das informações referidas nesta Resolução, bem assim para verificação periódica da integridade dos dados, inclusive mediante inspeções nos sistemas de administração financeira geradores dos dados primários.

Parágrafo único. O Presidente do Conselho Nacional de Justiça poderá alterar, no todo ou em parte, os anexos a esta Resolução e os prazos de publicação.



Art. 9º Sem prejuízo da utilização no exercício do controle administrativo e judiciário previsto no art. 103-A da Constituição, as informações encaminhadas ao CNJ nos termos desta Resolução serão disponibilizadas à Comissão de Gestão Estratégica, Estatística e Orçamento para construção de instrumentos de comparação entre os órgãos e orientação quanto ao aperfeiçoamento de procedimentos de gestão.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro **GILMAR MENDES**



ANEXO I

Sigla	
Nome do Órgão	
Autoridade Máxima	
Responsável pela Informação	
Mês de Referência (MM/AAAA)	
Data da Publicação	

Inciso I – Despesas com Pessoal e Encargos

Alinea	Discriminação das despesas	Valores em R\$ 1,00
A	despesas com pessoal ativo	
b	despesas com pessoal inativo e pensões	
c	encargos sociais incidentes sobre a remuneração de pessoal	
d	despesas com sentenças judiciais transitadas em julgado (precatórios, requisições de pequeno valor e débitos judiciais periódicos vincendos) a servidores ou empregados, conforme ação orçamentária específica, apropriado pelo Critério de Competência	
	TOTAL	

Inciso II – Outras Despesas de Custeio

Alinea		Valores em R\$ 1,00
a	benefícios a servidores e empregados – auxílio-transporte	
b	benefícios a servidores e empregados – auxílio-alimentação	
c	benefícios a servidores e empregados – auxílio-creche	
d	benefícios a servidores e empregados – assistência médica e odontológica	
e	diárias pagas a servidores, empregados e colaboradores	
f	Passagens e despesas com locomoção	
g	Indenizações de ajuda de custo, transporte e auxílio moradia	
h	aluguel de imóveis	
i	Serviços de água e esgoto	
j	Serviços de energia elétrica	
k	Serviços de telecomunicações	
l	Serviços de comunicação em geral	
m	serviços de informática, incluindo manutenção e	

	locação de software, locação de equipamentos de processamento de dados, serviços de tecnologia da informação, serviços técnico-profissionais de tecnologia da informação, aquisição de software sob encomenda, manutenção e conservação de equipamentos de processamento de dados, e comunicação de dados	
n	serviços de limpeza e conservação	
o	serviços de vigilância armada e desarmada	
p	Serviços de publicidade	
q	locação de mão de obra e postos de trabalho, ressalvado o apropriado nas alíneas "n", e "o"	
r	Serviços de seleção e treinamento	
s	Aquisição de material de expediente	
t	aquisição de material de processamento de dados e de software	
u	aquisição de material bibliográfico	
v	aquisição de combustíveis e lubrificantes	
w	aquisição de gêneros alimentícios	
x	aquisição de material de consumo, ressalvado o apropriado nas alíneas "s" a "w"	
y	serviços médico e hospitalares, odontológicos e laboratoriais	
z	demais despesas de custeio	
	TOTAL	

Inciso III – Despesas com Investimentos

Alínea		Valores em R\$ 1,00
a	Construção e reforma de imóveis	
b	Aquisição de Material Permanente - Veículos	
c	Aquisição de Material Permanente – Equipamentos de Informática	
d	Aquisição de Material Permanente – Programas de Informática	
e	Aquisição de Material Permanente – Demais itens	
	TOTAL	

Inciso IV – Despesas com Inversões Financeiras

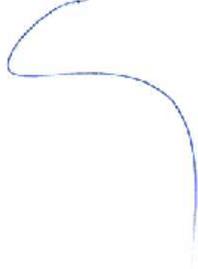
Alínea		Valores em R\$ 1,00
a	Aquisição de imóveis, ou bens de capital já em utilização.	
b	Outras inversões	
	TOTAL	

Inciso V – Repasses do Tesouro Nacional ou Estadual ou sub-repasses recebidos, destinados ao pagamento de

Alinea		Valores em R\$ 1,00
a	Pessoal e Encargos	
b	Custeio	
c	Investimentos	
d	Inversões Financeiras	
	TOTAL	

Inciso VI – Receitas

Alinea		Valores em R\$ 1,00
a	recursos a título de custas judiciais	
b	recursos a título de taxas judiciárias	
c	recursos a título de serviços extrajudiciários	
d	demais recursos conforme previsão em leis específicas	
	TOTAL	



ANEXO III- ESTRUTURA REMUNERATÓRIA

Data de início da vigência: _____

a) Cargos Efetivos.

CARREIRA CLASSE / PADRÃO	Vencimento	GAJ	AQ			GAE	GAS	
	Básico	50%	7,5%	10%	12,5%	35%	35%	
ANALISTA	C	15						
		14						
		13						
		12						
		11						
	B	10						
		9						
		8						
		7						
		6						
	A	5						
		4						
		3						
		2						
		1						
TÉCNICO	C	15						
		14						
		13						
		12						
		11						
	B	10						
		9						
		8						
		7						
		6						
	A	5						
		4						
		3						
		2						
		1						
AUXILIAR	C	15						
		14						
		13						
		12						
		11						
	B	10						
		9						
		8						
		7						
		6						
	A	5						
		4						
		3						
		2						
		1						

b) Cargos em Comissão e Funções de Confiança

Cargo/Função	Integral	Opção pelo Cargo Efetivo
CJ-04		
CJ-03		
CJ-02		
CJ-01		
FC-06		
FC-05		
FC-04		
FC-03		
FC-02		
FC-01		

c) Membros da Magistratura:

Membros da Magistratura	Subsídio	Gratificação pelo exercício na Justiça Eleitoral		
		TSE	TRE	1ª Instância
Ministro de Tribunal Superior				
Juiz de Tribunal Regional e Desembargador do TJDF				
Juiz Federal, Juiz de Vara Trabalhista, Juiz Auditor Militar e Juiz de Direito				
Juiz Substituto				

ANEXO IV – QUANTITATIVO DE CARGOS EFETIVOS – BASE 31/08

a) cargos efetivos.

CARREIRA CLASSE / PADRÃO			Quantidade de Cargos											
			Ocupados						Vagos			Total		
			Estáveis			Não-Estáveis								
			2008	2009	Variação %	2008	2009	Variação %	2008	2009	Variação %	2008	2009	Variação %
ANALISTA	C	15												
		14												
		13												
		12												
		11												
	B	10												
		9												
		8												
		7												
		6												
	A	5												
		4												
		3												
		2												
		1												
TOTAL ANALISTA														
TÉCNICO	C	15												
		14												
		13												
		12												
		11												
	B	10												
		9												
		8												
		7												
		6												
	A	5												
		4												
		3												
		2												
		1												
TOTAL TÉCNICO														
AUX	C	15												
		14												
		13												
		12												
		11												
		10												

b) cargos em comissão e funções de confiança.

Cargo/ Função	Ocupados									Vagos			Total			
	Com Vínculo Efetivo						Sem Vínculo Efetivo					Variação			Variação	
	Optante			Remuneração Integral					Variação							
	Cargo Efetivo	Variação		Cargo/Função	Variação					2008	2009	%	2008	2009	%	
CJ-04																
CJ-03																
CJ-02																
CJ-01																
FC-06																
FC-05																
FC-04																
FC-03																
FC-02																
FC-01																
TOTAL																

d) Situação funcional dos servidores ativos.

CLASSE / PADRÃO	Servidores ativos											
	Exercício no órgão			Cedidos			Outros afastamentos			Total		
	2008	2009	Variação %	2008	2009	Variação %	2008	2009	Variação %	2008	2009	Variação %
ANALISTA	C	15										
		14										
		13										
		12										
		11										
	B	10										
		9										
		8										
		7										
		6										
	A	5										
		4										
		3										
		2										
		1										
TOTAL ANALISTA												
TÉCNICO	C	15										
		14										
		13										
		12										
		11										
	B	10										
		9										
		8										
		7										
		6										
	A	5										
		4										
		3										
		2										
		1										
TOTAL TÉCNICO												
AUXILIAR	C	15										
		14										
		13										
	B	12										
		11										
		10										
		9										
		8										

ANEXO VI – EMPREGADOS DE EMPRESAS CONTRATADAS EM EXERCÍCIO NOS ÓRGÃOS.

Data da última atualização: _____

Nome do Empregado	Empresa	CNPJ	Cargo /Atividade	Lotação / Local de Exercício



ANEXO VIII

Detalhamento da folha de pagamento de pessoal (valores brutos em Reais)

Mês/Ano:

Cargo no Órgão	Remuneração Paradigma (1)	Vantagens Pessoais (2)	Função ou Cargo comissionado (3)	Auxílios (4)	Vantagens Eventuais (5)	Remuneração de Origem (6)	Total Bruto (7)	Retenção por Teto Constitucional (8)	Diárias (9)
Cargo efetivo ou comissionado									
Cargo efetivo ou comissionado									
Cargo efetivo ou comissionado									
Cargo efetivo ou comissionado									
Cargo efetivo ou comissionado									
Cargo efetivo ou comissionado									
Cargo efetivo ou comissionado									
Cargo efetivo ou comissionado									
Cargo efetivo ou comissionado									
Cargo efetivo ou comissionado									
Cargo efetivo ou comissionado									
Cargo efetivo ou comissionado									
Cargo efetivo ou comissionado									

Cargo efetivo ou comissionado									
Cargo efetivo ou comissionado									
Cargo efetivo ou comissionado									
Cargo efetivo ou comissionado									
Cargo efetivo ou comissionado									
Cargo efetivo ou comissionado									
Cargo efetivo ou comissionado									
Cargo efetivo ou comissionado									
Cargo efetivo ou comissionado									
Cargo efetivo ou comissionado									
Cargo efetivo ou comissionado									
Cargo efetivo ou comissionado									
Cargo efetivo ou comissionado									
Cargo efetivo ou comissionado									
Suototal da(s) Unidade (s)									

5

...

TOTAL GERAL:									
--------------	--	--	--	--	--	--	--	--	--

- 1 - Remuneração do cargo efetivo (Lei nº 11.416/2006) - Vencimento, G.A.J., V.P.I, Adicionais de Qualificação, G.A.E e G.A.S.
- 2 - V.P.N.I., Adicional por tempo de serviço, quintos, décimos e vantagens decorrentes de sentença judicial ou extensão administrativa
- 3 - Dif. de Subsídio (Lei nº 11.365/2006 e Resolução CNJ nº 22/2006), Funções e Cargos Comissionados (Lei nº 11.416/2006)
- 4 - Auxílio-alimentação, Auxílio-transporte, Auxílio Pré-escola, Auxílio Saúde, Auxílio Natalidade
- 5 - Abono constitucional de 1/3 de férias, indenização de férias, antecipação de férias, gratificação natalina, antecipação de gratificação natalina, serviço extraordinário, substituição, pagamentos retroativos, pagos pelo órgão.
- 6 - Remuneração percebida no órgão de origem, no caso de requisitados optantes por aquela remuneração.
- 7 - Total de rendimentos brutos auferidos no mês.
- 8 - Valores retidos por excederem ao teto remuneratório constitucional conforme Resolução CNJ nº 13 e 14/2006
- 9 - Valor efetivamente pago no mês de referência, ainda que o período de afastamento se estenda para além deste.

CBS: No caso de servidor do quadro do órgão ocupante de cargo em comissão ou função comissionada, o enquadramento se fará pelo cargo ou função comissionado.



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

dezembro de 2015, submetendo o resultado à Comissão Permanente de Eficiência Operacional e Gestão de Pessoas;

II – propor à Comissão Permanente de Eficiência Operacional e Gestão de Pessoas, até o final de cada quadrimestre, a atualização das informações relacionadas no Anexo II da Resolução CNJ nº 215, de 16 de dezembro de 2015, ou a inclusão de novos itens sempre que advier legislação que determine novas publicações;

III – propor ações voltadas ao aperfeiçoamento da gestão da transparência no âmbito do CNJ e do Poder Judiciário.

Art. 2º As unidades orgânicas do CNJ responsáveis pelas atividades previstas nos incisos I e II do art. 1º desta Portaria são as seguintes:

I – Secretaria-Geral (SG);

II – Secretaria Especial de Programas, Pesquisas e Gestão Estratégica – (SEP);

III – Secretaria de Auditoria (SAU);

IV – Secretaria Processual (SPR);

V – Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação (DTI);

VI – Departamento de Acompanhamento Orçamentário (DAO);

VII – Secretaria de Comunicação Social (SCS);

VIII – Departamento de Gestão Estratégica (DGE);

IX – Departamento de Pesquisas Judiciárias (DPJ);

X – Ouvidoria (OUV);

XI – Secretaria de Orçamento e Finanças (SOF);

XII – Secretaria de Administração (SAD);

XIII – Secretaria de Gestão de Pessoas (SGP);

XIV – Comissão Permanente de Licitação (CPL);

XV – Seção de Passagens e Diárias (SEPAD).

Art. 3º Os itens componentes do Ranking da Transparência serão analisados pelas unidades da estrutura orgânica do CNJ, conforme o disposto no Anexo Único desta Portaria.



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

Parágrafo único. As unidades a que se refere o *caput* deste artigo serão responsáveis pelo preenchimento dos itens no âmbito do CNJ.

Art. 4º O resultado do Ranking da Transparência do Poder Judiciário, ano 2019, será divulgado em setembro de 2019.

Parágrafo único. O CNJ abrirá prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso contra o resultado preliminar do Ranking da Transparência, ano 2019.

Art. 5º Fica revogada a Portaria CNJ nº 136, de 30 de outubro de 2018.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro  DIAS TOFFOLI



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

ANEXO ÚNICO

Tabela de Avaliação e Pontuação das Informações veiculadas na internet

Identificação do Órgão			
Item Avaliado	Fundamento Legal	Ponto	Unidade
TRANSPARÊNCIA ATIVA			
PUBLICAÇÃO NO SITE			
1 – As informações do sítio eletrônico têm ¹ :	Art. 5º, I, da Resolução CNJ nº 215/2015.	--	SCS
1.1 Caráter informativo?		1	
1.2 Caráter Educativo?		1	
1.3 Orientação Social?		1	
2 – No site, estão publicados (as):		--	
2.1 – As finalidades e os objetivos institucionais?	Art. 6º, I, da Resolução CNJ nº 215/2015.	1	DGE
2.2 – Objetivos estratégicos, metas e indicadores?		1	
2.3 – Os resultados alcançados pelo órgão?		1	
2.4 – O registro das competências e responsabilidades do órgão?		1	
2.4.1 – Estrutura organizacional, demonstrada de forma textual ou gráfica, que apresente claramente a relação hierárquica entre as unidades?	Art. 6º, II, da Resolução CNJ nº 215/2015.	1	DGE
2.4.2 – Endereço físico?	Art. 6º, II, da Resolução CNJ nº 215/2015.	1	SCS
2.4.3 Endereço eletrônico?	Art. 6º, II, da Resolução CNJ nº 215/2015.	1	SCS
2.4.4 – Telefone das respectivas unidades?	Art. 6º, II, da Resolução CNJ nº 215/2015.	1	SCS
2.4.5 – Horários de atendimento ao público?	Art. 6º, II, da Resolução CNJ nº 215/2015.	1	SCS
2.5 – Os dados gerais ² para o acompanhamento de programas,	Art. 6º, III, da Resolução CNJ nº 215/2015.	1	SEP

¹ “Considera-se ‘Caráter Informativo’ (elaborado de forma impessoal, frequentemente fazendo uso da terceira pessoa), ‘Educativo’ (elaborado de forma a favorecer a formação da consciência crítica em relação à matéria veiculada) ou de ‘Orientação Social’ (elaborado em consonância com as necessidades e realidades dos grupos sociais atendidos pelo tribunal ou conselho)”.

² Consideram-se ‘Dados Gerais’ aqueles que identificam o Programa, a Ação, o Projeto e a Obra, com explicitação do número do processo, objeto, vigência, nome e CPF/CNPJ dos convenientes.



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

ações, projetos e obras desenvolvidos?			
2.6 – Os levantamentos estatísticos sobre a atuação do órgão, conforme glossários e indicadores da Resolução CNJ nº 76/2009?	Art. 6º, IV, da Resolução CNJ nº 215/2015.	1	DPJ
2.7 – Os atos normativos expedidos pelo órgão?	Art. 6º, V, da Resolução CNJ nº 215/2015.	1	DGE
2.8 – As audiências e/ou sessões públicas realizadas?	Art. 6º, VI, da Resolução CNJ nº 215/2015.	1	SCS
2.9 – As consultas públicas ou outras formas de participação popular?	Art. 9º, inciso II, da Lei nº 9.527/2011.	1	SCS
2.10 – O calendário das sessões colegiadas?	Art. 6º, VI, da Resolução CNJ nº 215/2015.	1	SG
2.11 – O campo denominado ‘Transparência’ na página inicial do tribunal/conselho?	Art. 6º, VII, da Resolução CNJ nº 215/2015.	1	OUV
2.12 – O campo denominado ‘Serviço de Informações ao Cidadão’ na página inicial?”	Art. 7º da Resolução CNJ nº 215/2015.	1	OUV
2.13 - O sítio eletrônico tem uma dimensão denominada "Carta de Serviços ao cidadão"?	Boas Práticas.	1	OUV
2.14 – As Respostas a Perguntas mais frequentes da sociedade (FAQ)?	Art. 6º, VIII, da Resolução CNJ nº 215/2015.	1	OUV
3 – O site dispõe de mecanismo que possibilite o acompanhamento dos respectivos procedimentos e processos administrativos instaurados que não se enquadrem nas hipóteses de sigilo?	Art. 6º, IX, da Resolução CNJ nº 215/2015.	1	SPR
4 – O portal (sítio) institucional do órgão contém área para pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação de interesse coletivo ou geral?	Art. 6º, § 4º, I, da Resolução CNJ nº 215/2015.	1	DTI
5 – O portal institucional possibilita a extração de relatórios em diversos formatos eletrônicos,	Art. 6º, § 4º, II, da Resolução CNJ nº 215/2015.	1	DTI



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

preferencialmente abertos, e não proprietários ³ , tais como planilhas e texto (CSV, RTF), de modo a facilitar a análise das informações?			
6 – O portal (sítio) institucional possibilita o acesso automatizado por sistemas externos (ex: <i>webservices</i> ou <i>api's</i>) em formatos abertos, estruturados e legíveis por máquina ⁴ ?	Art. 6º, § 4º, III, da Resolução CNJ n. 215/2015.	1	DTI
7 – O órgão divulga, por meio do portal (sítio) institucional, os metadados e/ou dicionário de dados utilizados para a estruturação da informação ⁵ , resguardados aqueles necessários para a segurança dos sistemas informatizados?	Art. 6º, § 4º, IV, da Resolução CNJ nº 215/2015.	1	DTI
8 – O portal institucional garante a autenticidade e a integridade das informações ⁶ disponíveis para acesso?	Art. 6º, § 4º, V, da Resolução CNJ nº 215/2015.	1	DTI
9 – O portal (sítio) institucional permite o acesso ao conteúdo para pessoas com deficiência, em atendimento ao estabelecido pela ENTIC-JUD (Resolução CNJ nº 211/2015, Art. 20, § 1º, VI), a qual dispõe sobre o Modelo de Acessibilidade em Governo Eletrônico. Exemplo de critérios avaliados pelos Programas:	Art. 6º, § 4º, VIII, da Resolução CNJ nº 215/2015; art. 8º, § 3º, VIII, da Lei nº 12.527/11; art. 17 da Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, e art. 9º da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, aprovada pelo Decreto	1	DTI

³ “Consideram-se ‘Relatórios em formato eletrônico aberto, e não proprietário’, os documentos produzidos e disponibilizados em formato amplamente conhecido que permitam análise facilitada e uso irrestrito das informações”.

⁴ “Consideram-se ‘Sistemas externos em formatos abertos, estruturados e legíveis por máquina’, aqueles que permitam a leitura sem limitações legais de uso dos arquivos por programas de terceiros”.

⁵ “Consideram-se ‘Metadados’ ou ‘dicionário de dados’ as informações para o entendimento dos dados, tornando-os mais fáceis de serem organizados, a fim de estruturar a informação, ou seja, aqueles comumente empregados pelo órgão para gerar e divulgar informações detalhadas ao público para os mais variados propósitos”.

⁶ “Consideram-se Autenticidade e Integridade das Informações’ respectivamente a qualidade de essas serem produzidas, expedidas, recebidas ou modificadas por determinado indivíduo, equipamento ou sistema, e não serem modificadas, inclusive quanto a origem, trânsito e destino”.



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

<p><i>AsesWeb:</i> https://asesweb.governoeletronico.gov.br/ases/ <i>DaSilva:</i> http://www.dasilva.org.br/ <i>AccessMonitor:</i> https://www.acessibilidade.gov.pt</p>	Legislativo nº 186, de 9 de julho de 2008.		
RECEITA			
10 – No <i>site</i> , constam informações sobre os valores arrecadados mensalmente pelo Fundo de Compensação dos Atos Cíveis? (apenas Tribunais de Justiça).	Art. 2º, inciso VI, alínea “d”, da Resolução CNJ nº 102/2009 e Legislação estadual.	1	DAO
11 – No <i>site</i> , constam informações sobre os valores arrecadados mensalmente pelo Fundo de Reaparelhamento do Poder Judiciário? (apenas Tribunais de Justiça).	Art. 2º, inciso VI, alínea “d”, da Resolução CNJ nº 102/2009 e Legislação estadual.	1	DAO
12 – No <i>site</i> , constam informações sobre a destinação dos recursos provenientes da aplicação de pena de prestação pecuniária recolhidos em conta judicial vinculada?	Art. 4º da Resolução CNJ nº 154/2012.	1	DAO
13 – No <i>site</i> , constam informações sobre as receitas auferidas pelo tribunal em decorrência de convênio firmado pelos tribunais com bancos oficiais para a operação das contas especiais relativas aos precatórios? (apenas aos TJ's, TRF's e TRT's)	Art. 2º, inciso VI, alínea “d”, da Resolução CNJ nº 102/2009 e Art. 8º-A da Resolução CNJ nº 115/2010.	1	DAO
DESPESA			
14 – O órgão publica mensalmente:			
14.1 – O Anexo I da Resolução CNJ nº 102/2009?	Art. 6º, VII, “a”, da Resolução CNJ nº 215/2015, c/c a Resolução CNJ nº 102/2009.	1	DAO



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

14.2 – O Anexo II da Resolução CNJ nº 102/2009?	Art. 6º, VII, “a”, da Resolução CNJ nº 215/2015, c/c a Resolução CNJ nº 102/2009.	1	DAO
15 – O órgão publica na página na internet, na área TRANSPARÊNCIA:			
15.1 – A íntegra da proposta orçamentária ou do quadro de detalhamento da despesa com a distribuição dos recursos por grau de jurisdição?	Art. 4º, I, da Resolução CNJ nº 195/2014.	1	DAO
15.2 – A íntegra da lei orçamentária ou do quadro de detalhamento da despesa com a distribuição dos recursos por grau de jurisdição?	Art. 4º, II, da Resolução CNJ nº 195/2014.	1	DAO
15.3 – O Mapa Demonstrativo da Execução Orçamentária do ano anterior, com indicação das despesas realizadas com o primeiro e o segundo graus de jurisdição?	Art. 9º da Resolução CNJ nº 195/2014.	1	DAO
16 – O órgão publica o registro de quaisquer repasses ou transferências de recursos financeiros?	Art. 8º, § 1º, inciso II, da Lei nº 12.527/2011.	1	DAO
17 – O órgão publica, em seu sítio na internet, o demonstrativo bimestral com os montantes das dotações aprovadas na Lei Orçamentária Anual e os valores da limitação de empenho e movimentação financeira por unidade orçamentária?	Lei de Diretrizes Orçamentárias. (órgãos integrantes do Orçamento Geral da União e Tribunais de Justiça, se exigido pela LDO do Estado)	1	DAO
18 – O órgão publica o ‘Relatório de Gestão Fiscal’?	Art. 55, §2º, da Lei de Responsabilidade Fiscal.	1	DAO
19 – O órgão publica no <i>site</i> a relação dos contratados, com os respectivos valores pagos nos últimos três anos, exceto os sigilosos, nos termos da legislação?	Art. 128 da Lei nº 13.473/2017.	1	SOF
20 – O órgão publica no <i>site</i> a íntegra dos instrumentos de cooperação (convênios, termos de	Art. 129 da Lei nº 13.242/2015.	1	SAD



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

cooperação, de compromisso, protocolo de intenções, acordos de cooperação técnica e outros instrumentos congêneres) vigentes, exceto os sigilosos, nos termos da legislação?			
LICITAÇÕES E CONTRATOS			
21 – O <i>site</i> divulga as seguintes informações relativas a procedimentos licitatórios:			
21.1 – A íntegra da ‘Solicitação de Contratação’, desde que não tenha sido considerado sigiloso?	Acórdão TCU nº 2622/2015 – Plenário.	1	SAD
21.2 – A íntegra dos ‘Estudos Técnicos Preliminares da Contratação’, desde que não tenha sido considerado sigiloso?	Acórdão TCU nº 2622/2015 – TCU – Plenário.	1	SAD
21.3 – A íntegra da Informação conclusiva sobre o ‘Valor Estimado da Licitação’, desde que não tenha sido considerado sigiloso?	Acórdão TCU nº 2622/2015 – Plenário.	1	SAD
21.4 – A íntegra dos editais de licitação com os respectivos anexos (o anexo do edital inclui projeto básico ou termo de referência, minuta da ata de registro de preços, quando for o caso, e minuta de contrato)?	Art. 6º, VII, “a”, da Resolução CNJ nº 215/2015, c/c o Acórdão TCU nº 2622/2015 – Plenário.	1	CPL
21.5 – A íntegra dos questionamentos apresentados entre a publicação do Edital e a abertura da sessão pública?	Art. 6º, VII, “a”, da Resolução CNJ nº 215/2015, c/c o Acórdão TCU nº 2622/2015 – Plenário.	1	CPL
21.6 – A íntegra das impugnações apresentadas entre a publicação do Edital e a abertura da sessão pública?	Art. 6º, VII, “a”, da Resolução CNJ nº 215/2015, c/c o Acórdão TCU nº 2622/2015 – Plenário.	1	CPL
21.7 – O nome do vencedor da licitação?	Art. 6º, VII, “a”, da Resolução CNJ nº 215/2015, c/c o Acórdão TCU nº 2622/2015 – Plenário.	1	CPL
21.8 – A íntegra dos contratos firmados?	Art. 6º, VII, “a”, da Resolução CNJ nº	1	SAD



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

	215/2015, c/c o Acórdão TCU nº 2622/2015 – Plenário.		
21.9 – A íntegra dos Termos Aditivos assinados?	Art. 6º, VII, “a”, da Resolução CNJ nº 215/2015, c/c o Acórdão TCU nº 2622/2015 – Plenário.	1	SAD
22 – O site divulga as seguintes informações concernentes a dispensas e inexigibilidades de licitação:			SAD
22.1 – A íntegra do Projeto Básico, desde que não tenha sido considerado sigiloso?	Art. 6º, VII, “a”, da Resolução CNJ nº 215/2015, c/c o Acórdão TCU nº 2622/2015 – Plenário.	1	SAD
22.2 – A íntegra dos atos de reconhecimento e ratificação da dispensa ou inexigibilidade de licitação, desde que não tenha sido considerado sigiloso?	Art. 6º, VII, “a”, da Resolução CNJ nº 215/2015, c/c o Acórdão TCU nº 2622/2015 – Plenário.	1	SAD
22.3 – A íntegra dos contratos firmados em decorrência da ratificação da dispensa ou inexigibilidade de licitação?	Acórdão TCU nº 2.622/2015 – Plenário.	1	SAD
22.4 – A íntegra dos Termos Aditivos dos contratos resultantes da ratificação da dispensa ou inexigibilidade de licitação?	Acórdão TCU nº 2.622/2015 – Plenário.	1	SAD
Gestão de Pessoas			
23 – O órgão publica:			SGP
23.1 O Anexo III-a da Resolução CNJ nº 102/2009?	Art. 6º, VII, “c”, da Resolução CNJ nº 215/2015.	1	SGP
23.2 O Anexo III-b da Resolução CNJ nº 102/2009?:	Art. 6º, VII, “c”, da Resolução CNJ nº 215/2015.	1	SGP
23.3 O Anexo III-c da Resolução CNJ nº 102/2009?	Art. 6º, VII, “c”, da Resolução CNJ nº 215/2015.	1	SGP
24 – O órgão publica o Anexo IV da Resolução CNJ nº 102/2009,			SGP



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

indicando especificamente os dados requeridos para:				
24.1 – Alínea “a”	Resolução CNJ nº 102/2009.	1	SGP	
24.2 – Alínea “b”	Resolução CNJ nº 102/2009.	1	SGP	
24.3 – Alínea “c”	Resolução CNJ nº 102/2009.	1	SGP	
24.4 – Alínea “d”	Resolução CNJ nº 102/2009.	1	SGP	
24.5 – Alínea “e” (Não se aplica aos TRE's)	Resolução CNJ nº 102/2009.	1	SGP	
24.6 – Alínea “f” (Não se aplica aos TRE's)	Resolução CNJ nº 102/2009.	1	SGP	
24.7 – Alínea “g”	Resolução CNJ nº 102/2009.	1	SGP	
24.8 – Alínea “h”	Resolução CNJ nº 102/2009 e art. 108 da Lei nº 13.242/2015.	1	SGP	
25 – O órgão publica o Anexo V da Resolução CNJ nº 102/2009?	Resolução CNJ nº 102/2009.	1	SGP	
26 – O órgão publica o Anexo VI da Resolução CNJ nº 102/2009?	Resolução CNJ nº 102/2009.	1	SGP	
27 – O órgão publica o Anexo VII da Resolução CNJ nº 102/2009?	Resolução CNJ nº 102/2009.	1	SGP	
28 – O órgão publica semestralmente a Tabela de Lotação de Pessoal (TLP), na qual constem todas as unidades administrativas e judiciárias, com identificação nominal dos servidores, cargos efetivos, cargos em comissão e funções ocupadas?	Art. 6º, VII, “b”, da Resolução CNJ nº 215/2015, c/c o art. 15, parágrafo único, da Resolução CNJ nº 219/2016.	1	SGP	
29 – O órgão publica a relação de membros e servidores que se encontram afastados para o exercício de funções em outros órgãos da Administração Pública?	Art. 6º, VII, “e”, da Resolução CNJ nº 215/2015.	1	SGP	
30 – O órgão publica a relação de membros e servidores que participam de Conselhos e assembléias, externamente à instituição?	Art. 6º, VII, “f”, da Resolução CNJ nº 215/2015.	1	SGP	



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

31 – O órgão publica a remuneração e proventos de membros, servidores, ativo, aposentado, pensionista e colaboradores?	Art. 6º da Resolução CNJ nº 215/2015, c/c a Resolução CNJ nº 102/2009.	1	SGP
32 – O órgão publica informações sobre os valores repassados mensalmente para o INSS e o Fundo de Previdência, indicando o montante do Patrocinador e o do Patrocinado?	Boas Práticas.	1	SGP
33 – O órgão divulga mensalmente as diárias e passagens concedidas por nome e cargo do favorecido, além da data, o destino e o motivo da viagem?	Art. 3º, VI, da Resolução CNJ nº 102/2009.	1	SEPAD
34 – O órgão publica no <i>site</i> os atos de provimentos e vacâncias de cargos efetivos e comissionados, bem como de funções de confiança?	Art. 100 da Lei nº 13.242/2015.	1	SGP
RELATÓRIOS			
35 – O <i>site</i> apresenta:			
35.1 – Lista de veículos oficiais utilizados, com indicação das quantidades em cada uma das categorias definidas no art. 2º da Resolução CNJ nº 83/2009?	Art. 5º da Resolução CNJ nº 83/2009.	1	SAD
35.2 – Relatório estatístico anual contendo a quantidade de pedidos de informação recebidos, atendidos e indeferidos, bem como informações genéricas sobre os solicitantes?	Art. 41, III, da Resolução CNJ nº 215/2015.	1	OUV
35.3 – Rol das informações que tenham sido desclassificadas nos últimos 12 meses?	Art. 41, I, da Resolução CNJ nº 215/2015.	1	SPR
35.4 – Rol de documentos classificados em cada grau de sigilo (ultrassecreto, secreto e reservado), com identificação para referência futura?	Art. 41, II, da Resolução CNJ nº 215/2015.	1	SPR
AUDITORIA E PRESTAÇÃO DE CONTAS			



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

36 – O <i>site</i> apresenta:			
36.1 – Prestações de contas ou relatório de gestão do ano anterior?	Art. 132, III, da Lei nº 13.242/2015. Boas Práticas.	1	SAU
36.2 – Relatório, Certificado de Auditoria, Parecer do Órgão de Controle Interno e pronunciamento do presidente do tribunal ou conselho?	Art. 132, III, da Lei nº 13.242/2015. Boas Práticas.	1	SAU
36.3 – Publicação da decisão quanto à regularidade das contas proferida pelo Órgão de Controle Externo?	Acórdão TCU nº 2.622/2015 – Plenário. Boas Práticas.	1	SAU
36.4 – Plano de Auditoria de Longo Prazo?	Resolução CNJ nº 171/2013.	1	SAU
36.5 – Plano Anual de Auditoria?	Resolução CNJ nº 171/2013.	1	SAU
TRANSPARÊNCIA PASSIVA			
SERVIÇO DE INFORMAÇÕES AO CIDADÃO (SIC)			
37 – Existe indicação precisa no <i>site</i> de funcionamento de um Serviço de Informações ao Cidadão (SIC) a que o cidadão possa entregar pessoalmente o pedido de acesso a informações?	Art. 10 da Resolução CNJ nº 215/2015.	1	OUV
38 – Há indicação do órgão ou unidade orgânica responsável pelo SIC?	Art. 10 da Resolução CNJ nº 215/2015.	1	OUV
39 – Há indicação de endereço de localização do SIC?	Art. 10 da Resolução CNJ nº 215/2015.	1	OUV
40 – Há indicação de telefone(s) de atendimento do SIC?	Boas Práticas.	1	OUV
41 – Há indicação dos horários de funcionamento do SIC?	Boas Práticas.	1	OUV
42 – Existe indicação precisa no <i>site</i> de funcionamento de um Serviço de Informações ao Cidadão (SIC) no qual o cidadão possa enviar pedidos de informação de forma eletrônica (e-SIC)?	Art.10 da Resolução CNJ nº 215/2015.	1	OUV



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

43 – O <i>site</i> indica a possibilidade de acompanhamento posterior do Pedido de acesso à informação?	Art. 9º, I, alínea "b", e art. 10, § 2º, da Lei nº 12.527/2011.	1	OUV
43.1 – O <i>site</i> indica a possibilidade de acompanhamento eletrônico e remoto, de forma automatizada, do pedido de acesso à informação?	Art. 9º, I, alínea "b", e art.10, § 2º, da Lei nº 12.527/2011	1	OUV
44 – A solicitação por meio do SIC exige identificação do interessado?	Art. 11, § 2º, da Resolução CNJ nº 215/2015.	1	OUV
45 – O <i>site</i> prevê a possibilidade de o interessado apresentar pedido de informação ao SIC por correspondência?	Art. 11, § 1º, da Resolução CNJ nº 215/2015.	1	OUV
45.1 – O <i>site</i> prevê a possibilidade de o interessado optar pelo recebimento da resposta em meio físico, via correspondência?	Art. 11, § 1º, da Resolução CNJ nº 215/2015.	1	OUV
45.2 – O <i>site</i> prevê a possibilidade de o interessado optar pelo recebimento da resposta em meio físico, retirada no local?	Art. 11, § 1º, da Resolução CNJ nº 215/2015.	1	OUV
46 – O <i>site</i> prevê a possibilidade de o interessado optar pelo tratamento sigiloso dos seus dados pessoais?	Art. 11, § 3º, da Resolução CNJ nº 215/2015.	1	OUV
47 – O <i>site</i> prevê a possibilidade de isenção dos custos das respostas por correspondência ou em meio físico dos materiais utilizados quando a situação econômica do solicitante não lhe permita fazê-lo sem prejuízo do sustento próprio ou da família, declarada nos termos da Lei nº 7.115/1983?	Art. 11, § 1º, c/c o art. 16, parágrafo único, todos da Resolução CNJ nº 215/2015.	1	OUV
BOAS PRÁTICAS DE TRANSPARÊNCIA			
48 – O <i>site</i> possibilita a transmissão ao vivo, pela internet, das sessões dos órgãos colegiados do tribunal ou conselho?	Art. 22 da Resolução CNJ nº 215/2015.	1	SCS
49 – A transmissão audiovisual ao vivo das sessões dos órgãos colegiados é disponibilizada no <i>site</i> do tribunal ou conselho?	Art. 22, § 2º, da Resolução CNJ nº 215/2015.	1	SCS



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

49.1 – O vídeo da sessão dos órgãos colegiados é disponibilizado para acesso?	Art. 22, § 2º, da Resolução CNJ nº 215/2015.	1	SCS
49.2 – O conteúdo das sessões dos órgãos colegiados é disponibilizado de alguma outra forma (ata, transcrição em texto, áudio) no site do tribunal ou conselho?	Art. 22, § 2º, da Resolução CNJ nº 215/2015.	1	SCS
50 – A Ata das sessões dos órgãos colegiados é publicada no site do tribunal ou conselho?	Art. 22, § 2º, da Resolução CNJ nº 215/2015.	1	SG
51 – No <i>site</i> , constam publicações de informações referentes aos magistrados:	Art. 8º da Lei nº 12.527/2011.		
51.1 – Currículo dos magistrados que compõem o tribunal/conselho?	Boas Práticas.	1	SCS
51.2 – Telefones dos magistrados que compõem o tribunal/conselho?	Boas Práticas.	1	SCS
51.3 – Endereço eletrônico dos magistrados que compõem o tribunal/conselho?	Boas Práticas.	1	SCS
51.4 Presença em Plenário?	Boas Práticas.	1	SG/SEP
51.5 Presença em Comissões?	Boas Práticas.	1	SG/SEP
52 – No <i>site</i> , consta a Pauta das reuniões de Comissões e respectivos resultados e atas?	Art. 7º, inciso V, da Lei nº 12.527/2011.	1	SEP
53 – No <i>site</i> , consta a Pauta de Julgamentos?	Art. 7º, inciso V, da Lei nº 12.527/2011.	1	SG
54 – O órgão divulga nas redes sociais, no que for possível, para ampliar a divulgação das ações, produtos e decisões?	Boas Práticas.	1	SCS
55 - O <i>site</i> disponibiliza serviço que permita o registro de denúncias e reclamações?	Boas Práticas.	1	OUV
55.1 - O <i>site</i> disponibiliza serviço que permita o acompanhamento de denúncias e reclamações?	Boas Práticas.	1	OUV
55.2 - O <i>site</i> disponibiliza avaliação do serviço de registro de denúncias e reclamações?	Boas Práticas.	1	OUV



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

56 – O tribunal/conselho utiliza intérprete de linguagem brasileira de sinais em todas as manifestações públicas?	Art. 10, XIII, da Resolução CNJ nº 230/2016.	1	SCS
56.1 – O tribunal/conselho utiliza legenda em todas as manifestações públicas?	Art. 10, XIII, da Resolução CNJ nº 230/2016.	1	SCS
56.2 – O tribunal/conselho utiliza audiodescrição em todas as manifestações públicas?	Art. 10, XIII, da Resolução CNJ nº 230/2016.	1	SCS
56.3 – O tribunal utiliza comunicação em linguagem acessível em todas as manifestações públicas?	Art. 10, XIII, da Resolução CNJ nº 230/2016.	1	SCS
57 – O tribunal divulga os nomes dos servidores que atuam no regime de teletrabalho, com atualização mínima semestral?	Art. 5º, §8º, da Resolução CNJ nº 227/2016.	1	SGP
58 – O tribunal divulga a base de dados com as informações indicadas no art. 3º (atividade docente por magistrado, com indicação da instituição de ensino, horário e disciplinas ministradas) e no § 1º do art. 4º (participação em eventos, com indicação da data, tema, local e entidade promotora), todos da Resolução CNJ nº 34/2007, com as alterações da Resolução CNJ nº 226/2016?	Art. 3º e 4º A, §1º, da Resolução CNJ nº 34/2007, c/c a Resolução CNJ nº 226/2016.	1	SGP
59 – O tribunal divulgou a formação do Cadastro Eletrônico de Peritos e Órgãos Técnicos ou Científicos na rede mundial de computadores ou em jornal de grande circulação e realizou consulta a universidades, entidades, órgãos e conselhos de classe, ao Ministério Público, à Defensoria Pública e à Ordem dos Advogados do Brasil para formação do referido	Art. 1º, caput, c/c o §2º do art. 1º da Resolução CNJ nº 233/2016.	1	SPR



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

cadastro?			
60 – O tribunal publicou edital fixando os requisitos e os documentos a serem apresentados pelos profissionais e órgãos interessados no Cadastro Eletrônico de Peritos e Órgãos Técnicos ou Científicos?	Art. 2º da Resolução CNJ nº 233/2016.	1	SPR
61 – O tribunal divulga na internet a relação dos profissionais ou órgãos cadastrados no Cadastro Eletrônico de Peritos e Órgãos Técnicos ou Científicos?	Art. 3º da Resolução CNJ nº 233/2016.	1	SPR
62 – O tribunal divulga na internet dados atualizados dos quatro integrantes do Núcleo de Gerenciamento de Precedentes (Nugep), tais como: nome, telefone e e-mail? (Não se aplica aos TRE's, TJM's e Conselhos de Justiça)	Art. 7º, I, da Resolução CNJ nº 235/2016.	1	DPJ
63 – O tribunal divulga na internet banco de dados pesquisável com os registros eletrônicos dos temas para consulta pública com informações padronizadas de todas as fases percorridas dos casos repetitivos? (observação: consultar o parágrafo único do art. 8º da Resolução CNJ nº 235/2016 para verificar o conteúdo mínimo das informações do banco de dados) (Não se aplica aos TRE's, TJM's e Conselhos de Justiça)	Art. 8º da Resolução CNJ nº 235/2016.	1	DTI
64 – O tribunal divulga na internet banco de dados pesquisável com os registros eletrônicos dos temas para consulta pública com informações padronizadas de todas as fases percorridas dos incidentes de assunção de competência ajuizados	Art. 11 da Resolução CNJ nº 235/2016.	1	DTI



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

no respectivo tribunal? (observação: consultar o parágrafo único do art. 11 da Resolução CNJ nº 235/2016 para verificar o conteúdo mínimo das informações do banco de dados) (Não se aplica aos TRE's, TJM's e Conselhos de Justiça)			
65 – O órgão publicou, na internet, o Plano Estratégico de Tecnologia da Informação e Comunicação (PETIC)?	Resolução CNJ nº 211/2015. Boas práticas.	1	DTI
66 – O órgão instituiu o Sistema de Gestão da Segurança da Informação e publicou, na internet, as informações sobre o referido sistema?	Resolução CNJ nº 211/2015. Boas práticas.	1	DTI
67 – O órgão publicou, na internet, a Política de Gestão de Pessoas de TIC?	Resolução CNJ nº 211/2015. Boas práticas.	1	DTI
68 – O órgão publicou, na internet, o Plano Orçamentário de TIC?	Resolução CNJ nº 211/2015. Boas práticas.	1	DTI
69 – O órgão publicou, na internet, o Plano de Logística Sustentável (PLS)?	Resolução CNJ nº 201/2015. Boas práticas.	1	DGE
70 – O órgão publicou, na internet, os planos de ação do PLS?	Resolução CNJ nº 201/2015. Boas práticas.	1	DGE
71 – O órgão publicou, na internet, os Relatórios anuais de desempenho do PLS?	Resolução CNJ nº 201/2015. Boas práticas.	1	DGE
72 – Foi publicado o ato de designação da Comissão Gestora do PLS do órgão?	Resolução CNJ nº 201/2015. Boas práticas.	1	DGE
TOTAL		136	